



JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2016.

Feito na 9ª Câmara Municipal Ordinária
do 2º Período - 20/05/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f453adb0-51fe-412c-b09f-64d0c06a66ac

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0380/2019 Comunicação n.º 30547)

Processo TC n.º 17100016-0
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chã Grande

Recife, 12 de Junho de 2019

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande,

Cumprimentando V. S.^a, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 04/04/2019, referente ao Processo T.C. N.º 17100016-0, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Chã Grande, exercício de 2016, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 8º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE n.º 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21 /2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100016&digito=0>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS

Diretor de Plenário



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f453adb-51fe-412c-108f-66dc6b6a66ac

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
JORGE LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02/04/2019



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d1b5dcb-8bfe-4947-96bc-12e9c9c4ab9e

PROCESSO TCE-PE Nº 17100016-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Chã Grande

INTERESSADOS:

Daniel Alves de Lima

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/04/2019,

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40;

CONSIDERANDO a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

CONSIDERANDO a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

CONSIDERANDO que os excessos com despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Chã Grande iniciaram-se durante o exercício financeiro de 2013 e mantiveram-se elevados por 13 (treze) quadrimestres, sem que tenha ocorrido a devida redução dos percentuais gastos;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o RPPS em desequilíbrio atuarial;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento para amortização de déficit atuarial;



CONSIDERANDO que o conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal;



CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA não atende à legislação;

CONSIDERANDO que as numerosas impropriedades, associadas ao vício relativo ao não recolhimento das verbas previdenciárias do RGPS e o não cumprimento dos limites previsto para a Despesa Total com Pessoal, configuram cenário que justifica a rejeição das contas em apreço;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Daniel Alves De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar a razoabilidade na fixação dos limites para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual;
2. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
3. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
6. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d1b5dcb-8bfe-4947-96bc-f2e96964ab9e





Câmara Municipal de Chã Grande



Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

OFÍCIO N° 045/2020

Chã Grande, 20 de Julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Daniel Alves de Lima

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n° 17100016-0, julgado na sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 09/04/2019, que julgou irregular as contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE referente ao exercício financeiro de 2016, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 12 de junho do corrente ano, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA REJEITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2° da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1° da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,



JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebido em 20/07/2020




DEFESA ENCADERNADA

11/08/2020



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – MUI RESPEITAVEL E AUGUSTA
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**



DANIEL ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF 141.881394-04, cédula de identidade RG 1.415.058 SSP/PE, residente e domiciliado na rua Valdemar Oliveira, n.o. 10, Condomínio Nossa Senhora do Carmo, Gravatá/PE, pessoalmente e indicando como seus advogados os profissionais constituídos no instrumento de mandato em anexo, os quais deverão ser todos intimados de todos os atos decorrentes do presente feito, em atenção ao ofício 045/2020, vem a apresentar sua **DEFESA ESCRITA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, para ao final requere o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DEFESA

O defendente recebeu notificação através do ofício 045/2020, na data de 29 de julho de 2020, na qual lhe foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, o que faz no presente momento de forma absolutamente tempestiva.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2016

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Chã Grande, das contas de governo, alusivas ao exercício de 2016, em que técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após verificações, alegaram falhas dentre conforme parecer prévio transcrito abaixo:

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/04/2019,

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40;

CONSIDERANDO a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF; **CONSIDERANDO** a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

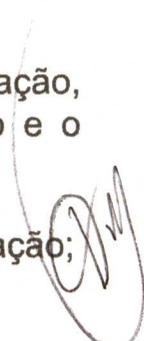
CONSIDERANDO que os excessos com despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Chã Grande iniciaram-se durante o exercício financeiro de 2013 e mantiveram-se elevados por 13 (treze) quadrimestres, sem que tenha ocorrido a devida redução dos percentuais gastos;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal; **CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento para amortização de déficit atuarial;

CONSIDERANDO que o conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal;

CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA não atende à legislação;



CONSIDERANDO que as numerosas impropriedades, associadas ao vício relativo ao não recolhimento das verbas previdenciárias do RGPS e o não cumprimento dos limites previsto para a Despesa Total com Pessoal, configuram cenário que justifica a rejeição das contas em apreço;

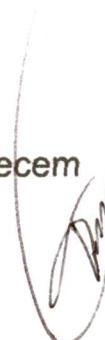
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1o, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Daniel Alves De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual no 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar a razoabilidade na fixação dos limites para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual;
2. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
3. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
6. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme se verifica, dentre as alegadas falhas as que merecem maior destaque são:



- a) Extrapolação da despesa total com pessoal;
- b) Não recolhimento integral das Contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS.

Os demais achados negativos também serão objetos de contestações, justificativas e esclarecimentos, ainda que meros registros factuais.

Frise-se que Defendente, Sr. Daniel Alves de Lima, foi ordenador de despesas apenas da Prefeitura (Fundo Geral), sendo os secretários de Saúde, Assistência Social e os presidentes de Autarquias, os gestores e ordenadores de despesas dos órgãos que respectivamente comandam.

Assim, conforme se verificará, apesar de todo zelo e eficiência, os técnicos incorreram em equívocos de análise no Relatório de Auditoria (RA), uma vez que as impropriedades enumeradas não merecem prosperar e não possuem força para macular as contas do Gestor. Observe os fundamentos abaixo transcritos.

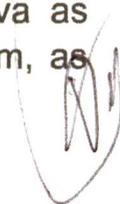
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual (LOA)

ID 01 - Conteúdo da LOA não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente, em função de previsão de receitas e despesas totais em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação e dispêndio do Município (Item 2.4) e previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares o descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

Faz-se constar no Relatório de Auditoria que o conteúdo da LOA não atende à legislação, bem como a peça orçamentaria apresenta uma superestimação das receitas e despesas para o exercício 2016, o que não corresponde à real capacidade de arrecadação e dispêndios do município.

Esclarecemos que a Proposta Orçamentária para 2016 foi elaborada considerando as prioridades programáticas estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014-2017, assim como observa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e, também, as



normas do Direito Financeiro expressos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A receita prevista foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observadas as características e peculiaridades locais.

As receitas municipais são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal e pelos Órgãos da Administração Indireta, assim como pelos recursos transferidos constitucionalmente pela União e Estado. Além destes, os recursos oriundos de Convênios já firmados com o Governo Federal e Operações de Crédito.

Quanto aos gastos municipais, ano de 2016, os critérios para fixação da Despesa e alocação dos recursos públicos são os seguintes:

DESPESAS VINCULADAS que por lei, determinam o comprometimento antecipado de parte da Receita do Tesouro Municipal:

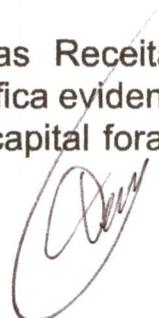
* Educação - 25o/o da arrecadação dos impostos, Artigo 212, da Constituição Federal;

* Saúde - 15% da Arrecadação de impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos dos artigos 158 e 159, da Constituição Federal;

DESPESAS COMPULSORIAS, que fundamentalmente devem ser efetuadas pelo Município: Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Encargos da Dívida, Contrapartidas de Convênios e Operações de Crédito, Obrigações Patronais.

Demais DESPESAS, que permitam o funcionamento da máquina administrativa municipal, tais como os contratos de manutenção dos Órgãos, encargos com energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outras.

Como podemos observar abaixo no comparativo das Receitas Orçadas X Receitas Arrecadadas no exercício de 2016, fica evidente que tanto as receitas correntes quanto as receitas de capital foram



sacrificadas e seus repasses durante o exercício de 2016 ficaram aquém da previsão orçamentária inicial.

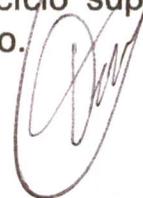
Na verdade no momento de elaboração das peças de Planejamento LDO, PPA e LOA para 2016, o município pleiteava arrecadar através da formalização de Convênios e Transferências de capital um valor bem maior do que verdadeiramente aconteceu.

Para aquele exercício foi orçada uma Receita de Capital no montante de R\$ 11.100.000,00, onde o município arrecadou apenas o valor de R\$ 1.106.159,14.

Vale salientar que, mesmo com a frustração na arrecadação da receita, o empenhamento das despesas do município no exercício de 2016 não superou a arrecadação, trazendo um superávit orçamentário de R\$ 4.542.040185, como pode ser observado no quadro apresentado na defesa ofertada junto ao TCE.

Contudo, não há de se falar em deficiência no processo de execução orçamentária configurando ausência de planejamento na elaboração do orçamento, o que houve durante a execução do exercício de 2016 foi que as transferências intergovernamentais foram bem abaixo do previsto fazendo com que o gestor ficasse impossibilitado de executar o orçamento em sua totalidade.

Seguindo com a análise do relatório preliminar, vê-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016 do município atendeu a todas as exigências formais na sua elaboração, sendo apontada hipoteticamente como falha um suposto artifício incluído no art. 9º da LOA que exclui da autorização previamente de abertura de créditos suplementares até o limite de 40%, as despesas concernentes a: pessoal e encargos sociais; pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais; pagamento das despesas correntes e capital relativas a operacionalização do Sistema Unico de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social; transferências de fundos ao Poder Legislativo; despesas vinculadas a convênios, bem como sua contapartida; e, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.



Nos termos do relatório preliminar isso supostamente implicaria um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, contrariando o disposto o artigo 1o, § 1º, da LRF, bem como o art.7º c/c o artigo 40 da Lei no 4.320/64.

Em que pese o arrazoado exposto no relatório preliminar cabe observar que a Lei Federal no 4.320/64, ao tratar do orçamento público, dispôs em seu artigo 7º que a própria Lei Orçamentária anual poderá conter autorização ao Executivo para a abertura de créditos suplementares até determinada importância, desde que obedecidas às disposições do seu art. 43, o qual, por sua vez estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, devendo ser precedida de exposição justificativa.

Registre-se, por oportuno, que o fato do art. 9º da LOA (também previsto no art. 21 da LDO), conter viárias despesas excetuadas do referido limite previsto no art. 8º da mesma LOA não transmuda em ilimitadas, como pretende que seja entendido o relatório preliminar.

Veja-se que as despesas excepcionadas no art. 9º, possuem limites objetivos em leis federais, que devem ser observadas independentemente de previsão em Lei Municipal, a exemplo do limite com pessoal (LRF), ou não possuem limites por se tratar de cumprimento de decisões judiciais (precatórios).

A exceção do art. 9º da Lei apenas considera que não faz parte desse limite percentual de remanejamento as despesas referentes aos itens já citados. O art. 9º não está tornando ilimitado o gasto público, apenas está dizendo que o limite previsto no art. 8º para eventuais remanejamentos orçamentários, não computará os remanejamentos com as exceções referidas no art. 9º narrado. Porém, tais despesas públicas devem observar os limites objetivos fixados em outras leis existentes.

Fato é que as exceções expressamente previstas no art. 9º LOA ao limite de remanejamento orçamentário imposto no art. 8º da mesma Lei não produz qualquer efeito nas demais leis nacionais, especialmente nas leis federais que impõem de gasto máximo por atividade.



Vale salientar, por fim, que o próprio relatório preliminar afirma no item 2.3 que "todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 67.302.000,00".

Dessa forma, os créditos adicionais abertos não geraram qualquer despesa extra ao Município de Chã Grande, capaz de gerar desequilíbrio financeiro, tendo buscado sempre a otimização dos gastos públicos.

Assim, ver-se a correção do instrumento legal, não havendo qualquer mácula a ser apontada.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O órgão de controle externo verificou a ausência no Balanço Patrimonial do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, contendo o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos. O auditor verificou também que no Balanço Financeiro as receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas de forma detalhada, evidenciando o referido controle contábil por fonte/destinação de recursos.

Foram anexados os documentos, ver-se que a suposta falha foi devidamente sanada, não havendo que se falar em ausência do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

O Relatório de Auditoria, neste item, realizou apontamentos sobre a Liquidez Imediata do Município de Chã Grande, que passou de R\$ 0,09 em 2015 para R\$ 0,34 em 2016, como também traz para apuração da Liquidez Corrente que passou de R\$ 0,18 em 2015 para R\$ 0,40 em 2016. Observemos que no exercício de 2016 houve uma melhora significativa tanto da Liquidez Imediata, como da Liquidez Corrente.

Mesmo diante do esforço empregado pelo gestor municipal, a equipe identificou que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo tendo em vista os índices acima mencionados, contudo, cabe apresentação alguns motivos para tal ocorrência, como: as dificuldades financeiras porque passou o Município, e não somente o Município de Chã Grande, mas



também os demais municípios brasileiros, diante da queda de receita mensal, muitas vezes de forma surpreendente, sobretudo das receitas transferidas, que prejudica qualquer planejamento financeiro, culminando em déficit inevitável.

A desaceleração da economia do país e o cenário de inflação provocam crises nas economias municipais. As despesas são cada vez mais altas e as receitas não crescem no mesmo ritmo. 'Desabaram' as receitas oriundas de repasses do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os contribuintes estão deixando de pagar em dia os impostos próprios (principalmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU).

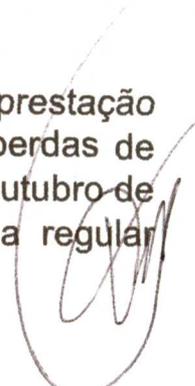
Pois bem. Inicialmente cumpre dizer, Excelência, que o Município de Chã Grande, na Gestão do Defendente, adotou adotando medidas para diminuir esta diferença que corresponde a dívidas inerentes aos últimos 05 (cinco) anos.

Desta feita, não se vislumbra nenhum óbice para aprovação das contas em tela, sem que seja aplicada qualquer tipo de penalidade ao Defendente.

O Relatório de Auditoria traz em seu bojo que no exercício em análise, verificou-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.824.459,73, corresponde a Restos a pagar Liquidados e R\$ 0,00, relativo a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados.

Inobstante tenha se constatado a existência de Restos a Pagar no valor total de R\$ 10.325.225,87 ao final do exercício de 2015, podemos verificar que durante o exercício de 2016 houve um comprometimento e um esforço do gestor para o pagamento e cancelamento dos restos a pagar, pois ao final do exercício de 2016 os restos passaram a um total de R\$ 2.867.819,80, ou seja uma redução de considerável 172,22%.

Consta do relatório preliminar que o município, no bojo da prestação de contas, teria deixado de apresentar a provisão para perdas de dívida ativa, em atendimento a Portaria no 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular



constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, conduta que representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município.

Cabe esclarecer, que o município nos exercícios de 2013 a 2016 realizou arrecadação, cancelamento e inscrição de valores na conta "Dívida Ativa".

Que pese as considerações constantes do relatório preliminar, tais informações visam apresentar o real valor dos tributos não arrecadados pelo município, bem como a transparência governamental. Importante destacar ainda que a crise econômica pela qual o Brasil esta atravessando, ineütável ocorrer aftasos e não pagamentos de fibutos, pois os conübuintes tendem a priorizar ouüas questões primordiais à vida do cidadão, como moradia, alimentação, educação e saúde.

Contudo, durante o exercício de 2016 o município de Chã Grande arrecadou o valor de R\$ 26.222,88 relativo à Dívida ativa.

ID. 13 - Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11 (Item 3.4.2).

ID. 15 - Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40 (Item 3.4.2).

Inicialmente, a auditoria, indicou no relatório que o valor de R\$ 44.081,11, referente ao recolhimento das contibuições previdenciárias do Servidor (RGPS), bem como, o valor de R\$ 109.930,40, relativo à contibuição paüonal (RGPS), totalizando R\$ 154.01[,5], que não foram recolhidos.

Temos a esclarecer que as contribuições preüdenciárias deüdas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei 11.93312009 é de até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da competência. Desta forma, a competência de dezembro é de até o dia 20 de janeiro de 2017 para ser recolhida.

Esclarecemos, que no dia 10.01.2017 foi descontado no Fundo de Participação dos Mnnicípios - FPM, o montante de R\$ 43.121,45, referente às competências dezembro e 13o salário da Câmara de



Vereadores e Fundo Município de Saúde, conforme Ofício no. 10912017 da RFB - Receita Federal do Brasil.

Desta forma, verificamos que do montante das contribuições devidas ao RGPS R\$ 1.770.379,29, o município não recolheu integralmente o montante de R\$ 28.982,72, o que representa 1,64%, valor ínfimo e justificável diante das enormes dificuldades financeiras que passam a edilidade brasileira.

ID. 16 - Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4)

ID. 17 - Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

Durante o processo de Prestação de Contas 2016, foi enüado nos autos o Item 41 - Demonstrativo dos Repasses dos Duodécimos ao Poder Legislativo, o qual demonsüa um valor repassado drnante o exercício de 2016 de R\$ 1.484.530189.

Temos a esclarecer que o item enviado foi preenchido erroneamente, deixando de apresentar o valor de R\$ 40.000,00, ou seja, a diferença apresentada no Relatório de Auditoria, este montante foi repassado em duas cotas de R\$ 20.000,00, nos dias 06.04 e 10.06.2016, conforme.

Desta forma podemos observar que o repasse a titulo de duodécimo ao Legislativo municipal no exercício de 2016 foi de RS 1.524.530,89, conforme demonstrado no Balanço Financeiro da Câmara de Vereadores

Desta forma resta comprovado que inexistem quaisquer diferenças nos repasses de duodécimos, o que houve na verdade foi um equívoco no preenchimento das informações enviadas na Prestação de Contas 2016 da Prefeitura Municipal.

Esclarecemos que foram inúmeras as causas das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Gestor como já relatados em outros pontos, o Poder Executivo não deixou de honrar seu compromisso repassando de forma integral o valor do duodécimo ao Poder Legislativo de Chã Grande, que pôde executar de forma plena suas funções.



Diante do exposto conclui-se que a Prefeitura de Chã Grande cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A" e incisos I a VI, da Constituição Federal. Tendo em vista os critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal, bem como a imaterialidade do valor e baseando-se no princípio da razoabilidade, não há caracterização de crime de responsabilidade por parte do Prefeito.

GESTAO FISCAL

ID. 18 - Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

ID. 21 - Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5,1).

ID.22 - Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1.).

Arguiu-se nos levantamentos realizados pela equipe de auditoria que a Despesa Total com Pessoal do exercício 2016 alcançou o percentual de 57,98% em relação a Receita Corrente Líquida, divergente do apresentado no RGF do encerramento do exercício 2016, que foi de 56,97%

Verificando o Apêndice III do Relatório de Auditoria, observamos que o auditor, deixou de expurgar do cálculo o valor de R\$ 450.340,71, relativo a Outros Benefícios Previdenciários, contabilizado no elemento de despesa 05, conforme demonstrado no Comparativo da Despesa apresentado na defesa junto ao órgão de controle externo.

Esse evidente esforço administrativo da gestão na época ocasiona a impossibilidade de responsabilização do defendente nesse ponto, mormente porque ocasionado pelo fator externo não lhe imputável que foi a queda de receita.

GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA.

ID.23 - RPPS em desequilíbrio atuarial

Em relação ao déficit evidenciado na avaliação atuarial, esclarecemos que o motivo do aumento do déficit se deu principalmente pelo aumento das Reservas Matemáticas de



Benefícios concedidos e Benefícios a Conceder (obrigações futuras com os atuais servidores ativos, líquidas das contribuições futuras). O aumento desta reserva é devido ao envelhecimento natural dos servidores ativos, e conseqüentemente a da idade de se aposentarem. Se não há acumulação de recursos financeiros para estes aumentos das Reservas Matemáticas, o déficit afilial aumenta com o passar dos anos.

De acordo com o Relatório Atuarial 2017 - Exercício 2016 as páginas 27 e 28 trazem os "Resultados", que traz as seguintes possibilidades como medidas saneadoras:

* Estabelecer a contribuição normal do ente e do servidor para o ano 2017 em 13,50 cada uma, alcançando o total de 27,00%; Instituir alíquota suplementar por um período de 35 anos, seguindo uma tabela gradativa constante da página 29 do Relatório Atuarial, onde no ano "1" inicia-se com uma alíquota de 5,00% e encerrando no ano "35" com uma alíquota suplementar de 62,1%.

Lembramos que no exercício de 2015 foram definidas novas alíquotas para o RPPS através da Lei no 628 de 10 de fevereiro de 2015 as quais passaram de 11% para 13,50% para Segurados e Patronal, ou seja, já atendendo a orientação atuarial. Contudo, não foi possível executar a alíquota suplementar sugerida devido ao elevado custo financeiro trazido aos cofres do município.

LD.24 - Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 43.857.108 (Item 8.3).

ID. 25 - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 81.899,76 (Item 8.3).

Apontou o relatório preliminar que não houve repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS-Regime Próprio de Previdência, deixando de ser repassado o montante de R\$ 125.756,84, sendo R\$ 43.857,08, relativo à Contribuição dos Servidores e R\$ 81.899,76, referente à Contribuição patronal.



Observemos que os valores não recolhidos no exercício de 2016, quase que em sua totalidade R\$ 224.085,6T, referentes à competência Dezembro 2016.

Do montante devido R\$ 225.756,84, em 2017 foi recolhido o montante de R\$ 36.046,95, conforme comprovantes restando dessa forma um valor a recolher de R\$ 189.709,89.

Pois bem, temos a esclarecer que as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei 44812005, Art. 15, § 4º., deve ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, ou seja, o prazo final para recolhimento das à competência dezembro 2016 teve seu prazo final de recolhimento em 03 2017, passando a obrigatoriedade de recolhimento para o novo gestor municipal

ID. 26 - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento ou de aporte para amortização de déficit atuarial (Item 8.3). em 30.12.2016, foi feito um aporte financeiro de R\$ 206.000,00, conforme relatório já apresentado.

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

ID. 30 - O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar no 13112009, na Lei no n.527n011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

São diminutas as ausências e irregularidades de informações indicadas no relatório de auditoria sobre a transparência da gestão, tanto o é que recebeu classificação de "moderado", nos termos do item 9.1 do relatório, fato este que não tem o condão de, por si só, ocasionar mácula na prestação de contas, haja vista que não impediu o exercício do controle interno e externo.

CONCLUSÃO

Face o exposto, requer o acolhimento da presente defesa, com a emissão de parecer prévio da comissão de finanças desse poder



legislativo, para aprovação das contas da Prefeitura de Chã Grande/PE referentes ao exercício de 2016.

DA NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVAS E CHAMAMENTO DO INTERESSADO PARA SE DEFENDER NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES.

Com o fito de demonstrar a regularidade das contas do exercício 2016, o defendente protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, como perícia contábil a fim de subsidiar o parecer da comissão de finanças e orçamento, com a indicação de assistente técnico nos termos do art. 18, inciso II do Regimento Interno da presente casa legislativa, assim como seja determinada a oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, seja para subsidiar a defesa perante a comissão acima referida, seja perante a comissão de constituição e justiça.

Tais providencias são absolutamente necessárias a fim de assegurar o amplo direito de defesa, o contraditório, e o devido processo legal, sob pena de macula e nulidade do processo de análise das contas do gestor.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o acima exposto, e tudo que conta nos documentos anexos, requer a rejeição do parecer do órgão de controle externo (TCE/PE) para fins de considerar APROVADAS as contas do exercício financeiro 2016 do senhor Daniel Alves de Lima, sendo ainda deferida a produção das provas acima requeridas, com a participação pessoal do defendente bem como intimação de seus advogados para todos os atos da instrução probatória. É o que se requer.

Pede-se deferimento.

Chã Grande, 11 de agosto de 2020.


DANIEL ALVES DE LIMA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.415.058 - SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Valdemar Oliveira, 10, Condomínio Nossa Senhora do Carmo, Gravatá, PE.

OUTORGADOS: OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.916.706/0001-47, representada pelos advogados JOSÉ ALLUZO LIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 21.419 e no CPF/MF 896.987.544-15, CLÁUDIO SÉRGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 17.522 e no CPF/MF sob nº 667.971.524-53, MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 17.610 e no CPF/MF sob nº 811.934.204-53, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 16.990 e no CPF/MF sob nº 888.009.624-00, THOMAS STEFANO RODRIGUES VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 40.853 e no CPF/MF sob nº 072.144.074-69, HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 43.098 e MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 41.322 no CPF/MF sob nº 010.678.444-73, todos, com endereço profissional no Empresarial Rio Mar Trade Center - Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 2311, Torre A, 23º Andar - Pina - Recife/PE, CEP: 51110-160.

PODERES: Para o foro em geral e os da cláusula "ad et extra judicial", inclusive os referidos na ressalva do artigo 38 do CPC, quais sejam receber citação inicial, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir, receber e dar quitação, bem como representa-lo perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Justiça Eleitoral, podendo o outorgado, ainda, substabelecer este documento sem reserva de iguais poderes, praticando, enfim, todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 10 de agosto de 2020


DANIEL ALVES DE LIMA
CPF/MF nº 141.881.394-04




Maria Renivânia Carolina
Secretária Administrativa
Portaria 003/2017



IRBE PETCE Nº 5589
Data 08/11/2018

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUIEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: https://cece.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam Código do documento: e83ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo TC nº 17100016-0

Prestação de contas da Prefeitura de Chã Grande/PE – exercício 2016.

DANIEL ALVES DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, com esteio no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal de 1988, e no art. 131, parágrafo único, do RI-TCE/PE, de acordo com os fundamentos de fato e de direito abaixo.

I. SÍNTESE DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Chã Grande, das contas de governo, alusivas ao exercício de 2016, em que técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após verificações, alegaram falhas dentre as que merecem destaque citamos:

- a) Extrapolação da despesa total com pessoal;
- b) Não recolhimento integral das Contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS.

Os demais achados negativos também serão objetos de contestações, justificativas e esclarecimentos, ainda que meros registros factuais.

Frise-se que o defendente Daniel Alves de Lima é ordenador de despesas apenas da Prefeitura (Fundo Geral), sendo os secretários de Saúde, Assistência Social e os presidentes de Autarquias, os gestores e ordenadores de despesas dos órgãos que respectivamente comandam.

Assim, conforme se verificará, apesar de todo zelo e eficiência, os técnicos incorreram em equívocos de análise no Relatório de Auditoria (RA), uma vez que as impropriedades enumeradas não merecem prosperar e não possuem força para macular as contas do Gestor. Observe os fundamentos abaixo transcritos.

Por oportuno, a dificuldade na obtenção dos dados para subsídio da defesa impediu o seu oferecimento no termo final, em que pese a prorrogação prazal, mas que agora o faz com fulcro no



Maria Renivânia Carolina Santos
Secretária Administrativa
Portaria 003/2017

Documento não Conferido no Recebimento
Assinatura do Recebedor



exercício do direito de petição (art. 5º, XXXIV, c, da CF/1988) e no art. 131, parágrafo único, do RI-TCE/PE, pelo que se requer seu processamento, ainda mais em função da exiguidade temporal que se intermediou desde então.

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

ID 01 - Conteúdo da LOA não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente, em função de previsão de receitas e despesas totais em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação e dispêndio do Município (Item 2.4) e previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

Faz-se constar no Relatório de Auditoria que o conteúdo da LOA não atende à legislação, bem como a peça orçamentária apresenta uma superestimação das receitas e despesas para o exercício 2016, o que não corresponde à real capacidade de arrecadação e dispêndios do município.

Esclarecemos que a Proposta Orçamentária para 2016 foi elaborada considerando as prioridades programáticas estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017, assim como observa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e, também, as normas do Direito Financeiro expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A receita prevista foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observadas as características e peculiaridades locais.

As receitas municipais são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal e pelos Órgãos da Administração Indireta, assim como pelos recursos transferidos constitucionalmente pela União e Estado. Além destes, os recursos oriundos de Convênios já firmados com o Governo Federal e Operações de Crédito.

Quanto aos gastos municipais, para o ano de 2016, os critérios para fixação da Despesa e alocação dos recursos públicos são os seguintes:



DESPESAS VINCULADAS que por lei, determinam o comprometimento antecipado de parte da Receita do Tesouro Municipal:

- Educação – 25% da arrecadação dos impostos, Artigo 212, da Constituição Federal;
- Saúde – 15% da Arrecadação de impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos dos artigos 158 e 159, da Constituição Federal;

DESPESAS COMPULSÓRIAS, que fundamentalmente devem ser efetuadas pelo Município: Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Encargos da Dívida, Contrapartidas de Convênios e Operações de Crédito, Obrigações Patronais.

Demais DESPESAS, que permitam o funcionamento da máquina administrativa municipal, tais como os contratos de manutenção dos Órgãos, encargos com energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outras.

Como podemos observar abaixo no comparativo das **Receitas Orçadas X Receitas Arrecadadas** no exercício de 2016, fica evidente que tanto as receitas correntes quanto as receitas de capital foram sacrificadas e seus repasses durante o exercício de 2016 ficaram aquém da previsão orçamentária inicial:

Classificação Econômica	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Déficit de Arrecadação
Receitas Correntes	56.102.000,00	49.430.655,06	6.671.344,94
Receitas de Capital	11.100.000,00	1.106.159,14	9.993.840,86
TOTAL	67.302.000,00	50.536.814,20	16.765.185,80

Na verdade no momento de elaboração das peças de Planejamento LDO, PPA e LOA para 2016, o município pleiteava arrecadar através da formalização de Convênios e Transferências de capital um valor bem maior do que verdadeiramente aconteceu.

Para aquele exercício foi orçada uma Receita de Capital no montante de R\$ 11.100.000,00, onde o município arrecadou apenas o valor de R\$ 1.106.159,14.

Vale salientar que, mesmo com a frustração na arrecadação da receita, o empenhamento das despesas do município no exercício de 2016 não superou a arrecadação, trazendo um superávit orçamentário de R\$ 4.542.040,85, como pode ser observado no quadro abaixo:

Descrição	Previsão /	Arrecadação /
-----------	------------	---------------



	Autorização	Execução
(+) Receita	67.302.000,00	50.536.814,20
(-) Despesa (considerando as alterações orçamentárias)	67.302.000,00	45.994.773,35
= Superávit de Execução Orçamentária	-	4.542.040,85

Contudo, não há de se falar em deficiência no processo de execução orçamentária configurando ausência de planejamento na elaboração do orçamento, o que houve durante a execução do exercício de 2016 foi que as transferências intergovernamentais foram bem abaixo do previsto fazendo com que o gestor ficasse impossibilitado de executar o orçamento em sua totalidade.

Seguindo com a análise do relatório preliminar, vê-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016 do município atendeu a todas as exigências formais na sua elaboração, sendo apontada hipoteticamente como falha um suposto artifício incluído no art. 9º da LOA que exclui da autorização previamente de abertura de créditos suplementares até o limite de 40%, as despesas concernentes a: pessoal e encargos sociais; pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais; pagamento das despesas correntes e capital relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social; transferências de fundos ao Poder Legislativo; despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida; e, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Nos termos do relatório preliminar isso supostamente implicaria um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64.

Em que pese o arrazoado exposto no relatório preliminar cabe observar que a Lei Federal nº 4.320/64, ao tratar do orçamento público, dispôs em seu artigo 7º que a própria Lei Orçamentária anual poderá conter autorização ao Executivo para a abertura de créditos suplementares até determinada importância, desde que obedecidas às disposições do seu art. 43, o qual, por sua vez estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, devendo ser precedida de exposição justificativa.

Registre-se, por oportuno, que o fato do art. 9º da LOA (também previsto no art. 21 da LDO), conter várias despesas excetuadas do referido limite previsto no art. 8º da mesma LOA, não transmuta as exceções em despesas ilimitadas, como pretende que seja entendido o relatório preliminar.



Veja-se que as despesas excepcionadas no art. 9º, possuem limites objetivos em leis federais, que devem ser observadas independentemente de previsão em Lei Municipal, a exemplo do limite com pessoal (LRF), ou não possuem limites por se tratar de cumprimento de decisões judiciais (precatórios).

A exceção do art. 9º da Lei apenas considera que não faz parte desse limite percentual de remanejamento as despesas referentes aos itens já citados. O art. 9º não está tornando ilimitado o gasto público, apenas está dizendo que o limite previsto no art. 8º para eventuais remanejamentos orçamentários, não computará os remanejamentos com as exceções referidas no art. 9º narrado. Porém, tais despesas públicas devem observar os limites objetivos fixados em outras leis existentes.

Fato é que as exceções expressamente previstas no art. 9º LOA ao limite de remanejamento orçamentário imposto no art. 8º da mesma Lei não produz qualquer efeito nas demais leis nacionais, especialmente nas leis federais que impõem de gasto máximo por atividade.

Vale salientar, por fim, que o próprio relatório preliminar afirma no item 2.3 que “todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 67.302.000,00”.

Dessa forma, os créditos adicionais abertos não geraram qualquer despesa extra ao Município de Chã Grande, capaz de gerar desequilíbrio financeiro, tendo buscado sempre a otimização dos gastos públicos.

Assim, ver-se a correição do instrumento legal, não havendo qualquer mácula a ser apontada.

ID 03 – Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (Item 2.2).

No Anexo I segue o Cronograma de Arrecadação distribuído em metas bimestrais. O Anexo constante do Decreto da Programação Financeira enviado na prestação de contas mostra os valores acumulados por mês, e não por bimestre.

3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL



ID 05 – Ausência de Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MPCASP (item 3.1).

O nobre auditor verificou a ausência no Balanço Patrimonial do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, contendo o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos. O auditor verificou também que no Balanço Financeiro as receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas de forma detalhada, evidenciando o referido controle contábil por fonte/destinação de recursos.

Portanto encaminhamos o referido Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (ANEXO 2). Vale salientar que dentro de uma infinidade de exigências e informações contidas nos Balanços Contábeis do exercício de 2016 o nobre auditor menciona apenas **01 (uma)** exigência não atendida na sua totalidade.

Assim, uma vez anexados os documentos, ver-se que a suposta falha foi devidamente sanada, não havendo que se falar em ausência do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Vale lembrar que o parágrafo único, do art. 131, da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do TCE/PE), dispõe que é facultado a parte, em qualquer fase do processo, requerer a juntada de documentos:

Art. 131. As alegações de defesa prévia serão admitidas dentro do prazo de trinta dias a que se refere o artigo 49, da Lei Orgânica, salvo exceções previstas neste Regimento Interno ou em ato normativo específico.

Parágrafo único. É facultado à parte, em qualquer etapa do processo, requerer a juntada de documentos e comprovantes de fatos novos ou supervenientes que possam afetar o mérito da deliberação, mediante expediente dirigido ao Relator, ou ao seu substituto, que decidirá a respeito.

Em sendo assim, resta plenamente possível à juntada, nessa fase processual, do Quadro em tela, que não foi enviado oportunamente à época da Prestação de Contas.

Dessa forma, resta comprovado que a falha apontada pelo ilustre auditor foi tempestivamente sanada, inclusive, antes de qualquer impugnação. A inclusão do fato no relatório preliminar somente é digna de registro factual, contudo, não se constitui em uma falha que motive a imposição de sanções sob o aspecto legal aqui focado.

ID 06 – O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses.



O Relatório de Auditoria, neste item, realizou apontamentos sobre a Liquidez Imediata do Município de Chã Grande, que passou de R\$ 0,09 em 2015 para R\$ 0,34 em 2016, como também traz a apuração da Liquidez Corrente que passou de R\$ 0,18 em 2015 para R\$ 0,40 em 2016. Observemos que no exercício de 2016 houve uma melhora significativa tanto da Liquidez Imediata, como da Liquidez Corrente.

Mesmo diante do esforço empregado pelo gestor municipal, a equipe identificou que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo tendo em vista os índices acima mencionados, contudo, cabe apresentação alguns motivos para tal ocorrência, como: as dificuldades financeiras porque passou o Município, e não somente o Município de Chã Grande, mas também os demais municípios brasileiros, diante da queda de receita mensal, muitas vezes de forma surpreendente, sobretudo das receitas transferidas, que prejudica qualquer planejamento financeiro, culminando em déficit inevitável.

A desaceleração da economia do país e o cenário de inflação provocam crises nas economias municipais. As despesas são cada vez mais altas e as receitas não crescem no mesmo ritmo. 'Desabaram' as receitas oriundas de repasses do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os contribuintes estão deixando de pagar em dia os impostos próprios (principalmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU).

Pois bem. Inicialmente cumpre dizer, Excelência, que o Município de Chã Grande, na Gestão do Defendente, adotou adotando medidas para diminuir esta diferença que corresponde a dividas inerentes aos últimos 05 (cinco) anos.

Não obstante isso, esta Corte de Contas tem considerado *“que a situação de liquidez corrente negativa deve ser ponderada, diante das melhorias da arrecadação das receitas tributárias próprias e das diminuições da dívida flutuante e do total de gastos com pessoal do Município, e este déficit financeiro, ainda que indesejável, não é representativo para macular irremediavelmente as contas”* (PARECER PRÉVIO, PROCESSO TCE-PE Nº 1480045-7, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO (EXERCÍCIO DE 2013), INTERESSADA: Sra. MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA, RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA – (ANEXO 3).

Em conclusão, as variações com quedas bruscas da receita, saldo de débitos vindos de outros governos, por sua vez, vão refletir nas contas municipais de forma negativa, a ponto de gerar déficit, alheio à vontade de qualquer gestor.



Desta feita, não se vislumbra nenhum óbice para aprovação das contas em tela, sem que seja aplicada qualquer tipo de penalidade ao Defendente.

ID 08 – Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

O Relatório de Auditoria traz em seu bojo que no exercício em análise, verificou-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.824.459,73, corresponde a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 0,00, relativo a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

Inobstante tenha se constatado a existência de Restos a Pagar no valor total de R\$ 10.325.225,87 ao final do exercício de 2015, podemos verificar que durante o exercício de 2016 houve um comprometimento e um esforço do gestor para o pagamento e cancelamento dos restos a pagar, pois ao final do exercício de 2016 os restos passaram a um total de R\$ 2.867.819,80, ou seja uma redução de considerável 72,22%.

Apesar da inscrição de Restos a pagar, o gestor do município de Chã Grande – PE tem se esforçado para que a dívida seja amortizada.

ID. 09 – Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Consta do relatório preliminar que o município, no bojo da prestação de contas, teria deixado de apresentar a provisão para perdas de dívida ativa, em atendimento a Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, conduta que representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município.

Cabe esclarecer, que o município nos exercícios de 2013 a 2016 realizou arrecadação, cancelamento e inscrição de valores na conta “Dívida Ativa”.

Por outro lado, o relatório preliminar aponta a evolução do saldo da Dívida Ativa, comparando os saldos e recebimentos nos exercícios anteriores ao em análise, a auditoria apontou um crescimento no saldo da Dívida Ativa de 2015 para 2016 de 101,16%, tais fatos se deram devido a inscrição de valores, devido a levantamentos e apuração fornecida pela equipe tributária do município, que reconheceu um valor devido bem maior que o saldo constante no Balanço Patrimonial em 2015.



Que pese as considerações constantes do relatório preliminar, tais informações visam apresentar o real valor dos tributos não arrecadados pelo município, bem como a transparência governamental. Importante destacar ainda que a crise econômica pela qual o Brasil está atravessando, inevitável ocorrer atrasos e não pagamentos de tributos, pois os contribuintes tendem a priorizar outras questões primordiais à vida do cidadão, como moradia, alimentação, educação e saúde.

Contudo, durante o exercício de 2016 o município de Chã Grande arrecadou o valor de R\$ 26.222,88 relativo à Dívida ativa.

ID. 13 – Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11 (Item 3.4.2).

ID. 15 – Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40 (Item 3.4.2).

Inicialmente, a auditoria, indicou no relatório que o valor de R\$ 44.081,11, referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias do Servidor (RGPS), bem como, o valor de R\$ 109.930,40, relativo à contribuição patronal (RGPS), totalizando R\$ 154.011,51, que não foram recolhidos.

Temos a esclarecer que as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme **Lei 11.933/2009 é de até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da competência.** Desta forma, a competência de dezembro é de até o dia 20 de janeiro de 2017 para ser recolhida.

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Esclarecemos, que no dia 10.01.2017 foi descontado no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o montante de R\$ 43.121,45, referente às competências dezembro e 13º salário da Câmara de Vereadores e Fundo Município de Saúde, conforme Ofício nº 109/2017 da RFB – Receita Federal do Brasil (**Anexo 4**).

Também foi pago o valor de R\$ 81.907,34, relativo às contribuições do Servidor e Parte Patronal, competências Dezembro e 13º Salário/2016, conforme Guias de Recolhimento e



comprovantes bancários (**Anexo 5**), podemos verificar que das contribuições devidas, foi recolhido no exercício de 2017 o total de R\$ 125.028,79.

Desta forma, verificamos que do montante das contribuições devidas ao RGPS R\$ 1.770.379,29, o município não recolheu integralmente o montante de R\$ 28.982,72, o que representa 1,64%.

4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

ID. 16 – Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4)

ID. 17 – Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

Durante o processo de Prestação de Contas 2016, foi enviado nos autos o **Item 41 – Demonstrativo dos Repasses dos Duodécimos ao Poder Legislativo**, o qual demonstra um valor repassado durante o exercício de 2016 de **R\$ 1.484.530,89**.

Temos a esclarecer que o item enviado foi preenchido erroneamente, deixando de apresentar o valor de R\$ 40.000,00, ou seja, a diferença apresentada no Relatório de Auditoria, este montante foi repassado em duas cotas de R\$ 20.000,00, nos dias 06.04 e 10.06.2016, conforme (**Anexo 6**).

Desta forma podemos observar que o repasse a título de duodécimo ao Legislativo municipal no exercício de 2016 foi de R\$ 1.524.530,89, conforme demonstrado no **Balanco Financeiro da Câmara de Vereadores (Anexo 7)**.

Desta forma resta comprovado que inexistem quaisquer diferenças nos repasses de duodécimos, o que houve na verdade foi um equívoco no preenchimento das informações enviadas na Prestação de Contas 2016 da Prefeitura Municipal.

Outro ponto mencionado no Relatório de Auditoria foram os repasses realizados em datas superiores ao que determina a Lei. Nos termos do artigo 168, da Constituição Federal/88, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da



Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em **duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Carta da República.

Esclarecemos que foram inúmeras as causas das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Gestor como já relatados em outros pontos, o Poder Executivo não deixou de honrar seu compromisso repassando de forma integral o valor do duodécimo ao Poder Legislativo de Chã Grande, que pôde executar de forma plena suas funções.

Diante do exposto conclui-se que a Prefeitura de Chã Grande cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, e incisos I a VI, da Constituição Federal. Tendo em vista os critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal, bem como a imaterialidade do valor e baseando-se no princípio da razoabilidade, não há caracterização de crime de responsabilidade por parte do Prefeito.

5. GESTÃO FISCAL

ID. 18 – Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

ID. 21 – Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

ID. 22 – Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

Arguiu-se nos levantamentos realizados pela equipe de auditoria que a **Despesa Total com Pessoal** do exercício 2016 alcançou o percentual de **57,98%** em relação a Receita Corrente Líquida, divergente do apresentado no RGF do encerramento do exercício 2016, que foi de **56,97%**.

Verificando o Apêndice III do Relatório de Auditoria, observamos que o auditor, deixou de expurgar do cálculo o valor de R\$ 450.340,71, relativo a Outros Benefícios Previdenciários, contabilizado no elemento de despesa 05, conforme demonstrado no Comparativo da Despesa (**Anexo 8**).

Desta forma quando excluimos o valor acima da despesa apurada pela equipe do TCE temos:

Discriminação	Valor (R\$)
Valor da Despesa com Pessoal	25.882.143,40
(-) Outros Benefícios Previdenciários	450.340,71
Despesa com Pessoal corrigida	25.431.802,69
RCL – Receita Corrente Líquida	44.642.002,70



% Despesa com Pessoal	56,97
------------------------------	--------------

Portanto, podemos verificar que não existem divergências nos valores apresentados pelo município de Chã Grande no **RGF – Relatório de Gestão Fiscal** do 3º Quadrimestre 2016, não restando falhas em sua elaboração.

Embora o relatório de auditoria tenha apontado a ausência de recondução do gasto com pessoal ao limite determinado na LRF e a recorrente extrapolação do limite da despesa total com pessoal, o demonstrativo abaixo indica que, no exercício de 2016 houve uma redução de 6,34% na despesa total com pessoal do 1º quadrimestre 2016 em relação ao 3º quadrimestre 2016:

PERÍODO	PERCENTUAL
1º Quadrimestre 2015	58,65
2º Quadrimestre 2015	60,48
3º Quadrimestre 2015	61,13
1º Quadrimestre 2016	63,31
2º Quadrimestre 2016	61,55
3º Quadrimestre 2016	56,97

Esse quadro demonstra a tentativa de adequação administrativa para os termos exigidos na LRF, o que não ocorreu peremptoriamente diante da candente queda de receita experimentada pelo Município, o que ocasionou

Esse evidente esforço administrativo da gestão na época ocasiona a impossibilidade de responsabilização do defendente nesse ponto, mormente porque ocasionado pelo fator externo não lhe imputável que foi a queda de receita.

8 – GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ID. 23 – RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8,2).

Em relação ao déficit evidenciado na avaliação atuarial, esclarecemos que o motivo do aumento do déficit se deu principalmente pelo aumento das Reservas Matemáticas de Benefícios concedidos e Benefícios a Conceder (obrigações futuras com os atuais servidores ativos, liquidas das contribuições futuras). O aumento desta reserva é devido ao envelhecimento natural dos servidores ativos, e conseqüentemente a aproximação da idade de se aposentarem. Se não há acumulação de recursos financeiros para acompanhar estes aumentos das Reservas Matemáticas, o déficit atuarial aumenta com o passar dos anos.



De acordo com o Relatório Atuarial 2017 – Exercício 2016 (**Anexo9**), as páginas 27 e 28 trazem os “**Resultados**”, que traz as seguintes possibilidades como medidas saneadoras:

- Estabelecer a contribuição normal do ente e do servidor para o ano 2017 em 13,50 cada uma, alcançando o total de 27,00%;
- Instituir alíquota suplementar por um período de 35 anos, seguindo uma tabela gradativa constante da página 29 do Relatório Atuarial, onde no ano “1” inicia-se com uma alíquota de 5,00% e encerrando no ano “35” com uma alíquota suplementar de 62,10%.

Lembramos que no exercício de 2015 foram definidas novas alíquotas para o RPPS através da Lei nº 628 de 10 de fevereiro de 2015 (**Anexo 10**), as quais passaram de 11% para 13,5% para Segurados e Patronal, ou seja, já atendendo a orientação atuarial. Contudo, não foi possível executar a alíquota suplementar sugerida, devido ao elevado custo financeiro trazido aos cofres do município.

ID. 24 – Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 43.857,08 (Item 8.3).

ID. 25 – Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 81.899,76 (Item 8.3).

Apontou o relatório preliminar que não houve repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS-Regime Próprio de Previdência, deixando de ser repassado o montante de R\$ 125.756,84, sendo R\$ 43.857,08, relativo à Contribuição dos Servidores e R\$ 181.899,76, referente à Contribuição patronal.

Observemos que os valores não recolhidos no exercício de 2016, quase que em sua totalidade R\$ 224.085,67, referentes à competência Dezembro 2016.

Pois bem, temos a esclarecer que as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei 448/2005, Art. 15, § 4º, deve ocorrer até o **segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa**, ou seja, o prazo final para recolhimento das contribuições relativas à competência dezembro/2016 teve seu prazo final de recolhimento em 03 de janeiro de 2017, passando a obrigatoriedade de recolhimento para o novo gestor municipal.



Do montante devido R\$ 225.756,84, em 2017 foi recolhido o montante de R\$ 36.046,95, conforme comprovantes (ANEXO 11), restando dessa forma um valor a recolher de R\$ 189.709,89.

ID. 26 – Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento ou de aporte para amortização de déficit atuarial (Item 8.3).

Em 30.12.2016, foi feito um aporte financeiro de R\$ 206.000,00, conforme relatório (Anexo 12).

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

ID. 30 – O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

São diminutas as ausências e irregularidades de informações indicadas no relatório de auditoria sobre a transparência da gestão, tanto o é que recebeu classificação de “moderado”, nos termos do item 9.1 do relatório, fato este que não tem o condão de, por si só, ocasionar mácula na prestação de contas, haja vista que não impediu o exercício do controle interno e externo.

10. CONCLUSÃO

Face o exposto, requer o acolhimento da presente defesa, com a emissão de parecer prévio para aprovação das contas da Prefeitura de Chã Grande/PE referentes ao exercício de 2016.

Pede deferimento.

Chã Grande, 07 de novembro de 2018.


DANIEL ALVES DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	58.241.000,00	9.932.591,08	9.932.591,08	9.741.115,79	19.673.706,84	9.371.790,36	28.045.497,20	7.846.591,10	36.892.086,30	9.025.037,13	45.917.125,43	12.323.874,57	58.241.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.379.000,00	447.094,56	447.094,56	482.068,43	929.163,99	679.901,52	1.808.065,51	459.617,95	2.057.683,46	633.146,46	2.700.829,92	678.170,98	3.379.000,00
IMPOSTOS	3.200.000,00	398.198,44	398.198,44	429.985,02	819.183,46	697.519,57	1.476.703,93	443.616,54	1.920.519,57	615.426,42	2.535.945,99	664.054,01	3.200.000,00
IMPOSTO PREDIAL	450.000,00	53.539,72	53.539,72	115.008,43	168.546,15	111.839,73	280.487,88	103.614,51	384.302,38	37.534,74	421.837,13	28.162,87	450.000,00
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	200.000,00	468,10	468,10	1.154,06	1.622,16	134.154,59	135.776,75	33.302,38	189.079,11	14.504,64	183.583,75	16.416,25	200.000,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS	400.000,00	102.443,02	102.443,02	98.382,03	201.825,05	75.569,25	277.394,30	39.315,87	316.710,17	34.017,30	350.727,47	49.272,53	400.000,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS	350.000,00	11.610,09	11.610,09	18.505,84	30.115,93	8.052,95	38.168,88	25.312,03	63.480,91	261.050,54	324.531,45	25.468,53	350.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER	180.000,00	38.332,47	38.332,47	11.180,19	49.482,66	10.986,98	60.479,52	54.389,34	114.868,86	16.030,12	130.898,98	49.101,02	180.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	1.370.000,00	191.805,04	191.805,04	175.774,47	367.579,51	316.816,19	684.395,70	187.682,43	872.078,13	252.289,08	1.124.367,21	245.632,79	1.370.000,00
ISS - SIMPLES NACIONAL	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
TAXAS	179.000,00	48.896,12	48.896,12	61.084,41	109.980,53	21.381,95	131.362,48	15.801,41	147.163,89	17.720,04	164.883,93	14.116,07	179.000,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA	10.000,00	1.719,08	1.719,08	6.740,70	8.459,78	278,40	8.738,18	0,00	8.738,18	0,00	8.738,18	1.261,82	10.000,00
TAXA DE LICENÇA PARA	40.000,00	7.631,91	7.631,91	26.071,27	33.703,18	1.381,27	35.084,45	2.265,00	37.349,45	1.697,90	39.047,35	952,65	40.000,00
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE	8.000,00	4.152,53	4.152,53	3.407,21	7.569,74	136,75	7.696,49	227,63	7.924,12	75,88	8.000,00	0,00	8.000,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE	40.000,00	20.789,70	20.789,70	14.643,79	35.433,49	1.399,66	36.833,35	1.369,13	38.202,48	1.347,78	39.550,26	449,74	40.000,00
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	65.000,00	7.936,24	7.936,24	8.554,78	16.491,02	16.519,01	33.010,03	10.272,99	43.283,02	12.931,82	56.214,84	8.785,16	65.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.496.000,00	24.380,95	24.380,95	35.634,89	60.216,84	65.422,13	125.837,97	71.797,25	197.435,22	59.719,93	257.152,15	2.208.847,35	2.496.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.146.000,00	952,22	952,22	897,52	1.849,74	942,70	2.792,44	987,88	3.780,32	987,88	4.768,20	2.141.231,60	2.146.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	86.000,00
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL	3.000,00	452,22	452,22	397,52	849,74	442,70	1.292,44	487,88	1.780,32	487,88	2.268,20	731,80	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	320.000,00	23.428,73	23.428,73	34.937,37	58.366,10	64.479,43	122.945,53	70.809,37	193.654,90	58.729,05	252.383,95	67.616,05	320.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	320.000,00	23.428,73	23.428,73	34.937,37	58.366,10	64.479,43	122.845,53	70.809,37	193.654,90	58.729,05	252.363,95	67.616,05	320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	70.915,96	70.915,96	53.832,29	124.748,25	43.054,24	167.802,49	38.713,62	206.516,11	39.921,92	246.438,03	53.561,97	300.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	900.000,00	70.915,96	70.915,96	53.832,29	124.748,25	43.054,24	157.802,49	98.713,82	208.516,11	39.921,92	248.438,03	53.561,97	300.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE	20.000,00	2.840,37	2.840,37	2.749,36	5.589,73	4.825,13	10.414,86	3.269,44	13.678,30	2.433,20	16.111,50	3.886,50	20.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE	20.000,00	1.699,62	1.699,62	3.688,36	5.387,98	4.897,98	10.285,96	2.158,52	12.444,48	4.288,83	16.733,31	3.268,69	20.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE	10.000,00	844,76	844,76	1.535,11	2.379,87	1.820,39	4.200,28	1.990,03	6.190,29	2.194,38	8.384,67	1.616,33	10.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE	30.000,00	11.902,44	11.902,44	5.646,87	17.548,41	2.748,87	20.299,28	2.092,38	22.391,66	3.810,17	26.201,83	3.789,17	30.000,00
REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS	8.000,00	1.544,29	1.544,29	2.900,43	4.444,72	2.555,76	7.000,48	414,81	7.415,09	368,22	7.773,31	226,69	8.000,00
REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS	1.000,00	0,01	0,01	0,00	0,01	5,21	5,22	327,26	332,48	213,00	545,48	454,52	1.000,00
REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	200.000,00	52.084,47	52.084,47	37.312,06	89.396,53	26.199,90	115.596,43	28.467,38	144.063,81	26.624,12	170.687,93	29.312,07	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.880.000,00	9.359.506,13	9.359.506,13	9.043.566,95	18.403.073,08	8.557.521,65	26.960.594,73	7.242.998,76	34.203.591,49	8.128.018,36	42.331.609,85	9.348.390,16	51.880.000,00
TRANSFERÊNCIAS	51.080.000,00	9.292.839,45	9.292.839,45	8.950.549,69	18.243.389,14	8.482.283,54	26.705.672,88	7.119.187,22	33.824.859,90	8.001.987,98	41.826.847,88	9.253.152,12	51.080.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	17.800.000,00	3.618.252,88	3.618.252,88	2.768.021,03	6.386.273,91	3.304.147,27	9.680.421,18	2.489.701,28	12.160.122,46	2.373.293,09	14.533.415,55	3.066.584,45	17.800.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	50.000,00	16.880,57	16.880,57	10.384,38	27.264,95	4.899,12	32.164,07	3.537,97	35.702,04	12.195,03	47.897,07	2.102,93	50.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	200.000,00	36.057,11	36.057,11	26.928,55	62.985,66	33.211,15	96.195,81	36.449,34	132.646,15	33.763,56	166.409,70	33.580,30	200.000,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	800.000,00	145.454,54	145.454,54	145.454,54	290.909,08	145.454,54	436.363,62	145.454,54	581.818,16	145.454,54	727.272,70	72.727,30	800.000,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	1.000.000,00	157.716,69	157.716,69	157.716,69	315.433,38	171.141,66	486.575,04	171.141,66	657.716,70	171.141,66	828.858,36	171.141,64	1.000.000,00
PROGRAMA DE AGENTES	800.000,00	87.215,41	87.215,41	87.215,41	174.430,82	94.570,92	269.001,74	94.570,92	363.572,66	94.570,92	458.143,58	141.956,42	800.000,00
PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	300.000,00	47.560,98	47.560,98	47.560,98	95.121,96	51.219,52	146.341,48	51.219,52	197.561,00	51.219,52	248.780,52	51.219,48	300.000,00
NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.874,15	345.874,15	154.125,85	500.000,00
TETO FINANCEIRO	1.800.000,00	336.775,70	336.775,70	292.644,86	629.420,56	292.644,86	922.065,42	292.644,86	1.214.710,28	292.644,86	1.507.355,14	292.644,86	1.800.000,00
SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO	200.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	100.000,00	180.000,00	20.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
TETO FINANCEIRO - REDE BRASIL SEM	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	200.000,00	58.309,54	58.309,54	26.265,56	84.575,10	13.132,78	97.707,88	35.398,34	137.106,22	49.590,67	186.697,19	13.302,81	200.000,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	50.000,00	6.036,60	6.036,60	16.486,28	22.522,88	5.495,43	28.018,31	5.495,43	33.513,74	10.990,85	44.504,59	5.495,41	50.000,00
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA	180.000,00	32.727,27	32.727,27	32.727,28	65.454,56	32.727,28	98.181,83	32.727,28	130.909,11	32.727,28	163.636,39	16.363,61	180.000,00
QUALIFAR-SUS (PROG NAC DE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	500.000,00	102.377,81	102.377,81	0,00	102.377,81	102.377,81	204.755,62	102.377,81	307.133,43	90.488,77	397.622,20	102.377,80	500.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	250.000,00	19.230,77	19.230,77	38.461,54	57.692,31	57.692,31	115.384,62	38.461,54	153.846,16	57.692,31	211.538,47	38.461,53	250.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.449,41	20.449,41	30.333,42	50.782,83	20.987,18	71.780,01	28.219,99	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	100.000,00	7.142,86	7.142,86	14.285,71	21.428,57	7.142,86	28.571,43	35.714,28	64.285,71	21.428,57	85.714,28	14.285,72	100.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO	1.000.000,00	285.188,71	285.188,71	151.372,25	436.568,96	148.060,68	584.819,64	142.730,09	727.349,73	139.161,47	866.511,20	133.498,80	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	20.000,00	6.915,89	6.915,89	0,00	6.915,89	0,00	6.915,89	0,00	6.915,89	0,00	6.915,89	13.084,11	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	400.000,00	43.191,95	43.191,95	78.688,16	121.880,11	78.688,15	200.568,26	79.772,70	280.340,96	79.772,70	360.113,66	39.886,34	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	200.000,00	21.829,81	21.829,81	22.271,27	44.101,08	44.542,55	88.643,63	38.401,18	127.044,81	50.683,91	177.728,72	22.271,28	200.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	10.000,00	0,00	0,00	3.333,32	3.333,32	1.666,68	5.000,00	1.666,68	6.666,68	1.666,68	8.333,36	1.666,64	10.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.621,56	397.621,56	2.378,44	400.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	4.000.000,00	654.678,72	654.678,72	680.816,70	1.335.495,42	673.050,42	2.008.545,84	625.895,44	2.634.441,28	672.636,64	3.308.078,12	693.021,88	4.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	1.000.000,00	206.113,08	206.113,08	553.692,68	759.765,84	152.872,48	912.638,09	44.779,33	957.417,42	27.408,21	984.825,63	15.174,37	1.000.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	30.000,00	5.746,38	5.746,38	4.416,00	10.162,38	5.005,92	15.168,30	4.573,10	19.741,40	5.218,93	24.960,33	5.039,67	30.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	10.000,00	172,76	172,76	0,00	172,76	0,00	172,76	2.517,42	2.690,18	7.309,82	10.000,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.103,30	24.103,30	0,00	24.103,30	120.516,42	144.619,72	55.390,28	200.000,00
PROGRAMA PERNAMBUCO NO	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	15.000.000,00	2.700.237,26	2.700.237,26	2.675.900,86	5.376.136,12	2.648.292,98	8.024.431,10	2.189.929,60	10.224.360,70	2.246.324,70	12.470.685,40	2.529.314,80	15.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	2.500.000,00	485.361,52	485.361,52	1.004.279,08	1.489.840,80	238.026,83	1.727.867,43	238.026,83	1.965.894,26	238.026,83	2.203.721,09	296.278,91	2.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	600.000,00	66.666,68	66.666,68	93.017,28	159.683,94	95.238,11	254.922,05	123.909,54	378.731,59	126.030,38	504.761,97	96.238,03	600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	200.000,00	0,00	0,00	26.350,58	26.350,58	28.571,43	54.922,01	57.142,86	112.064,87	59.363,70	171.428,57	28.571,43	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	416.000,00	30.693,48	30.693,48	125.912,20	156.505,68	28.990,82	183.396,50	33.465,52	216.862,02	184.233,46	381.085,48	34.904,52	416.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	46.000,00	15.190,37	15.190,37	6.297,88	21.488,25	4.651,77	26.140,02	11.212,22	37.352,24	6.098,64	42.449,08	3.560,92	46.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO	15.000,00	4.366,55	4.366,55	274,66	4.641,21	1.061,94	5.703,15	5.195,10	10.898,25	2.364,13	13.262,38	1.717,62	15.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE	10.000,00	4.116,92	4.116,92	2.369,78	6.486,71	1.756,49	8.243,20	1.758,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA	10.000,00	4.873,56	4.873,56	1.820,09	6.693,65	0,00	6.693,65	2.426,98	9.120,63	879,37	10.000,00	0,00	10.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	327.000,00	8.668,92	8.668,92	113.331,44	122.000,36	12.719,53	134.719,89	12.450,98	147.170,87	153.335,96	300.506,83	26.493,17	327.000,00
OUTRAS INDENIZACOES - PM	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE	250.000,00	0,00	0,00	101.135,09	101.135,09	0,00	101.135,09	0,00	101.135,09	135.474,47	236.609,56	13.390,44	250.000,00
OUTRAS RESTITUICOES - PM	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
OUTRAS RESTITUICOES - FMS	10.000,00	0,00	0,00	1.715,46	1.715,46	1.878,72	3.594,18	1.848,67	5.442,85	2.231,02	7.673,87	2.326,13	10.000,00
OUTRAS RESTITUICOES - FMS	10.000,00	2,24	2,24	1.614,21	1.616,45	2.174,13	3.990,58	1.935,63	5.925,21	1.963,79	7.890,00	2.110,00	10.000,00
OUTRAS RESTITUICOES - RPPS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	33.000,00	4.487,55	4.487,55	4.672,93	9.160,48	8.888,31	17.828,79	7.116,92	24.945,71	4.652,55	29.598,27	3.401,73	33.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO	25.000,00	3.154,21	3.154,21	3.339,59	6.493,80	7.334,97	13.828,77	5.783,58	19.612,35	3.319,22	22.931,57	2.066,43	25.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	2.346,64	2.346,64	1.509,95	3.856,59	861,21	4.707,80	2.685,40	7.393,20	1.148,10	8.541,30	1.458,70	10.000,00
OUTRAS RECEITAS - PM	10.000,00	2.346,64	2.346,64	1.509,95	3.856,59	861,21	4.707,80	2.685,40	7.393,20	1.148,10	8.541,30	1.458,70	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.200.000,00	3.148.074,69	3.148.074,69	866.666,66	4.014.741,35	866.666,66	4.881.408,01	2.589.029,60	7.470.434,61	2.069.641,37	9.540.075,98	1.659.824,02	11.200.000,00
OPERACOES DE CREDITO	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
ALIENACAO DE BENS	100.000,00	16.666,68	16.666,68	16.666,68	33.333,36	16.666,68	50.000,04	16.666,68	66.666,72	16.666,68	83.333,40	16.666,80	100.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.000.000,00	3.114.741,35	3.114.741,35	833.333,32	3.948.074,67	833.333,32	4.781.407,99	2.555.693,28	7.337.101,25	2.036.308,03	9.373.409,28	1.626.590,72	11.000.000,00
TRANSFERENCIAS	4.000.000,00	666.666,66	666.666,66	666.666,66	1.333.333,32	666.666,66	1.999.999,98	666.666,66	2.666.666,64	666.666,66	3.333.333,30	666.666,70	4.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	1.000.000,00	166.666,66	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	499.999,98	166.666,66	666.666,64	166.666,66	833.333,30	166.666,70	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	3.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00	500.000,00	2.000.000,00	500.000,00	2.500.000,00	500.000,00	3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	7.000.000,00	2.448.074,68	2.448.074,68	166.866,66	2.614.741,35	166.866,66	2.781.408,01	1.889.025,60	4.670.434,61	1.369.841,37	6.040.075,98	959.924,02	7.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA	1.000.000,00	166.866,66	166.866,66	166.866,66	333.333,32	166.866,66	499.999,98	166.866,68	666.666,64	166.866,68	633.333,30	166.866,70	1.000.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	6.000.000,00	2.281.408,03	2.281.408,03	0,00	2.281.408,03	0,00	2.281.408,03	1.722.359,94	4.003.767,97	1.202.974,71	5.206.742,68	793.257,32	6.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.389.000,00	98.958,90	98.958,90	16.493,15	115.452,05	98.958,90	214.410,95	68.235,40	302.646,35	0,00	302.646,35	2.090.363,65	2.389.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.375.000,00	98.958,90	98.958,90	16.493,15	115.452,05	98.958,90	214.410,95	70.401,34	284.812,29	0,00	284.812,29	2.090.187,71	2.375.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.375.000,00	98.958,90	98.958,90	16.493,15	115.452,05	98.958,90	214.410,95	70.401,34	284.812,29	0,00	284.812,29	2.090.187,71	2.375.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM	300.000,00	98.958,90	98.958,90	16.493,15	115.452,05	98.958,90	214.410,95	70.401,34	284.812,29	0,00	284.812,29	15.187,71	300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.834,06	17.834,06	0,00	17.834,06	6.185,94	24.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.834,06	17.834,06	0,00	17.834,06	6.185,94	24.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.834,06	5.834,06	0,00	5.834,06	6.185,94	12.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS	-4.538.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.538.000,00	-4.538.000,00	0,00	-4.538.000,00	0,00	-4.538.000,00
RENUNCIA	-4.538.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.538.000,00	-4.538.000,00	0,00	-4.538.000,00	0,00	-4.538.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-3.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.520.000,00	-3.520.000,00	0,00	-3.520.000,00	0,00	-3.520.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	-2.000,00	0,00	-2.000,00	0,00	-2.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	-800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-800.000,00	-800.000,00	0,00	-800.000,00	0,00	-800.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	-200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	-6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00	0,00	-6.000,00	0,00	-6.000,00
TOTAL RECEITAS	67.302.000,00	13.179.624,67	13.179.624,67	10.624.275,57	23.803.900,24	10.337.415,92	34.141.316,16	5.985.853,10	40.127.169,26	11.094.678,50	51.221.847,76	16.080.152,24	67.302.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



ANEXO II



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



ANEXO III



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1480045-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO
(EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
INTERESSADA: Sra. MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. DÁCIO ANTÔNIO MARTINS DIAS – OAB/PE Nº 16.366
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO a presença de falhas e irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afrânio a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas da Prefeita, Srª Maria Lúcia Mariano de Miranda, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual Prefeita do Município de Afrânio, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- a) Envidar esforços para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso no prazo legal;
- b) Adotar mecanismos para que haja diminuição do déficit financeiro;
- c) Realizar ações para a efetiva cobrança da Dívida Ativa;
- d) Atentar para a cobrança do IPTU de todos os contribuintes que se encaixem na hipótese de incidência deste tributo;
- e) Zelar pela confiabilidade das informações fornecidas no RREO e RGF;
- f) Adotar providências para se habilitar a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos, estabelecido na Lei Estadual nº 14.236/10, artigo 11, IV;
- g) Adotar providências para que a legislação referente à transparência pública seja atendida;
- h) Atentar para alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos;
- i) Envidar esforços para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de modo que o regime ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, adotando as sugestões do parecer atuarial.

Recife, de maio de 2015.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano – Procuradora
SC/RCX

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO IV





Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECIFE/PE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO – SECAT
EQUIPE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Ofício nº 109/2017

Recife, 7 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeitura de Chã Grande
Av. São José, 101 – Centro
CEP: 55636-000 – Chã Grande – PE

Assunto: Parcelamento da Lei nº 12.810/2013. Retenção no FPM da prestação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes

Senhor Prefeito,

1. Encaminho o Demonstrativo dos valores a serem retidos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de fevereiro/2017, para quitação da prestação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes dos Órgãos ali especificados.
2. Quanto às obrigações previdenciárias correntes, cumpre ressaltar que os pagamentos devem ser efetuados diretamente por esse Município, só ocorrendo retenção no FPM no caso de não pagamento no vencimento.

Atenciosamente,


LUIZ CÂMARA SIMÕES
Supervisor de Equipe
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Mat. 1258235



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO V



B

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNPJ	COMPETÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO COMANDADO	
CHÃ GRANDE	PREFEITURA	11.049.806/0001-90	02/2017	Parcelamento Lei 12.810/2013	17.973,64	
					TOTAL RFB-PREV-PARCS3	17.973,64
	PREFEITURA	11.049.806/0001-90	12/2016	GFIP (com compensação)	0,00	
	CÂMARA	08.140.121/0001-40	12/2016	Recolhimento efetuado	0,00	
	CÂMARA	08.140.121/0001-40	08/2016	Divergência de GFIP X GPS	76,57	
	FMS	08.625.167/0001-50	13/2016	Divergência de GFIP X GPS	3.509,92	
	FMS	08.625.167/0001-50	12/2016	Divergência de GFIP X GPS	39.534,96	
	FMS	13.671.776/0001-85	12/2016	GFIP (com compensação)	0,00	
	GINÁSIO MUNICIPAL	11.249.547/0001-41	12/2016	Sem Movimento	0,00	
	FUNDO APOS	04.138.845/0001-07	12/2016	Sem Movimento	0,00	
	INST. DE PREV.	07.811.658/0001-22	12/2016	Sem Movimento	0,00	
				TOTAL-RFB-PREV-OB COR.	43.121,45	


LUIZ CÂMARA SIMÕES
 Supervisor de Equipe
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Mat. 1258235





A33R13115371074E
13/01/2017 11:59:51

Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2017 - AUTOTERMINAMENTO - 11.59.52
1771X01771 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -FEB
AGENCIA: 1771-X CONTA: 9.968-6
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11040806000190
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2017
VALOR DO INSS	3.304,02
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATH/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.304,02

=====

DOCUMENTO: 011305
AUTENTICACAO SISBB: D.E62.ECS.C93.3E5.CFB

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2017 - AUTOTERMINAMENTO - 11.59.52
1771X01771 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -FEB
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11040806000190
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2017
VALOR DO INSS	3.304,02
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATH/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.304,02

=====

DOCUMENTO: 011305
AUTENTICACAO SISBB: D.E62.ECS.C93.3E5.CFB

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Operação efetuada com sucesso por: JBS02191 EGILDO GOMES DA SILVA.

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUIERO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://cece.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAUPEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://ctccrce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85cd9b-6a9-4e32-b3a8-0a23c661ccab

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
1 - NOME DO RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	1.462,66
CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Data exclusiva INSS)	20/01/2017	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	1.462,66
Falta de Pagamento - Educação FPM Segurados ref folhas 12116		AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	

1º VLS INSS - 2º VLS CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
1 - NOME DO RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	1.462,66
CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Data exclusiva INSS)	20/01/2017	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	1.462,66
		AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	

1º VLS INSS - 2º VLS CONTRIBUINTE

Maria do Carmo Neto
 Secretária de Finanças
 Portaria Nº 001/2017



MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	19/01/2017
VALOR DO INSS	1.462,66
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATR/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.462,66

=====

DOCUMENTO: 011903
AUTENTICACAO SISBB: 2.859.D24.109.257.643

=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0008
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.14.32
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	19/01/2017
VALOR DO INSS	1.462,66
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATR/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.462,66

=====

DOCUMENTO: 011903
AUTENTICACAO SISBB: 2.859.D24.109.257.643

=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 855cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAUIEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://e-receita.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 885cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55836-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	7.909,21
2 - VENCIMENTO (Mês exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	7.909,21
Folha de Pagamento - Administrativa Segurados			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55836-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	7.909,21
2 - VENCIMENTO (Mês exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	7.909,21
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUIEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://ctcc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e83ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

DOCUMENTO: 012003
AUTENTICACAO SISBB: 4.868.390.700.5E8.9D1

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.37
1771XR1771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMSG - FPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	7.909,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATN/JURDS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.909,21

DOCUMENTO: 012003
AUTENTICACAO SISBB: 4.868.390.700.5E8.9D1

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por JB502191 EGILO GOMES DA SILVA
JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

20/01/2017 11:00:22
20/01/2017 11:26:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://ctcc.licc.pe.gov.br/cpp/validaDoc.aspx> Código do documento: e85cd9eb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016	
	5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000	6 - VALOR DO INSS	7.546,17	
	7 -		
	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/01/2017	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	7.546,17	
	FUNDEB 60% - Nacional AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016	
	5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000	6 - VALOR DO INSS	7.546,17	
	7 -		
	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/01/2017	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	7.546,17	
	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



A33G131143886390
13/01/2017 11:48:1



Transações Pendentes

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2017 - AUTOTENDIMENTO - 11.48.56
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -FEB
AGENCIA: 1771-X CONTA: 9.968-6

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11040006000130
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2017
VALOR DO INSS	7.546,17
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.546,17

DOCUMENTO: 011304
AUTENTICACAO SISBB: 4.4F9.7DD.C44.D87.687

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E RESIDES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVITORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0888
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
"ARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVITORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2017 - AUTOTENDIMENTO - 11.48.56
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -FEB

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11040006000130
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2017
VALOR DO INSS	7.546,17
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.546,17

DOCUMENTO: 011304

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUJEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e85e9ceb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	16 426,28
2 - VENCIMENTO (Use exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
11 - TOTAL		11 - TOTAL	16 426,28
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		AUTENTICAÇÃO BASEADA EM	
Folha de Pagamento - Administrativa Patronal			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	16 426,28
2 - VENCIMENTO (Use exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
11 - TOTAL		11 - TOTAL	16 426,28
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		AUTENTICAÇÃO BASEADA EM	
		16.165,78	
		260,50 dezembro	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e61ccab

SISBB: 6.000.001.2E6.193

DE ATENDIMENTO BB
0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
729 0001 DE MAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DE MAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0888
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA
JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

20/01/2017 10:57:52
20/01/2017 11:28:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.37
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6

=====
CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 12/2016
IDENTIFICADOR 11049806000190
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
VALOR DO INSS 16.426,28
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATN/JURIS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 16.426,28
=====

DOCUMENTO: 012002
AUTENTICACAO SISBB: A.612.245.E99.75A.2CA

=====
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
0004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DE MAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DE MAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0888
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAC JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	3.839,55
2 - VENCIMENTO (Data exclusiva INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	3.839,55
Folha de Pagamento - Beneficiário FPM Patronal		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1-Via-INSS 2-Via-CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2016
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAC JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
		6 - VALOR DO INSS	3.839,55
2 - VENCIMENTO (Data exclusiva INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	3.839,55
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1-Via-INSS 2-Via-CONTRIBUINTE



A336201122748388030
20/01/2017 11:26:37

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUJEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://ctce.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

Transações Pendentes

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.37
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMSB - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	3.839,55
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.839,55

=====

DOCUMENTO: 012001
AUTENTICACAO SISBB: 6.074.19F.981.2E6.103

=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.37
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMSB - FPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	3.839,55
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.839,55

=====

DOCUMENTO: 012001



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUIERO BELFORT DIAS
 Acesso em: https://epec.tce-pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

1000-055 - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - DATA DE EMISSÃO	12/2016
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNDO ENDERECU CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R. JOSE TRAJANO OPT 8-54 CHA GRANDE PE CEP 55637-000		5 - IDENTIFICADOR	13 671 776/0001-8
		6 - VALOR DE INSS	3 834,4
7 - DATA DE VENCIMENTO (Data Exclusão INSS)	20/01/2017	8 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,0
ATENCÃO: este é a notificação de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser acrescentada à contribuição em correspondência correspondente nos meses subsequentes, de que a multa será igual ao superior ao valor mínimo fixado.		9 - ATM MULTA F R BROS	0,0
		10 - TOTAL	3 834,4
Descontos em folha - SORPES Patronal			

1000-055 - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - DATA DE EMISSÃO	12/2016
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNDO ENDERECU CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R. JOSE TRAJANO LOPES 54 CHA GRANDE PE CEP 55637-000		5 - IDENTIFICADOR	13 671 776/0001-8
		6 - VALOR DE INSS	3 834,4
7 - DATA DE VENCIMENTO (Data Exclusão INSS)	20/01/2017	8 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,0
ATENCÃO: este é a notificação de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser acrescentada à contribuição em correspondência correspondente nos meses subsequentes, de que a multa será igual ao superior ao valor mínimo fixado.		9 - ATM MULTA F R BROS	0,0
		10 - TOTAL	3 834,4



divênios/títulos com débito em conta corrente

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
 1771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
 AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 2402
 COMPETENCIA 12/2016
 IDENTIFICADOR 13671776000185
 DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
 VALOR DO INSS 3.834,60
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 3.834,60
 =====

DOCUMENTO: 012004
 AUTENTICACAO SISBB: 0.782.754.AC4.D05.BAD
 =====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
 4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
 0800 729 0722
 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
 PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVITORIA
 0800 729 5678
 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
 HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
 ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
 0800 729 0088
 INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
 CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVITORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
 1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 2402
 COMPETENCIA 12/2016
 IDENTIFICADOR 13671776000185
 DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
 VALOR DO INSS 3.834,60
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 3.834,60
 =====

DOCUMENTO: 012004
 AUTENTICACAO SISBB: 0.782.754.AC4.D05.BAD
 =====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
 4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://efciv.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: e85ed9eb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	1 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016	
	3 - IDENTIFICAÇÃO	13.671.776/0001-85	
2 - RAÇA SOCIAL - CONT. FUNDIÁRIO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSÉ TRAJANO LOPES 54 CHA GRANDE PE CEP 55936-000	6 - VALOR DO INSS	1.480,51	
7 - DATA DO PAGAMENTO (Data de emissão INSS)	20/01/2017	9 - VALOR DE TRANSFERÊNCIAS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valores inferiores ao estabelecido em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser acrescentada à contribuição ou contribuição correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATUALIZAÇÃO DE JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	1.480,51	
Recebido em Cha Grande - FOPAG [Assinatura]		VALOR DE TRANSFERÊNCIAS	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	1 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016	
	3 - IDENTIFICAÇÃO	13.671.776/0001-85	
2 - RAÇA SOCIAL - CONT. FUNDIÁRIO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSÉ TRAJANO LOPES 54 CHA GRANDE PE CEP 55936-000	6 - VALOR DO INSS	1.480,51	
7 - DATA DO PAGAMENTO (Data de emissão INSS)	20/01/2017	9 - VALOR DE TRANSFERÊNCIAS	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valores inferiores ao estabelecido em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser acrescentada à contribuição ou contribuição correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATUALIZAÇÃO DE JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	1.480,51	
		VALOR DE TRANSFERÊNCIAS	



A33G141250904914010
14/02/2017 12:58:55

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9eb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

Emissão de comprovantes - 3o nível

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 12.56.55
1771X01771 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6
=====
CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 12/2016
IDENTIFICADOR 13671776000185
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
VALOR DO INSS 1.480,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 1.480,00
=====
DOCUMENTO: 012005
AUTENTICACAO SISBB: 6.3AC.2CE.7B5.421.43B

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 12.56.55
1771X01771 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
=====
CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 12/2016
IDENTIFICADOR 13671776000185
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
VALOR DO INSS 1.480,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 1.480,00
=====
DOCUMENTO: 012005
AUTENTICACAO SISBB: 6.3AC.2CE.7B5.421.43B

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Transação efetuada com sucesso por JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA.



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesso em: https://efc/ctce/pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: e85cd9cb-6ba9-4c32-b3a8-0a23e661ccab

<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	1 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016
NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSÉ TRAJANO LOPES 54 CHÃ GRANDE PE CEP 55636-000	5 - IDENTIFICADOR	13.671.776.0001-85
	6 - VALOR DE INSS	140,81
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE TRIBUTAÇÕES	0,00	
10 - ATUALIZAÇÃO DE INSS	0,00	
11 - TOTAL	140,81	
VENCIMENTO (Data de emissão INSS) 20/01/2017		
ATENCÃO: Votada a utilização de GPS para recolhimento de receitas de valor inferior ao estabelecido em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser acrescentada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o valor seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		
Divergência de valor FODAG - FMS Segurado		MENSALIDADE FINANCIA

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE

<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	1 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	12/2016
NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSÉ TRAJANO LOPES 54 CHÃ GRANDE PE CEP 55636-000	5 - IDENTIFICADOR	13.671.776.0001-85
	6 - VALOR DE INSS	140,81
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE TRIBUTAÇÕES	0,00	
10 - ATUALIZAÇÃO DE INSS	0,00	
11 - TOTAL	140,81	
VENCIMENTO (Data de emissão INSS) 20/01/2017		
ATENCÃO: Votada a utilização de GPS para recolhimento de receitas de valor inferior ao estabelecido em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser acrescentada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o valor seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		
		MENSALIDADE FINANCIA

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE



com débito em conta corrente

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
AUTOATENDIMENTO - 16.17.15
1771 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -SNA
AGENCIA: 1771-X CONTA: 10.242-3
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	13671776000185
DATA DO PAGAMENTO	19/01/2017
VALOR DO INSS	140,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	140,80

=====

DOCUMENTO: 011904
AUTENTICACAO SISBB: 9.EB4.7CZ.D9A.407.278
=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVITORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVITORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.17.15
1771X01771 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM CHA GRANDE -SNA
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2016
IDENTIFICADOR	13671776000185
DATA DO PAGAMENTO	19/01/2017
VALOR DO INSS	140,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	140,80

=====

DOCUMENTO: 011904
AUTENTICACAO SISBB: 9.EB4.7CZ.D9A.407.278
=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://efccfccc.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9eb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ecab

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101	4 - COMPETÊNCIA	13/2016
CHA GRANDE PE CEP 55636-000	5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	6 - VALOR DO INSS	9.580,32
20/01/2017	7 -	
	8 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		0,00
10 - ATM/MULTA E JUROS		1.075,86
11 - TOTAL		10.656,18

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

13º Salário - Administração Segurados

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101	4 - COMPETÊNCIA	13/2016
CHA GRANDE PE CEP 55636-000	5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	6 - VALOR DO INSS	9.580,32
20/01/2017	7 -	
	8 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		0,00
10 - ATM/MULTA E JUROS		1.075,86
11 - TOTAL		10.656,18

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

0001 DE MAIS LOCALIDADES,
CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS.

OUIVITORIA
0800 729 5678
RECLAMAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DE MAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0888
INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTO DE
CARTÃO, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUIVITORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PRCG - FPM

=====	
CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	13/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	9.580,32
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	1.075,86
VALOR TOTAL	10.656,18
=====	

DOCUMENTO: 012006
AUTENTICACAO SISBB: A.800.147.22A.240.F9A

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DE MAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS.

OUIVITORIA
0800 729 5678
RECLAMAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DE MAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0888
INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTO DE
CARTÃO, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUIVITORIA.

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por	JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA	20/01/2017 11:05:27
	JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	20/01/2017 11:26:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento: 685ed9cb-6b99-4e32-b3a8-0a23e661ccab

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	13/2016
		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		6 - VALOR DO INSS	22.345,69
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 20/01/2017		7 -	
8 -		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATMA, MULTA E JUROS	2.509,41
13º Salário - Administrativo Patronal		11 - TOTAL	24.855,10
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	13/2016
		5 - IDENTIFICADOR	11.049.806/0001-90
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 11.049.806/0001-90 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE AV SAO JOSE 101 CHA GRANDE PE CEP 55636-000		6 - VALOR DO INSS	22.345,69
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 20/01/2017		7 -	
8 -		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATMA, MULTA E JUROS	2.509,41
11 - TOTAL		11 - TOTAL	24.855,10
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

13.671,72
 11.175,38
 8.665,97
 13%
 2.509,41 juros



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: https://eccc.icc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:e85cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PRCG - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	13/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	22.345,69
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATH/JUROS/MULTA	2.509,41
VALOR TOTAL	24.855,10

=====

DOCUMENTO: 012007
AUTENTICACAO SISBB: 3.241.8A1.948.AFS.E02
=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPRESADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PRCG - FPM
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	13/2016
IDENTIFICADOR	11049806000190
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2017
VALOR DO INSS	22.345,69
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATH/JUROS/MULTA	2.509,41
VALOR TOTAL	24.855,10

=====

DOCUMENTO: 012007
AUTENTICACAO SISBB: 3.241.8A1.948.AFS.E02
=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://cfcce.tee.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

 2402
 13/2016
 13671776000185
 DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
 VALOR DO INSS 1.137,85
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATA/JUROS/MULTA 127,77
 VALOR TOTAL 1.265,62

DOCUMENTO: #12011
 AUTENTICACAO SISBB: F.553.747.E8A.615.92C

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
 4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0001 DE MAIS LOCALIDADES
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
 0800 729 0722
 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
 PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
 0800 729 5678
 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
 HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DE MAIS CANAIS DE
 ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
 0800 729 0088
 INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
 CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por	JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA	20/01/2017 11:24:49
	JB484261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	20/01/2017 11:26:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB484261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
 Acesso em: https://etcc.tce.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam Código do documento: 685cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPES INSTITUTO NACIONAL DO REGIME SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	1 - CÓDIGO DE REGISTRO	2402
	2 - CÓDIGO DE REGISTRO	13671
	3 - IDENTIFICADOR	776000185
	4 - VALOR DO INSS	2.804,35
	5 - VALOR DO IRRF	0,00
NOME DE RAZÃO SOCIAL - FONE ENDEREÇO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSE TRAJANO LOPES 54 CHA GRANDE PE CEP 54636-000	6 - VALOR DO IRRF	0,00
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017	7 - ATUALIZAÇÃO DO INSS	12,50%
ATENCÃO: validada a publicação do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao devido, a ser recolhido pelo INSS. A receita que resulta valor inferior ao devido, a ser recolhida pelo INSS, não se equiparará ao devido, a ser recolhido pelo INSS, para fins de recolhimento de receita de valor inferior ao devido.	8 - DEDUÇÕES	3.274,00
13º Salário - FMS Patronal		

TOMADA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPES INSTITUTO NACIONAL DO REGIME SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	1 - CÓDIGO DE REGISTRO	2402
	2 - CÓDIGO DE REGISTRO	13671
	3 - IDENTIFICADOR	776000185
	4 - VALOR DO INSS	2.804,35
	5 - VALOR DO IRRF	0,00
NOME DE RAZÃO SOCIAL - FONE ENDEREÇO CNPJ 13.671.776/0001-85 MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL R JOSE TRAJANO LOPES 54 CHA GRANDE PE CEP 54636-000	6 - VALOR DO IRRF	0,00
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017	7 - ATUALIZAÇÃO DO INSS	12,50%
ATENCÃO: validada a publicação do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao devido, a ser recolhido pelo INSS. A receita que resulta valor inferior ao devido, a ser recolhida pelo INSS, não se equiparará ao devido, a ser recolhido pelo INSS, para fins de recolhimento de receita de valor inferior ao devido.	8 - DEDUÇÕES	3.274,00

TOMADA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://efc.ce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:e85cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab>

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM
AGENCIA: 1771-X CONTA: 3.376-6

CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 13/2016
IDENTIFICADOR 13671776000185
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
VALOR DO INSS 2.899,39
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 325,59
VALOR TOTAL 3.224,98

DOCUMENTO: 012010
AUTENTICACAO SISBB: U.69A.CB2.109.7AE.E80

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.38
1771X01771 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PMCG - FPM

CODIGO DO PAGAMENTO 2402
COMPETENCIA 13/2016
IDENTIFICADOR 13671776000185
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2017
VALOR DO INSS 2.899,39
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 325,59
VALOR TOTAL 3.224,98

DOCUMENTO: 012010
AUTENTICACAO SISBB: D.69A.CB2.109.7AE.E80

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

11.049.806/0001-90

Exercício: 2016



EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2016 A 31/12/2016

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAITEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: https://edc.cnpj.gov.br/edc/validar/Doc.shtm?CodigoDocumento=85cedb-b6ba749321088-0a289661cc00

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem Pgto	PAG	
							Vinc. Grupo	Vinc. Código:	Fte. Grupo	Fte. Código
Cod: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE							CNPJ/CPF 08.140.121/0001-40			
EXTRA ORÇAMENTÁRIA										
06/01/2016	00055 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	5.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/01/2016	00064 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	122.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/02/2016	00122 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	77.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
19/02/2016	00138 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	50.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/03/2016	00194 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	20.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
18/03/2016	00206 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	107.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
06/04/2016	00270 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	20.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/04/2016	00283 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	107.045,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
05/05/2016	00314 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	10.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
11/05/2016	00352 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	117.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/06/2016	00428 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	20.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/06/2016	00451 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	107.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
08/07/2016	00488 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	100.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/07/2016	00520 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	27.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/08/2016	00536 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	30.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
19/08/2016	00596 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	97.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
30/08/2016	00616 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	5.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/09/2016	00649 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	100.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
21/09/2016	00648 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	22.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/10/2016	00684 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	10.000,00	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
20/10/2016	00687 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	117.041,18	
Transferencia entre entidades.					PROC LICIT:					
10/11/2016	00754 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL	00010010100	70.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

11.049.806/0001-90

Exercício: 2016



EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2016 A 31/12/2016

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUIRO BELFORT DIAS
Acesse em: https://cfcpe.ite.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?codigo_documento=c85a419b-61a9-4c32-b3a8-0a23e661c2ca

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
							Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod: 1							CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE				
							CNPJ/CPF 08.140.121/0001-40				
EXTRA ORÇAMENTÁRIA											
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
10/11/2016	00758 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			57.041,1	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
01/12/2016	00823 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			5.000,0	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
07/12/2016	00826 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			10.000,0	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
09/12/2016	00845 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			55.000,0	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
19/12/2016	00851 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			15.000,0	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
19/12/2016	00852 /001	EX	7015	998065			REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL			42.074,0	
					PROC LICIT:		001 001 01 00				
Transferencia entre entidades.											
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA										1.524.530,89	
TOTAL DO FORNECEDOR										1.524.530,89	
TOTAL GERAL										1.524.530,89	



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

ISOLADO: I - CÂMARA MUNICIPAL DE CHA GRANDE

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.502.559,99	1.436.112,94
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	TESOURO	1.502.559,99	1.436.112,94
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.524.530,89	1.413.934,40	ORDINÁRIO	1.501.689,99	1.436.112,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.524.530,89	1.413.934,40	RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	870,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	1.524.530,89	1.413.934,40	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	442.179,10	467.715,68
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	418.128,65	491.763,32	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	17.680,08	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	0,00	17.680,08	RP PROCESSADOS PAGOS	17.680,08	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	17.680,08	CONSIGNAÇÕES	424.499,02	467.715,68
CONSIGNAÇÕES	418.128,65	474.083,24	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	63.510,06	67.160,52
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	63.510,06	67.160,52	INSS	92.984,99	69.475,35
INSS	86.657,76	75.802,58	ISS	565,96	0,00
ISS	565,96	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	1.426,84	793,38
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	1.383,74	836,48	PENSÃO ALIMENTÍCIA	15.603,24	14.803,24
PENSÃO ALIMENTÍCIA	15.603,24	14.803,24	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	250.032,58	315.232,28
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	250.032,58	315.231,61	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	375,35	250,91
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	375,31	248,81	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	37,60	2.117,15
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	2.117,15	248,05	CAIXA	0,00	0,00
CONTA ÚNICA	2.117,15	248,05	CONTA ÚNICA	37,60	2.117,15
TOTAL	1.944.776,69	1.905.945,77	TOTAL	1.944.776,69	1.905.945,77

Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN PEREIRA DE LIMA, WILMAR PIRES BEZERRA
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 084c787a-62e7-4179-97bf-9b8216948d0b



Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNINE CRISTIANE CALJEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2016)



Exercício de 2016

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

Em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as demonstrações contábeis são apresentadas, evidenciando a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da Administração do Poder Legislativo do Município.

Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos e espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nos Demonstrativos está compreendido o seguinte órgão:

- 1. Câmara Municipal de Chã Grande.

1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

DESTINAÇÃO ORDINÁRIA

É o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

DESTINAÇÃO VINCULADA

É o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação.

Do Demonstrativo das Atividades da Câmara Municipal de Chã Grande, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) foi destinado para a manutenção do Poder Legislativo do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2016)



Exercício de 2016

NOTA EXPLICATIVA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	2016	2015
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

As Câmaras Municipais não possuem receita orçamentária, sua manutenção se dá por meio de transferência financeira recebida (Duodécimo).

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas Transferências Financeiras Concedidas.

2. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

Descrição	2016	2015
Transferências Financeiras Recebidas	1.524.530,89	1.413.934,40
Total	1.524.530,89	1.413.934,40

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.

3. RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Descrição	2016	2015
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	17.680,08
Depósitos restituíveis e valores vinculados	413.128,65	474.083,24
Total	418.128,65	491.763,32

Documento assinado eletronicamente pelo(a) ANTONIO CARLOS DA SILVA, Diretor(a) de Administração, em 31/12/2016 às 14:39:38. O documento original encontra-se no Arquivo Eletrônico de Assinaturas Digitais (AEAD) no endereço: http://www.cha-grande.ce.gov.br/arquivos/assinaturas-digitais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2016)



Exercício de 2016

NOTA EXPLICATIVA

Doc: Documentos Assessoria de Planejamento e Orç. / XANXERÊ / RUA DE CARLOS WILKMAR PIRES BUZARUA
Assessoria: Ana Luiza de Oliveira / Endereço: Rua do documentário: 88498346627-4529-8328-8236818488

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DESTINAÇÃO ORDINÁRIA

É o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

DESTINAÇÃO ORDINÁRIA

É o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	2016	2015
Ordinária	1.502.559,99	1.436.112,94
Vinculada	0,00	0,00
Total	1.502.559,99	1.436.112,94

PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária

5. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias e representam a contrapartida das transferências financeiras recebidas.

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		
Descrição	2016	2015
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Total	0,00	3.413,56



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO VIII





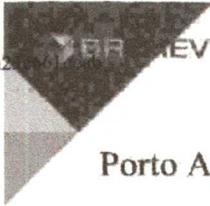
Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9eb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



ANEXO IX



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a2



Porto Alegre, 21 de Junho de 2018

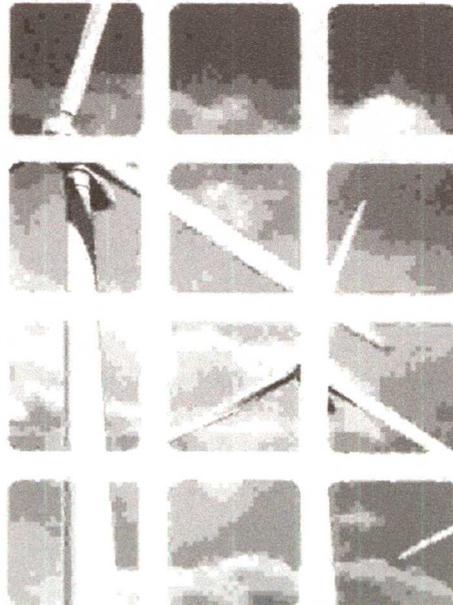


Assessoria Atuarial

Planejamento, Gestão e Resultado

Chã Grande/PE

Relatório Atuarial 2017 – Exercício 2016



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1.INTRODUÇÃO	5
2.OBJETIVOS	6
3.BASE CADASTRAL	7
4.BASE LEGAL	10
5.BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	12
6.PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	16
7.PROVISÕES MATEMÁTICAS	18
7.1. Panorama Geral	18
7.2. Análise Discriminada dos Compromissos	19
7.3. Regimes Financeiros	19
8.ANÁLISE DOS ATIVOS	21
8.1.Análise da Rentabilidade Obtida no Exercício	21
8.2.Análise dos Ativos do Fundo	24
8.2.1.Análise Geral	24
8.2.1.1.Ativos Financeiros	25
8.2.1.2.Acordos Financeiros	25
8.2.1.3.Compensação Previdenciária	26

8.2.1.4.Plano de Amortização do Déficit em Lei.....	26
9.RESULTADOS	27
10.CUSTO ESPECIAL –EQUACIONAMENTO.....	29
11.PARECER CONCLUSIVO.....	30
ANEXO I - ANÁLISE DEMOGRÁFICA.....	36
GRUPO GERAL.....	37
GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	38
GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS.....	43
GRUPO DOS PENSIONISTAS.....	45
ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO	46
ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS.....	47
ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	51
ANEXO V – ANÁLISE DE CENÁRIOS – META ATUARIAL	53





1. INTRODUÇÃO

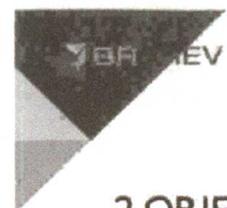
A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. Assistência;
- II. Previdência;
- III. Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- II. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- III. Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referente a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/96, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.



2. OBJETIVOS

A BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda. tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2016, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2016.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

- I. análise da legislação previdenciária do município, a qual determina os benefícios custeados pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, entre outras características individuais deste sistema;
- II. testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- III. verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações;
- IV. cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários;
- V. indicação de possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- VI. projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;
- VII. apresentação de orientações contábil, econômica e jurídica relacionados com os resultados atuariais apurados.



PENSÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES PREVIDENCIÁRIA	0-25	0-25
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0-25	0-25
	NÚMERO DE DEPENDENTES	75-100	75-100
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	75-100	75-100
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	0-25	0-25
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	0-25	0-25
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	0-25	0-25

RECOMENDAÇÕES GERAIS

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro das informações relativas aos benefícios não programados.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e do regime de previdência, sendo que este processo gera benefícios no longo prazo graças a melhor estimação dos custos atuariais.

4.BASE LEGAL

Encontrado o grau de confiabilidade satisfatório para a Base Cadastral, o passo seguinte consiste em analisar o embasamento legal em vigor no que diz respeito aos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo listados as principais disposições.

- **Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.**

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

- **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

- **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

- **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.**

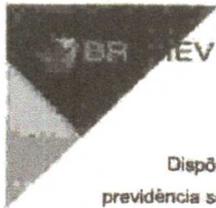
Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

- **Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

- **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.**





Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

• **Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.**

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

• **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

• **Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.**

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

• **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

• **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.**

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

• **Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.**

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008.



5. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com a ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009, os regimes próprios de previdência social podem garantir aos seus assistidos os seguintes benefícios:

Participantes

- I. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo contribuição;
- II. Aposentadoria Voluntária por Idade;
- III. Aposentadoria Compulsória;
- IV. Aposentadoria por Invalidez;
- V. Salário Família;
- VI. Salário Maternidade;
- VII. Auxílio Doença;

Dependentes

- VIII. Pensão por Morte;
- IX. Auxílio Reclusão.

A mesma Orientação normativa caracteriza os benefícios previdenciários de maneira rígida. Portanto, utilizaremos a definição legislada em vigor para depois citarmos os benefícios previdenciários cobertos pelo regime próprio.

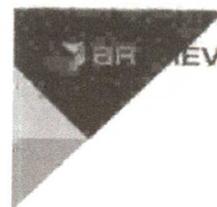
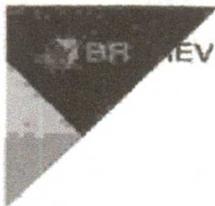
5.1. Quanto aos participantes

5.1.1- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

Subseção VII
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Art. 58. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 61, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme definição do inciso VIII do art. 2º;
 II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dar a aposentadoria, e
 III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.



Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/portal/validarDoc.aspx?codigo_documento=8250900-0000-4032-0388-042700010000



5.1.2-Aposentadoria Voluntária por Idade

Subseção VIII

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 59. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 61, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme definição do inciso VIII do art. 2º;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.*

5.1.3 - Aposentadoria Compulsória

Subseção VI

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 57. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observada, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 61.

Parágrafo único. Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

- I - a previsão de concessão em idade distinta daquela definida no caput e
- II - a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior ao salário mínimo nacional.*

5.1.4 - Aposentadoria por Invalidez

Subseção V

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 56. O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 61. § 1º. Lei do respectivo ente regulamentará o benefício de aposentadoria por invalidez, devendo disciplinar:

- I - a definição do rol de doenças;
 - II - o conceito de acidente em serviço;
 - III - a garantia de percentual mínimo para valor inicial dos proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição; e
 - IV - a periodicidade das revisões das condições de saúde que gerarem a incapacidade e obrigatoriedade de que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia médica.
- § 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
- § 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao cuidador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
- § 4º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo efetivo.*

5.1.5 - Salário Família

Subseção II

Do Salário-Família

Art. 53. O salário-família será pago, em quotas mensais, em razão dos dependentes do segurado de baixa renda nos termos da lei de cada ente.

Parágrafo único. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família para os servidores segurados e seus dependentes, esse benefício será concedido apenas aqueles que recebam remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.*

5.1.6 - Salário Maternidade

Subseção III

Do Salário-Maternidade

Art. 54. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para adoção de criança, será devido o salário-maternidade nos prazos e condições estabelecidos em lei do ente federativo. § 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º O pagamento da remuneração correspondente à ampliação do licença-maternidade além do prazo previsto no caput deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente. Auxílio Doença.*

5.1.7 - Auxílio Doença

Subseção I

Do Auxílio-Doença

Art. 52. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica que definir o prazo de afastamento.*

5.2. Quanto aos dependentes

5.2.1 - Pensão por Morte

Subseção XII

Da Pensão Por Morte

Art. 66. A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, de 15 de fevereiro de 2004, corresponderá a:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; ou
- II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, conforme definido no inciso IX do art. 2º, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 86, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.





§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo."

5.9.2 - Auxílio Reclusão

"Subseção IV"

Do Auxílio-Reclusão:

Art. 55. Fara jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos da lei de cada ente.

§ 1º Até que a lei discipline o acesso ao auxílio-reclusão para os dependentes do segurado, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que recebem remuneração, subsídio ou proventos mensais iguais ou inferiores ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração do cargo efetivo ou subsídio do servidor recluso, observado o valor definido como baixa renda.

§ 3º O benefício do auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso que não estiver recebendo remuneração decorrente do seu cargo e será pago enquanto for titular desse cargo.

§ 4º O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor."

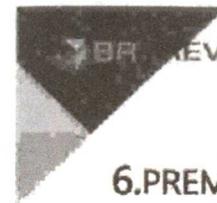
De acordo com a lei 448/2005, o regime próprio de previdência Social de Chã Grande cobre os seguintes benefícios:

Participantes

- I. Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória;
- II. Aposentadoria por Invalidez.

Dependentes

- I. Pensão por Morte de Segurado Ativo, Inativo ou inválido.



6. PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS

As premissas definidas para a realização da avaliação atuarial estão listadas na tabela abaixo. Estas premissas são parâmetros utilizados na avaliação para o estabelecimento de um cenário futuro ideal para a projeção dos valores referentes às obrigações futuras e podem ser considerados como os pilares da modelagem atuarial.

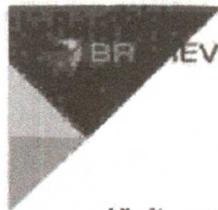
Lembramos que os parâmetros mínimos são definidos com o intuito de simular as variáveis econômicas, financeiras e biométricas que melhor se ajustem a massa segurada e devem representar uma previsão de médio e longo prazo razoável. Além disto, estes parâmetros devem estar em conformidade com a portaria MPS 403/08.

financeiras	Meta Atuarial	biométricas	Tabela de mortalidade de idade (anorte)
	6,00% a.a		at-2000 M
	Crescimento Salarial		Tabela de mortalidade de idade (absculvante)
	1,00%		IBGE 2016
	Crescimento dos Benefícios		Tabela de mortalidade de invalidez
	0,75%		IBGE 2016
			Tabela de sinistralidade
			ALVARO VINDAS

JUSTIFICATIVAS DAS HIPÓTESES ADOTADAS

Inicialmente, destaca-se que todas as premissas utilizadas encontram-se de acordo com a regulamentação estabelecida pelo MTPS.





Hipóteses Biométricas:

a) Tábua de Mortalidade de Válido – Risco Sobrevivência:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

b) Tábua de Mortalidade de Válido – Risco Morte:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

c) Tábua de Mortalidade de Inválidos:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

e) Composição Familiar:

Utilizamos as informações contidas na base de dados do município de Chã Grande, possibilitando o cálculo do Hx.

f) Taxa de Rotatividade

Destaca-se que não foi utilizada taxa de rotatividade devido a característica de baixa rotatividade do serviço público.

Hipóteses Econômicas e Financeiras:

a) Taxa Real de Juros:

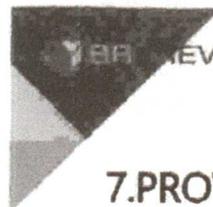
De acordo com os retornos históricos dos últimos 5 anos, a meta estabelecida se encontra de acordo com os retornos obtidos pelo mercado.

b) Projeção Crescimento Salarial Servidores Ativos

O crescimento utilizado foi considerado adequado para a projeção do aumento dos benefícios futuros, apesar de ter apresentado em valores distintos da média móvel histórica dos dissídios dos últimos três anos. Considerou-se que o percentual histórico não é adequado como projeção de longo prazo para os dissídios.

c) Projeção Crescimento dos Proventos

Utilizou-se como base para o crescimento dos proventos o critério de paridade.



7. PROVISÕES MATEMÁTICAS



7.1. Panorama Geral

Objetivando a garantia e manutenção dos benefícios previdenciários estipulados pelo fundo/instituto de previdência, as seguintes provisões devem ser constituídas.

Benefícios à conceder - Constituída pelos ativos garantidores dos benefícios estruturados pelo regime de capitalização com o intuito de garantir os benefícios a serem concedidos futuramente. Podem ser considerados como dívidas de médio e longo prazo do fundo com seus participantes.

Benefícios concedidos - Constituída pelos ativos garantidores dos benefícios estruturados pelo regime de capitalização com o intuito de garantir os benefícios já concedidos. Podem ser consideradas como dívidas de curto prazo.

Tabela 2 - Evolução das Obrigações do Fundo

	2014	2015	2016
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios à conceder	62.416.181,08	63.366.675,93	65.122.295,67
Valor atual dos Benefícios Futuros	83.577.958,43	84.861.033,40	94.151.812,93
Valor Atual das Contribuições Futuras	21.161.777,35	21.494.357,47	29.029.517,26
ENTE	12.524.183,56	10.730.142,05	13.353.577,94
SERVIDOR	8.637.593,79	10.764.215,42	15.675.939,32
Provisão para benefícios concedidos	36.795.630,79	41.067.032,28	50.431.534,96
Valor atual dos Benefícios Futuros	36.817.224,87	41.083.752,03	50.431.534,96
Valor atual das contribuições Futuras	21.594,08	16.719,75	0,00
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	0,00

O valor total do passivo atuarial calculado na data base de 31/12/2016 resultou em R\$ 115.553.830,63. Este valor representa a obrigação do sistema previdenciário perante seus segurados na data base da avaliação. Deste passivo atuarial R\$ 65.122.295,67 são relativos às provisões matemáticas destinadas aos Benefícios à conceder e o restante, R\$ 50.431.534,96, destinados aos benefícios concedidos. Estes valores são apurados através da técnica prospectiva, onde valores atuais de benefícios futuros são descontados dos valores atuais das contribuições futuras. Lembramos que estes passivos são sensíveis as variações das premissas atuariais adotadas e da qualidade da base de dados.





7.2. Análise Discriminada dos Compromissos

Os compromissos do plano constituem as obrigações financeiras que o mesmo assume frente aos segurados. De maneira prática, as obrigações do plano são os benefícios que deverão ser pagos aos segurados pelo fundo. Abaixo, a discriminação dos valores presentes dos compromissos assumidos pelo plano por benefício:

TABELA 3 – Discriminação Compromissos e Contribuições por benefício

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	36.278.838,43	11.185.734,83	25.093.104,09
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	55.056.555,62	16.975.405,80	38.081.149,81
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	2.698.266,51	831.947,59	1.866.318,92
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	118.152,37	36.429,53	81.722,84
AUXÍLIO DOENÇA	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO RECLUSÃO	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	94.154.812,93	29.029.517,36	65.125.295,67
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	42.132.289,19	0,00	42.132.289,19
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.903.612,84	0,00	1.903.612,84
PENSÕES POR MORTE	6.395.632,94	0,00	6.395.632,94
SUBTOTAL	50.431.534,97	0,00	50.431.534,96
TOTAL	144.586.347,90	29.029.517,36	115.556.830,63

7.3. Regimes Financeiros

Para a mensuração dos compromissos do plano foram utilizados os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento:

TABELA 4 – Regimes Financeiros por Benefício

	REGIME	METODO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	CAP	AGREGADO ORTODOXO
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	CAP	AGREGADO ORTODOXO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	RCC	-
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	RCC	-
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	CAP	AGREGADO ORTODOXO
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	CAP	AGREGADO ORTODOXO
AUXÍLIO DOENÇA	RS	-
SALÁRIO MATERNIDADE	RS	-
AUXÍLIO RECLUSÃO	RS	-
SALÁRIO FAMÍLIA	RS	-

*CAP- Capitalização

*RCC – Regime de Capitais de Cobertura

*RS – Repartição Simples

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS REGIMES FINANCEIROS

Escolheu-se o regime de capitalização para os benefícios programados, aposentadorias por invalidez e reversões em pensão por morte de aposentado/inválido devido a regimentação do MTPS que estabelece esse regime como mínimo aceitável além do mesmo apresentar menor variabilidade de custo ao longo do tempo.

Determinou-se o regime de repartição de capitais de cobertura para a reversão em pensão por morte de segurado ativo devido ao seu menor custo frente ao regime de capitalização.

Para os benefícios não programados, utilizou-se o regime de repartição simples devido a não continuidade dos benefícios, tornando os gastos imprevisíveis, e com isso, torna-se necessário uma metodologia capaz de se adequar a esta variabilidade no curto prazo.



8. ANÁLISE DOS ATIVOS

Nesta seção serão analisados os ativos em posse do fundo. Questões como obtenção de meta atuarial, composição dos ativos financeiros, se possui compensação financeira ou não, valores dos acordos previdenciários e valor atual do plano de amortização estarão discriminadas neste item.

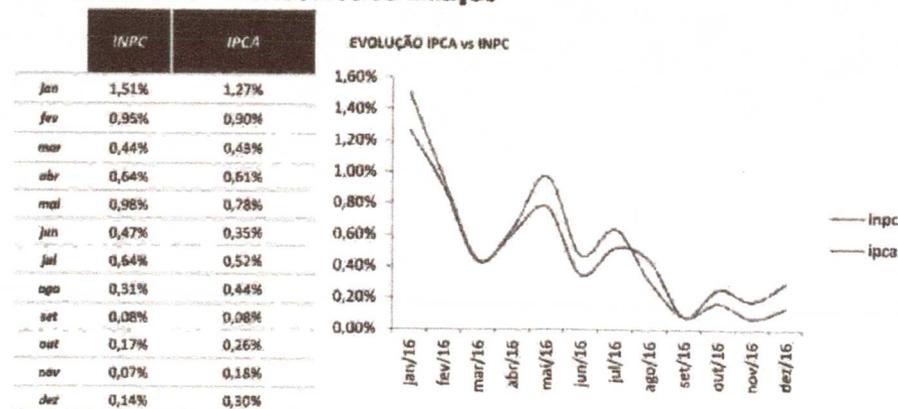
Inicia-se a análise pela checagem da obtenção da meta atuarial, fator de suma importância para que os recursos do plano sejam suficientes para o pagamento dos benefícios. Após esta análise, discrimina-se a composição dos ativos do plano e dados relativos à compensação financeira, acordos previdenciários e valor atual do plano de amortização.

8.1. Análise da Rentabilidade Obtida no Exercício

Para determinarmos se o regime previdenciário atingiu a meta atuarial líquida estabelecida, temos que analisar o índice de correção de preço adotado acumulado no exercício e acumular sobre este a meta atuarial líquida estabelecida.

8.1.1. Indicadores de Inflação

TABELA 5 – Indicadores de Inflação



Ambos os índices de preços, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), medem a variação dos gastos de famílias residentes

nas principais capitais brasileiras. Neste gasto estão incluídos diversos tipos de produtos relativos a vestuário, lazer e alimentação. A principal diferença entre os dois índices é o grupo analisado. O INPC mede os gastos dos cidadãos das regiões metropolitanas com renda entre 1 (um), e 5 (cinco) salários mínimos, enquanto que o IPCA mede a variação do gasto das famílias com renda entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos. Citamos também que as listas de produtos dos índices pouco diferem. Quanto a escolha de um indicador ou outro há pouca diferença, pois como dito anteriormente, ambos são muito parecidos. Apresentaremos a seguir uma análise descritiva de ambos os indicadores no ano de 2016.

TABELA 6 – Análise Descritiva Indicadores de Inflação

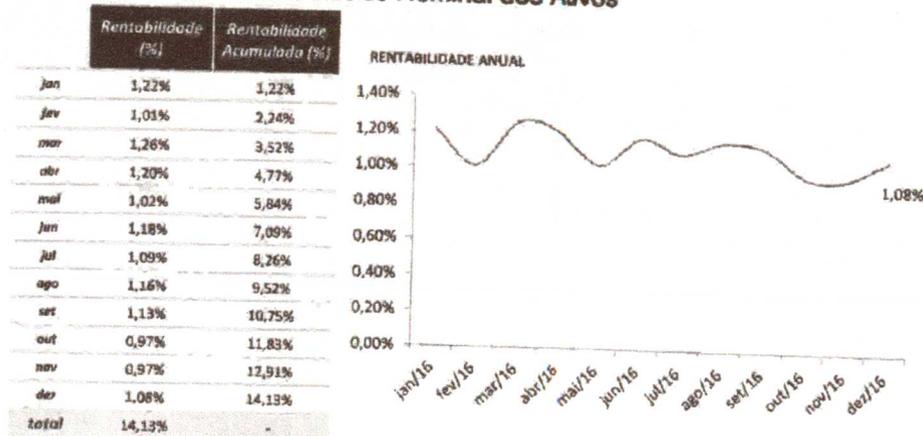
IPCA		INPC		Correlação de Pearson 0,907927643
Máximo	1,27%	Máximo	1,51%	
Mínimo	0,08%	Mínimo	0,07%	
Média	0,51%	Média	0,53%	
Desvio	0,34%	Desvio	0,44%	
Acumulado ano	6,29%	Acumulado ano	6,58%	

Citamos que o IPCA é o indicador oficial de inflação do País para a determinação da política monetária.

8.1.2 Rentabilidade Nominal

Representa a rentabilidade total obtida pelo fundo de previdência de Chã Grande. Nessa rentabilidade não está descontada a inflação referente ao período.

TABELA 7 – Rentabilidade Nominal dos Ativos

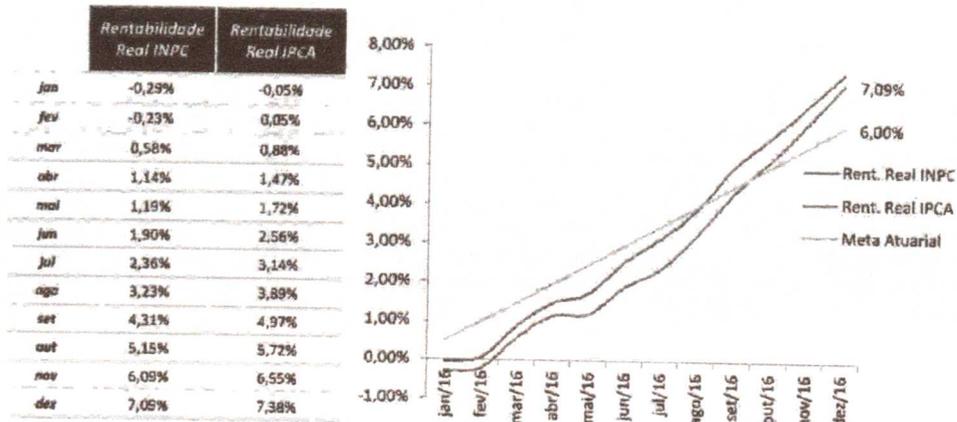




8.1.3. Rentabilidade Real

É a rentabilidade descontada de inflação obtida pelo fundo de previdência. Esta é a rentabilidade que deve alcançar o percentual estipulado na meta atuarial.

TABELA 8 – Rentabilidade Real dos Ativos



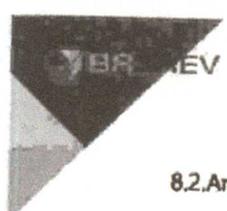
8.1.4. Conclusão

De acordo com a política de investimentos do fundo de previdência, temos que a meta atuarial a ser batida é de 6,00%IPCA ao ano líquidos. O índice de inflação utilizado como parâmetro para o cálculo da rentabilidade líquida foi definido na política de investimentos como sendo o IPCA.

Através da análise da performance financeira obtida pelo fundo de previdência, vemos que este atingiu a meta atuarial estabelecida em sua política de investimentos. Devemos ressaltar que a obtenção da rentabilidade líquida definida é de extrema importância, pois esta é um dos pilares utilizados pela teoria atuarial para o equacionamento das obrigações do plano.

TABELA 9 – Conclusão

Rentabilidade Bruta Obtida	Rentabilidade Líquida	Meta Atuarial	Conclusão
14,13%	7,38%	6,00%	Meta Atingida



8.2. Análise dos Ativos do Fundo

Os ativos financeiros do fundo são todos os valores em posse do regime de previdência que serão utilizados para amortizar o passivo atuarial. Dividem-se em:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Compensação Previdenciária.

Começamos a análise através de um panorama geral destes ativos.

8.2.1. Análise Geral

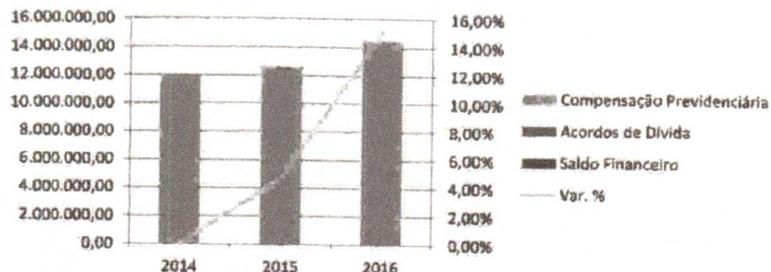
O regime previdenciário apresentou ativo financeiro na data da avaliação de R\$ 45.257,35. Além deste ativo, o regime é credor de dívidas referentes a acordos financeiros que totalizaram R\$ 0,00. Como complemento aos ativos do fundo, é devido pela União Federal a chamada compensação previdenciária que acrescentará as reservas financeiras do fundo R\$ 14.458.334,79. Portanto o regime previdenciário, na data da avaliação, tem como ativo financeiro o total de R\$ 14.503.592,14.

TABELA 10 – Evolução dos Ativos Financeiros

	2014	2015	2016
Ativos Financeiros	0,00	7.607,56	45.257,35
Acordos de Dívida	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária	12.039.518,33	12.594.478,54	14.458.334,79
Total	12.039.518,33	12.602.086,10	14.503.592,14
Var. %	-	4,67%	15,09%



EVOLUÇÃO DOS ATIVOS



8.2.1.1. Ativos Financeiros

Caracterizam-se como valores investidos em fundos de investimento, bens imóveis e demais bens e direitos.

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

TABELA 11- Discriminação dos investimentos do Regime

INVESTIMENTOS	R\$45.257,35	100,00%
Fundos de Renda Fixa	45.257,35	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%

8.2.1.2. Acordos Financeiros

Valores de dívidas confessas do ente federativo para com o regime de previdência. A confissão da dívida é caracterizada com a formulação de um acordo de parcelamento.

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores frente ao ente federativo:

8.2.1.3. Compensação Previdenciária

Valores relativos à compensação entre regimes previdenciários graças a troca de regimes que é efetuada pelo servidor durante sua vida laboral.

Na data da avaliação, constatou-se que o regime de previdência é credor dos valores relativos à compensação previdenciária. Consequentemente, os valores projetados a serem recebidos são os seguintes:

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER
14.458.334,79

8.2.1.4. Plano de Amortização do Déficit em Lei

Constatou-se que o plano estabelecido pela Lei nº lei 628/2015 possui o seguinte valor presente:

VALOR PRESENTE PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0,00



9.RESULTADOS

O resultado atuarial determina se os ativos do plano são suficientes para que o regime honre com suas obrigações frente aos seus segurados. Esta seção tem por finalidade explicitar os resultados atuariais, definir alíquotas de contribuição e, se necessário, estipular o plano de amortização do déficit.

O resultado atuarial encontrado por esta avaliação foi o seguinte:

TABELA 12 – Resultado Atuarial do Plano

	2014	2015	2016
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios à conceder	62.416.181,08	63.366.675,93	65.122.295,67
Valor atual dos Benefícios Futuros	83.577.958,43	84.861.033,40	94.151.812,93
Valor Atual das Contribuições Futuras	21.161.777,35	21.494.357,47	29.029.517,26
ENTE	12.524.183,56	10.790.142,05	13.353.577,94
SERVIDOR	8.637.593,79	10.764.215,42	15.675.939,32
Provisão para benefícios concedidos	36.795.630,79	41.067.032,28	50.431.534,96
Valor atual dos Benefícios Futuros	36.817.224,87	41.083.752,03	50.431.534,96
Valor atual das contribuições Futuras	21.594,08	16.719,75	0,00
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	0,00
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	0,00	7.607,56	45.257,35
Acordos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação	12.039.518,33	12.594.478,54	14.458.334,79
RESULTADO	-87.172.293,54	-91.831.622,11	-101.050.238,49
% COBERTURA DAS RESERVAS	12%	12%	13%

O resultado da avaliação atuarial anual foi deficitário em R\$ -101.050.238,49. Este valor é consequência da soma dos ativos do fundo, que é constituído pelos valores em fundos de investimento, acordos de parcelamento de débitos previdenciários, valor atual do plano de amortização em lei e convênio de compensação previdenciária. Então, esse total de ativos é subtraído pelos passivos atuariais, ambos calculados na data da avaliação.

Referente a alíquota de contribuição normal para o ano de 2017, temos os seguintes resultados:

TABELA 13 – Custo Normal por Benefício

	Custo Normal	R\$ Projetada
Aposentadoria por Sobrevivência	7,93%	1.182.806,51
Aposentadorias Especiais	12,04%	1.734.316,95
Aposentadoria por Invalidez	2,32%	354.513,11
Pensão		
Segurado Ativo	2,10%	302.268,28
Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Computória	0,59%	84.997,11
Aposentado por Invalidez	0,03%	3.721,85
Auxílio-Doença	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00%	0,00
Salário Família	0,00%	0,00
Salário Maternidade	0,00%	0,00
Despesas Administrativas	2,00%	288.209,88
TOTAL	27,00%	3.890.614,32

Para o regime previdenciário, esta avaliação estipulou como alíquota de contribuição normal 27,00%. Como há uma divisão na competência do custo normal graças a determinação legal do MPS, destes 27,00%, 13,50% irão competir ao servidor que atende os critérios contributivos e 13,50% serão de competência do ente. Este custo é resultado da divisão do encargo contributivo calculado para o grupo dividido sobre a base de contribuição do grupo.

Portanto, as alíquotas de contribuição normais do ente e do servidor para o ano de 2017 serão:

Servidor	Ente
13,50%	13,50%

Estes percentuais contributivos são os necessários para a obtenção do equilíbrio atuarial do regime de previdência.

Devido ao resultado deficitário do regime, deve ser delineado um plano de equacionamento para este passivo atuarial em excesso, que é normalmente conhecido como Custo Suplementar ou custo especial. O ministério da previdência social permite dois métodos de equacionamento - Custo percentual e aportes financeiros - que, independentemente do método escolhido, após decorrido o período pré-estabelecido por lei, devem sanar o passivo atuarial excedente. Para o caso analisado, ficou estabelecido que método de amortização será alíquota de custo suplementar durante a periodicidade de 35 anos.



10. CUSTO ESPECIAL – EQUACIONAMENTO

Ano	Aporte Financeiro	% Custo Suplementar
1	720.524,69	5,00%
2	727.729,93	5,00%
3	1.176.011,57	8,00%
4	1.781.657,54	12,00%
5	2.399.298,81	16,00%
6	3.029.114,75	20,00%
7	3.824.257,38	25,00%
8	4.789.499,94	31,00%
9	5.617.619,93	36,00%
10	6.619.428,81	42,00%
11	7.481.530,62	47,00%
12	8.520.985,83	53,00%
13	9.418.100,94	58,00%
14	10.185.076,12	62,10%
15	10.286.926,88	62,10%
16	10.389.796,15	62,10%
17	10.493.694,11	62,10%
18	10.598.631,05	62,10%
19	10.704.617,36	62,10%
20	10.811.663,53	62,10%
21	10.919.780,17	62,10%
22	11.028.977,97	62,10%
23	11.139.267,75	62,10%
24	11.250.660,43	62,10%
25	11.363.167,03	62,10%
26	11.476.798,70	62,10%
27	11.591.566,69	62,10%
28	11.707.482,35	62,10%
29	11.824.557,18	62,10%
30	11.942.802,75	62,10%
31	12.062.230,78	62,10%
32	12.182.853,09	62,10%
33	12.304.681,62	62,10%
34	12.427.728,43	62,10%
35	12.552.005,72	62,10%

Para o saneamento das dívidas do regime previdenciário com seus participantes, há a necessidade do saldamento de um déficit de R\$ -101.050.238,49. Esse valor representa a diferença entre os passivos atuariais calculados na data da avaliação pelos ativos financeiros do plano.

O ministério da Previdência concede aos regimes a possibilidade de financiamento deste passivo por dois métodos, sendo estes o Percentual de Custo Suplementar e Aportes Financeiros.

No regime de previdência em questão, a metodologia adotada é a do percentual escalonado.

Como este valor representa uma dívida de natureza financeira que será financiada em um determinado período, devem ser delineadas premissas financeiras que pautaram o cálculo das parcelas a serem pagas.

Premissas Adotadas

- I – Periodicidade – 35 Anos
- II – Taxa de rentabilidade Líquida pré-determinada – 6,00% aa
- III – Taxa de Crescimento da folha de contribuição – 1,00% aa

Na tabela ao lado, os valores correspondentes ao plano de equacionamento do passivo. Para maiores esclarecimentos sobre o cálculo dos valores referentes ao custo especial, vide anexo do plano de amortização do passivo atuarial.

11. PARECER CONCLUSIVO

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente Chã Grande. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A consistência da base de dados recebida apresentou qualidade satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes para melhor estimar as informações faltantes. Utilizamos a média populacional da variável analisada para apurar os parâmetros necessários porque este estimador apresenta as melhores propriedades. Relativo a variáveis que não apresentavam nenhuma informação e eram de suma importância para a realização da avaliação, adotamos premissas conservadoras com o intuito de não subestimar o eventual custeio.

Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomenda-se que atualizações periódicas sejam realizadas e que censos populacionais sejam realizados periodicamente para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, os regime próprio de previdência social, podem oferecer aos seus participantes os mesmos benefícios que o regime geral de previdência. De acordo com a Lei 448/2005 do município, que fundamenta e estrutura o regime, temos que este cobre os seguintes benefícios:

- Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Segurado Ativo, Inativo ou inválido;

Para determinar os valores encontrados neste documento, baseamos nossa metodologia em premissas biométricas e financeiras. As premissas utilizadas para a mensuração do custeio tanto normal quanto suplementar foram as seguintes:

Tábuas:

- Mortalidade de Ativo - Evento gerador Sobrevivência – IBGE 2016
- Mortalidade de Ativo - Evento gerador Morte – at-2000 M
- Mortalidade de Invalído – IBGE 2016
- Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS



Crescimento Salarial

- Referente à Base de Contribuição – 1,00%
- Referente aos Benefícios concedidos – 0,76%

Composição familiar

- Base de dados do município

A adoção das tábuas de mortalidade de ativos - evento gerador morte - e inválidos justifica-se pela determinação do Ministério da Previdência social que estipula a tábua formulada pelo IBGE como padrão. Além disto, temos que esta tábua adere ao grupo segurado de maneira satisfatória. Relativo à mortalidade de ativo - evento gerador Sobrevivência - e entrada em invalidez foi realizado um teste de aderência da população do regime a estas tábuas, e o resultado mostrou-se satisfatório. Não foi utilizada taxa de rotatividade devido as características do serviço público que apresenta taxas de rotatividade ínfimas.

O percentual de crescimento salarial adotado baseia-se na avaliação dos dados históricos e em base de dados própria somado a experiência de mercado obtida tangente ao ponto. Destaca-se que este percentual é um valor razoável como projeção de longo prazo, tanto para as finanças do município tanto como reajuste salarial. Ressaltamos que abordaremos novamente este tópico explicitando o crescimento da média móvel dos salários dos servidores nos últimos três anos. No que tange o crescimento dos benefícios dos servidores inativos, consideramos o critério da paridade.

A determinação da composição familiar dos participantes do regime próprio foi estabelecida pela base de dados do município, possibilitando o cálculo do Hx. Adotou-se esta premissa devido a grande massa segurada do Instituto, na crença de que um maior grupo de segurados irá representar de uma maneira mais verossímil e menos variável o parâmetro em questão.

A meta atuarial adotada pelo regime foi de 12,67%, composta pelo IPCA somada à rentabilidade real de 6,00% ao ano. Pelos dados repassados pelo regime, vemos que este contabilizou um retorno bruto anual de 14,13%, atingiu a meta atuarial estabelecida. Salientamos que este percentual fixado como meta de rentabilidade reflete a média dos retornos durante o período contributivo, portanto, eventual excesso ou escassez deve ser analisado perante o retorno histórico completo do regime previdenciário.

Escolheu-se estipular esta meta atuarial devido aos retornos históricos de mercado dos títulos públicos federais, principal ativo compositor dos fundos de investimento onde estão alocados os ativos dos regimes de previdência. Este percentual se mostrou coerente com a rentabilidade auferida por estes fundos nos últimos cinco anos.

As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 115.553.830,63 sendo que destes R\$ 50.431.534,96 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 65.122.295,67, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método

prospectivo de precificação. Este valor representa a obrigação atual do fundo para com os seus participantes.

O resultado atuarial do ano de 2016 foi deficitário em R\$ -101.050.238,49. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2016 totalizaram R\$ 14.503.592,14, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 115.553.830,63. Como o fundo apresentou um resultado deficitário, será necessário a criação de um plano de escalonamento para o déficit atuarial.

Nesta avaliação através dos métodos anteriormente explicados, foi determinado que o percentual referente ao custo normal deve ser de 27,00%. Foi calculado de acordo com as metodologias e premissas descritas acima, e sua implementação é fundamental para que o equilíbrio atuarial venha a ser reestabelecido.

Para o passivo atuarial não fundado, recomenda-se que os percentuais/aportes financeiros estabelecidos em lei venham a seguir a tabela 14 descrita neste parecer. Se percentuais superiores já estiverem sendo praticados, recomenda-se a manutenção dos mesmos.

A metodologia adotada para o equacionamento do déficit atuarial foi a da técnica do Custos Percentual antecipado. Como demanda o Ministério da Previdência, abaixo o plano de escalonamento pormenorizado. Temos que a taxa de crescimento salarial é de 1,00% e a meta atuarial 6,00% a.a. Ressaltamos que a folha de contribuição total foi de R\$ 14.410.493,76.

A tabela a seguir, mostra a evolução do percentual do custeio suplementar ao longo dos anos restantes:

Tabela 14 – Custo Suplementar

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Atuarial	Atos	H Pagamento	Ativo Sinal
2017	5,00%	14.410.493,76	-101.050.238,49	-6.019.782,83	720.524,69	-106.349.496,63
2018	5,00%	14.554.598,70	-106.349.496,63	-6.337.306,00	727.729,93	-111.969.072,70
2019	6,00%	14.700.144,68	-111.969.072,70	-6.646.988,67	1.176.811,57	-117.430.844,78
2020	12,00%	14.847.146,13	-117.430.844,78	-6.958.903,24	1.781.657,54	-122.587.290,49
2021	16,00%	14.998.617,59	-122.587.290,49	-7.211.279,50	2.399.298,81	-127.399.271,18
2022	20,00%	15.148.573,77	-127.399.271,18	-7.462.209,39	3.029.114,75	-131.832.365,81
2023	25,00%	15.297.029,51	-131.832.365,81	-7.680.486,51	3.624.257,38	-135.688.594,94
2024	31,00%	15.449.999,80	-135.688.594,94	-7.853.945,70	4.289.499,94	-138.753.040,70
2025	36,00%	15.604.499,80	-138.753.040,70	-7.988.125,25	5.617.619,93	-141.123.546,02
2026	42,00%	15.760.544,80	-141.123.546,02	-8.070.247,03	6.619.426,81	-142.574.366,23
2027	47,00%	15.918.150,25	-142.574.366,23	-8.105.570,02	7.481.530,62	-143.198.403,64



2028	53,00%	16.077.331,75	-143.198.403,64	-8.060.645,07	8.520.385,83	-142.758.062,88
2029	58,00%	16.738.105,07	-142.758.062,88	-8.000.397,72	9.418.100,94	-141.340.359,66
2030	62,10%	16.400.496,12	-141.340.359,66	-7.869.317,01	10.185.076,12	-139.024.600,55
2031	62,10%	16.564.490,99	-139.024.600,55	-7.724.260,42	10.286.926,88	-136.461.934,10
2032	62,10%	16.730.135,89	-136.461.934,10	-7.564.328,28	10.389.796,15	-133.636.466,23
2033	62,10%	16.897.437,25	-133.636.466,23	-7.388.566,33	10.493.894,11	-130.531.338,45
2034	62,10%	17.066.411,62	-130.531.338,45	-7.195.962,44	10.598.631,05	-127.128.669,85
2035	62,10%	17.237.075,79	-127.128.669,85	-6.985.443,15	10.704.617,36	-123.409.495,64
2036	62,10%	17.409.446,48	-123.409.495,64	-6.755.869,83	10.811.663,53	-119.353.702,83
2037	62,10%	17.583.540,96	-119.353.702,83	-6.506.035,31	10.919.780,17	-114.939.957,18
2038	62,10%	17.759.376,37	-114.939.957,18	-6.234.659,75	11.028.977,97	-110.145.637,96
2039	62,10%	17.936.970,18	-110.145.637,96	-5.940.342,21	11.139.267,75	-104.946.752,42
2040	62,10%	18.116.339,83	-104.946.752,42	-5.621.765,52	11.250.660,43	-99.317.867,52
2041	62,10%	18.297.503,23	-99.317.867,52	-5.277.281,43	11.363.167,03	-93.231.871,92
2042	62,10%	18.480.478,26	-93.231.871,92	-4.905.310,39	11.476.798,70	-86.660.483,61
2043	62,10%	18.665.283,04	-86.660.483,61	-4.504.135,02	11.591.566,69	-79.573.051,94
2044	62,10%	18.851.935,87	-79.573.051,94	-4.071.934,17	11.707.482,35	-71.937.503,76
2045	62,10%	19.040.455,23	-71.937.503,76	-3.606.776,79	11.824.557,18	-63.719.723,38
2046	62,10%	19.230.859,79	-63.719.723,38	-3.106.615,24	11.942.902,75	-54.883.535,86
2047	62,10%	19.423.168,38	-54.883.535,86	-2.569.278,31	12.062.230,78	-45.390.583,39
2048	62,10%	19.617.408,07	-45.390.583,39	-1.992.463,82	12.182.853,09	-35.200.194,12
2049	62,10%	19.813.574,07	-35.200.194,12	-1.379.730,73	12.304.681,62	-24.269.243,26
2050	62,10%	20.011.709,81	-24.269.243,26	-710.496,89	12.427.728,43	-12.552.005,72
2051	62,10%	20.211.826,81	-12.552.005,72	0,00	12.552.005,72	0,00

No quesito financeiro, observa-se que para este exercício espera-se um Superávit financeiro de R\$ 450.907,29. Este valor deve ser comparado futuramente com os resultados realizados ao final do exercício para que eventuais vieses nas premissas ou práticas de gestão venham a ser corrigidos não causando maiores danos à saúde do plano.

Como perspectiva para a previdência brasileira, pondera-se que, devido a recente instabilidade política, não é possível determinar o que irá se consolidar como norma. Contudo, frente à realidade demográfica e histórica brasileira, que sempre apresentou tendências de aumento de gastos públicos voltados para a previdência, destaca-se que os entes municipais devem realizar um planejamento voltado para a manutenção da solvência de longo prazo de seus fundos de pensões. Ressalta-se que,

apesar dessa tendência de aumento dos valores dos déficits previdenciários, os entes municipais não estão reféns desta realidade, pois surgem alternativas para as partes financiadoras com o objetivo de diminuir os valores dos dispêndios.

A principal nova alternativa para diminuir os valores contribuídos pelos entes municipais para a previdência denomina-se transferência de risco. Nesta alternativa, o fundo de pensão realiza a transferência do risco de determinados benefícios para uma seguradora que, em troca de um prêmio, responsabiliza-se pela cobertura dos riscos assumidos. Afirma-se que do ponto de vista financeiro, a transferência do risco pode gerar diminuição de contribuição para o regime de previdência, pois a seguradora tem a possibilidade de pulverizar o risco assumido em sua carteira, fato que não ocorre no fundo de pensão, assim obtendo um prêmio de risco inferior ao custo atuarial do grupo. Contudo, ao realizar a transferência de risco, o fundo de pensão passa a estar suscetível ao risco de solvência da seguradora, e por isso, antes de realizar este procedimento, deve ser realizado um estudo prévio que atestará a viabilidade da operação.

Ressalta-se que nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custo do plano, pois esta prática não mostra-se confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano.

Destacamos que as premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.



Portanto este é o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de Chã Grande. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, reestabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Porto Alegre, 21 de Junho de 2018.

Atenciosamente,



Pablo B.M. Pinto
Sócio Diretor
Atuário MIBA – 2.454



Mauricio Zorzi
Sócio Diretor
Atuário MIBA – 2.458



ANEXO I - ANÁLISE DEMOGRÁFICA

Procederemos a análise demográfica do grupo dos servidores de Chã Grande da seguinte maneira:

- I. Primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentando determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Analisaremos o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, faremos uma análise do grupo dos pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.



GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

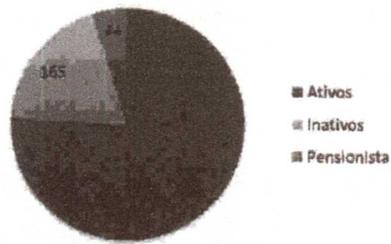
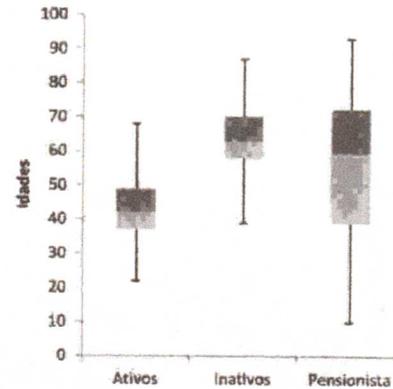


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

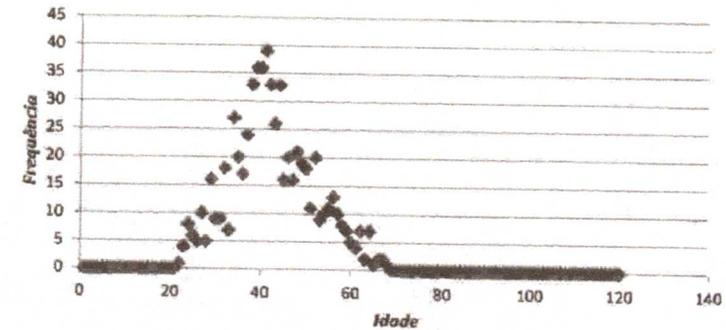


	Ativos	Inativos	Pensionista	Totais
<i>freq.</i>	662	165	44	871
<i>idade Média</i>	48	64	53	47
<i>Amplitude Remunerações/Proventos</i>	5.360	2.847	2.847	-
<i>Salário/Provento Médio</i>	1.674	1.675	1.675	-
<i>Salário/Provento Mediano</i>	1.232	1.144	1.144	-
<i>Desvio Remunerações/Proventos</i>	822	850	850	-
<i>Mínimo</i>	22	39	30	10
<i>1º Quartil</i>	37	58	39	-
<i>Mediana</i>	42	63	60	-
<i>3º Quartil</i>	49	70	72	-
<i>Máximo</i>	68	87	93	93

O grupo de servidores do município de Chã Grande é composto por 662 ativos, 165 inativos e 44 pensionistas. Sua idade média é de 47 anos o que caracteriza um grupo maduro para os padrões brasileiros.



DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

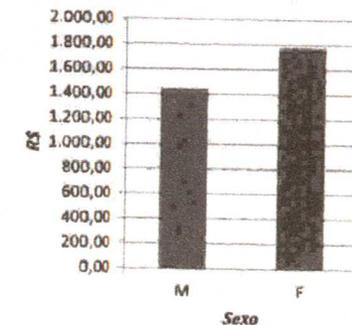


Sexo	freq.	idade Média	Sal Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	197	41,25	1.441,11	283.899,65	25,61%
F	465	43,10	1.773,33	824.599,87	74,39%
totais	662	42,85	1.674,47	1.108.499,52	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA



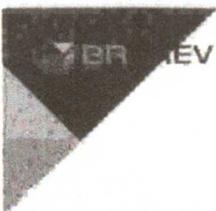
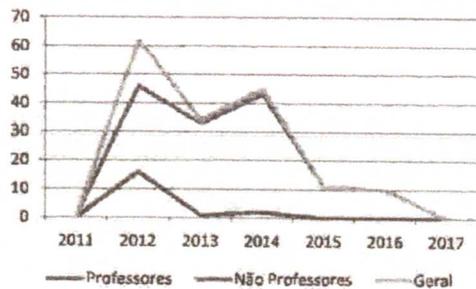


TABELA - EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2011	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2012	16	43.094,22	2.693,39	46	52.497,54	1.141,25	62	95.591,76	1.541,80
2013	1	2.338,49	2.338,49	33	35.851,00	1.086,39	34	36.189,49	1.123,22
2014	2	5.561,80	2.780,90	43	45.978,98	1.069,30	45	51.541,78	1.145,37
2015	0	0,00	0,00	11	12.898,40	1.172,58	11	12.898,40	1.172,58
2016	0	0,00	0,00	10	11.577,60	1.157,76	10	11.577,60	1.157,76
2017	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total	20	59.314,31	2.652,25	187	432.052,88	1.123,14	207	591.377,19	1.139,81

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

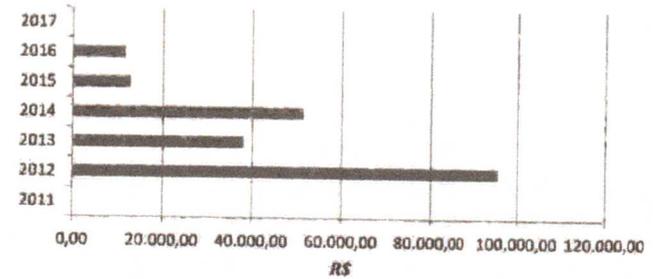


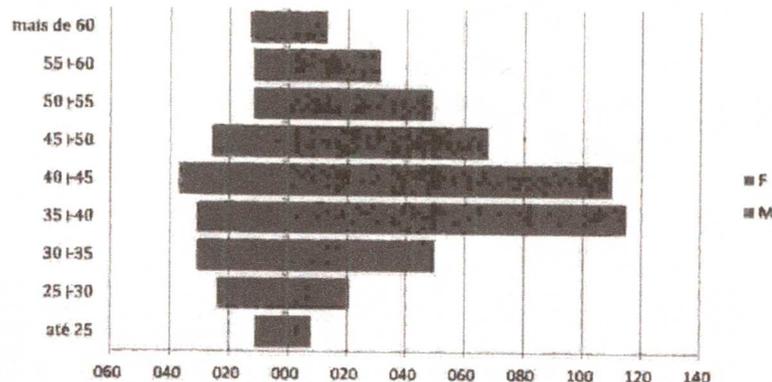
TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	N	F	N	F	N
até 25	8	11	8.189,60	12.072,26	1.023,70	1.097,48
25 30	21	24	28.028,98	30.123,14	1.334,71	1.255,13
30 35	50	31	82.065,84	44.250,25	1.641,32	1.427,43
35 40	115	31	219.722,95	41.535,76	1.910,63	1.339,86
40 45	110	37	213.462,95	53.943,31	1.940,57	1.457,93
45 50	68	26	124.970,28	43.616,19	1.837,80	1.677,55
50 55	49	12	72.562,89	17.484,62	1.480,88	1.457,05
55 60	31	13	49.940,75	19.449,61	1.610,99	1.620,80
mais de 60	13	13	25.655,63	0,00	1.973,51	0,00
TOTAL	465	197	874.598,87	262.475,14	1.773,33	1.332,36





PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



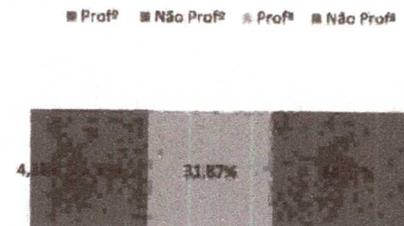
Frequência

	Masculino	Feminino	Total
Professores	29	211	240
Outros	168	254	422
Total	197	465	662

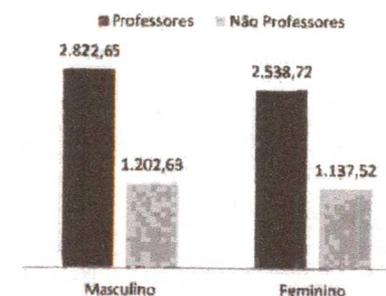
Salários

	Masculino	Feminino	Total
Professores	2.822,65	2.538,72	2.573,03
Outros	1.202,63	1.137,52	1.163,44
Total	1.441,11	1.773,33	1.674,47

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



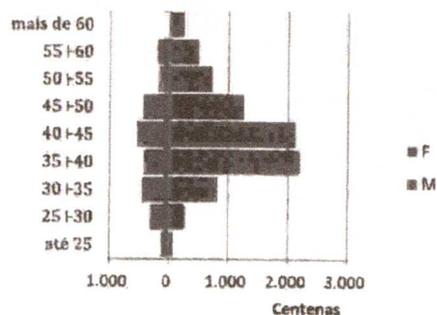
REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



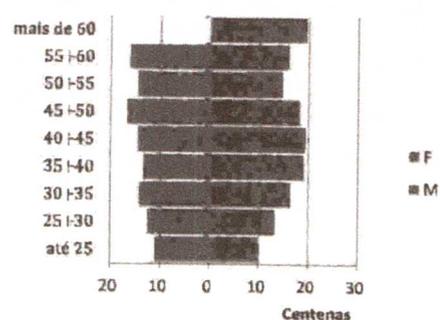
Podemos observar uma tendência de afinamento na base da pirâmide etária do regime previdenciário. Esse processo é uma tendência na evolução demográfica do país, o que no futuro, caso as medidas apropriadas não sejam adotadas, poderá causar problemas para o sistema previdenciário Brasileiro como um todo.

Vemos que no caso específico, temos que a massa segurada ativa concentra-se entre a faixa etária dos 30 até os 50 anos de idade caracterizando uma massa em processo de amadurecimento.

PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



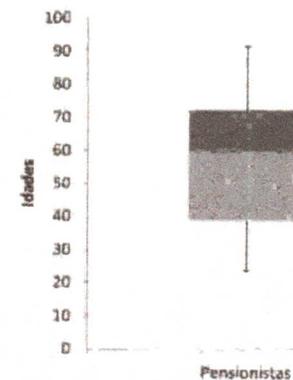
PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



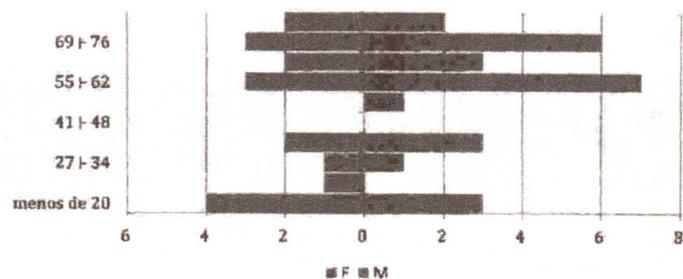
GRUPO DOS PENSIONISTAS

	Masculino	Feminino	Gerai
freq	18	26	44
Idade Média	49,50	56,08	53,39
Idade Mediana	-	-	59,50
Mínimo	10,00	15,00	10,00
1º Quartil	-	-	38,75
Mediana	-	-	59,50
3º Quartil	-	-	72,25
Máximo	93,00	78,00	93,00
Provento Médio	962,11	1.016,14	994,04
Provento Mediano	-	-	880,00
Desvio Proventos	-	-	884,43
Mínimo	308,00	308,00	308,00
1º Quartil	-	-	833,46
Mediana	-	-	880,00
3º Quartil	-	-	891,00
Máximo	3.065,93	5.657,70	5.957,70

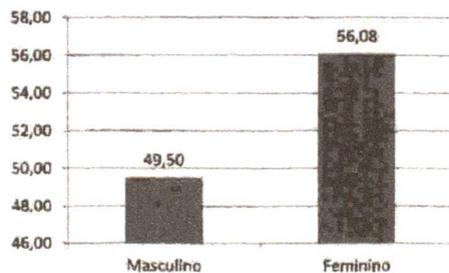
BOXPLOT PENSIONISTAS



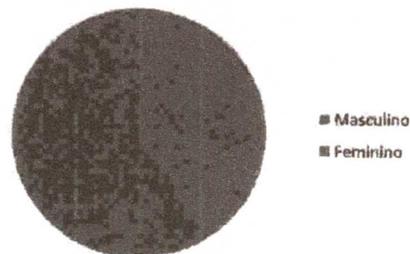
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO



Prozo Estabelecido:

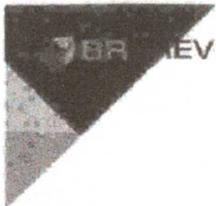
35

Folha Ajustada:

14.410.493,76

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(+) Pagamentos	Saldo Final
2018	5,00%	14.410.493,76	-101.050.238,48	-8.019.782,83	720.524,69	-106.349.496,63
2019	5,00%	14.554.598,70	-106.349.496,63	-6.337.306,00	727.729,93	-111.959.072,70
2020	8,00%	14.790.144,68	-111.959.072,70	-6.846.983,67	1.176.011,57	-117.630.044,79
2021	12,00%	14.847.146,53	-117.630.044,79	-6.938.903,24	1.781.657,54	-122.587.290,49
2022	16,00%	14.995.617,59	-122.587.290,49	-7.211.179,50	2.399.298,81	-127.399.271,18
2023	20,00%	15.145.573,77	-127.399.271,18	-7.482.209,39	3.029.114,75	-131.832.365,81
2024	25,00%	15.297.029,51	-131.832.365,81	-7.680.486,51	3.624.257,38	-135.688.594,94
2025	31,00%	15.449.999,80	-135.688.594,94	-7.853.945,70	4.789.499,94	-139.753.040,70
2026	36,00%	15.604.489,80	-139.753.040,70	-7.988.125,25	5.617.619,93	-141.123.546,02
2027	42,00%	15.760.544,80	-141.123.546,02	-8.070.247,08	6.619.428,61	-142.574.364,23
2028	47,00%	15.918.150,25	-142.574.364,23	-8.105.570,02	7.491.530,62	-143.198.403,64
2029	53,00%	16.077.331,75	-143.198.403,64	-8.080.645,07	8.520.985,63	-142.758.062,88
2030	58,00%	16.238.105,07	-142.758.062,88	-8.000.397,72	9.418.100,94	-141.340.359,66
2031	62,10%	16.400.486,12	-141.340.359,66	-7.869.317,01	10.185.076,12	-139.024.600,55
2032	62,10%	16.564.490,98	-139.024.600,55	-7.724.160,42	10.286.926,89	-136.461.934,10
2033	62,10%	16.730.135,89	-136.461.934,10	-7.564.328,28	10.389.796,15	-133.636.466,23
2034	62,10%	16.897.437,25	-133.636.466,23	-7.389.566,33	10.493.694,11	-130.531.338,45
2035	62,10%	17.066.411,62	-130.531.338,45	-7.195.962,44	10.598.631,05	-127.128.669,85
2036	62,10%	17.237.075,73	-127.128.669,85	-6.985.443,15	10.704.617,36	-123.409.495,64
2037	62,10%	17.409.446,49	-123.409.495,64	-6.755.809,93	10.811.663,53	-119.353.702,03
2038	62,10%	17.583.540,96	-119.353.702,03	-6.506.035,31	10.919.780,17	-114.939.957,18
2039	62,10%	17.759.376,37	-114.939.957,18	-6.234.658,75	11.028.977,97	-110.145.637,96
2040	62,10%	17.936.970,13	-110.145.637,96	-5.940.382,11	11.139.267,75	-104.946.752,42
2041	62,10%	18.116.339,83	-104.946.752,42	-5.621.765,52	11.250.660,43	-99.317.857,52
2042	62,10%	18.297.503,23	-99.317.857,52	-5.277.281,43	11.363.167,03	-93.231.971,92
2043	62,10%	18.480.476,26	-93.231.971,92	-4.903.310,39	11.476.798,70	-86.660.483,61
2044	62,10%	18.665.283,04	-86.660.483,61	-4.504.135,02	11.581.566,89	-79.573.051,94
2045	62,10%	18.851.935,87	-79.573.051,94	-4.071.934,17	11.707.482,35	-71.937.503,76
2046	62,10%	19.040.455,23	-71.937.503,76	-3.605.776,79	11.824.557,18	-63.719.723,38
2047	62,10%	19.230.859,79	-63.719.723,38	-3.106.615,24	11.942.801,75	-54.883.535,86
2048	62,10%	19.423.168,98	-54.883.535,86	-2.589.278,31	12.061.290,76	-45.390.583,39
2049	62,10%	19.617.400,07	-45.390.583,39	-1.992.463,82	12.181.039,09	-35.200.194,12
2050	62,10%	19.813.574,07	-35.200.194,12	-1.378.730,75	12.304.681,62	-24.269.243,26
2051	62,10%	20.011.789,81	-24.269.243,26	-710.490,89	12.427.728,43	-12.852.005,72
2052	62,10%	20.211.826,91	-12.852.005,72	0,00	12.552.005,72	0,00





ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Chã Grande. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribuiremos o nome de variáveis sistemáticas à aquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas para aquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

- Inflação;
- Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

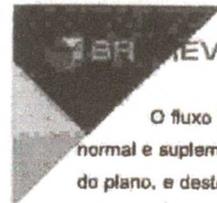
- Contribuição Normal;
- Contribuição Suplementar;
- Compensação Previdenciária;
- Entrada de Servidores no Modelo;
- Repasse dos Acordos de Dívida;

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois está dependente de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado. Neste grupo acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção sem que nenhuma entrada de servidores ocorra. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração. Apesar disto, esta projeção tende a apresentar valores que podem ser considerados irrealistas para a realidade do plano.

Na primeira projeção serão consideradas as seguintes premissas.

- Rentabilidade Líquida anual - 6,00%
- Crescimento Real Médio do Base de Contribuição - 1,00%
- Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,75%
- Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- Saldo Financeiro Inicial - R\$ 45257,35
- Compensação Previdenciária - R\$ 14.458.334,79



O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normal e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x-1)] \cdot \delta$$

onde

G(x) – Função Gasto;

S(x) – Função Saldo;

C(x) – Função contribuição;

δ – fator referente à rentabilidade líquida.

Ressaltamos novamente que projeções de médio e longo prazo são muito sensíveis as variações nas premissas estabelecidas, portanto qualquer mudança nestas podem alterar os valores aqui apresentados.



PROJEÇÃO

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro da Exercício
2010	4.013.551,61	4.809.040,62	-856.297,01	-811.039,66
2011	3.974.383,15	4.601.904,74	-607.571,59	-1.718.611,25
2012	4.396.227,68	4.901.253,97	-505.026,29	-2.223.637,54
2013	5.007.104,15	4.919.149,77	87.954,37	-2.135.683,17
2014	5.561.618,95	5.879.502,44	-377.883,50	-2.513.506,66
2015	6.052.103,19	6.411.389,99	-359.286,80	-2.872.653,46
2016	6.778.132,94	7.219.535,47	-491.402,54	-3.364.056,00
2017	7.690.827,90	7.361.772,63	329.055,26	-2.035.000,64
2018	8.493.345,57	7.859.372,60	633.972,96	-1.401.027,68
2019	9.519.924,45	8.192.289,79	1.327.534,65	-1.072.493,03
2020	10.427.327,44	8.601.739,51	1.825.587,93	752.094,91
2021	11.551.450,75	9.000.234,89	2.551.215,87	3.303.310,77
2022	12.545.544,90	9.499.187,59	3.046.357,32	6.349.660,09
2023	13.455.000,00	9.851.973,58	3.603.026,41	9.952.702,61
2024	13.608.800,56	10.314.279,02	3.354.521,54	13.307.232,15
2025	13.806.959,81	10.658.553,41	3.228.406,40	16.535.638,54
2026	14.067.701,61	11.159.603,44	2.908.098,18	19.443.736,72
2027	14.301.650,43	11.223.623,50	3.078.026,93	22.521.763,67
2028	14.520.881,81	11.415.415,32	3.105.466,50	25.627.230,07
2029	14.764.650,32	11.457.804,49	3.306.773,82	28.934.003,89
2030	14.990.072,37	11.660.377,86	3.329.694,53	32.263.698,42
2031	15.218.084,17	11.830.546,71	3.379.537,46	35.643.285,88
2032	15.445.864,43	12.020.730,69	3.424.893,74	39.068.279,62
2033	15.647.416,43	12.353.857,47	3.293.558,97	42.361.839,59
2034	15.820.380,40	12.794.395,87	3.025.984,52	45.387.823,12
2035	16.013.119,44	13.014.560,92	2.998.558,52	48.304.301,63
2036	16.191.819,12	13.294.941,20	2.896.877,92	51.203.259,55
2037	16.396.000,73	13.380.905,03	3.015.095,70	54.298.357,25
2038	16.612.358,50	13.427.381,69	3.184.976,81	57.483.339,07
2039	16.886.151,57	13.109.759,69	3.696.401,94	61.180.226,01
2040	17.106.644,23	12.951.703,95	4.222.860,28	65.403.086,29
2041	17.510.377,48	13.776.653,59	4.739.523,88	70.136.610,17
2042	17.893.221,65	12.415.937,30	5.477.284,35	75.413.894,32
2043	18.313.361,33	12.089.680,77	6.223.680,56	81.237.574,88
2044	18.793.037,62	11.671.154,14	7.121.883,48	88.959.450,36
2045	5.885.495,44	11.264.236,00	-5.378.740,56	83.580.717,80
2046	5.526.011,27	10.886.617,83	-5.360.606,56	78.220.111,25
2047	5.172.848,95	10.440.034,86	-5.267.185,91	72.957.925,33
2048	4.836.558,57	9.900.066,30	-5.143.507,73	67.814.401,75
2049	4.505.654,05	9.495.413,04	-4.989.758,99	62.824.650,54
2050	4.183.940,80	9.047.854,12	-4.864.013,32	58.000.643,22
2051	3.871.919,32	8.519.143,60	-4.647.224,28	53.353.420,94

2060	3.570.644,86	8.031.295,69	-4.460.650,78	48.892.770,17
2061	3.280.696,53	7.546.311,30	-4.265.614,77	44.627.155,40
2062	3.002.865,10	7.045.996,89	-4.043.131,79	40.563.023,69
2063	2.737.040,50	6.591.979,99	-3.854.939,49	36.708.904,20
2064	2.484.326,57	6.125.963,35	-3.641.636,78	33.047.269,41
2065	2.244.847,81	5.669.018,34	-3.424.170,53	29.642.298,88
2066	2.018.098,57	5.225.144,20	-3.206.249,71	26.436.049,16
2067	1.806.661,41	4.793.444,80	-2.986.783,39	23.449.265,77
2068	1.608.255,58	4.378.079,04	-2.767.823,45	20.681.442,32
2069	1.423.704,41	3.978.345,04	-2.550.640,63	18.130.803,69
2070	1.252.967,22	3.599.543,41	-2.346.576,19	15.794.227,50
2071	1.095.903,29	3.222.818,18	-2.126.914,89	13.667.312,61
2072	952.299,01	2.875.222,93	-1.922.923,92	11.744.388,68
2073	821.885,22	2.547.650,00	-1.725.764,78	10.018.593,90
2074	704.200,16	2.240.968,40	-1.536.768,22	8.481.825,68
2075	598.086,82	1.958.027,70	-1.357.140,89	7.124.684,79
2076	505.378,86	1.693.429,75	-1.188.050,89	5.936.635,90
2077	423.660,24	1.453.526,24	-1.030.465,99	4.906.167,91
2078	351.240,91	1.236.497,67	-885.246,76	4.020.919,23
2079	289.203,54	1.042.356,25	-753.152,71	3.267.766,50
2080	236.122,45	870.792,55	-634.670,10	2.633.096,40
2081	191.155,42	721.078,13	-529.923,70	2.103.172,69
2082	153.425,27	592.063,26	-438.637,98	1.644.534,71
2083	122.053,72	483.209,44	-361.155,73	1.304.376,98
2084	96.194,88	389.811,66	-293.616,78	1.010.932,20
2085	75.015,17	312.137,28	-237.116,11	773.836,10
2086	57.822,58	247.661,16	-189.838,58	583.997,52
2087	43.978,18	194.311,41	-150.333,23	433.664,28
2088	32.941,46	150.469,61	-117.528,15	316.136,13
2089	24.240,44	114.789,04	-90.548,57	225.595,56
2090	17.496,57	86.105,04	-68.608,48	154.987,08
2091	12.331,11	63.301,97	-50.970,86	106.016,28
2092	8.448,73	45.363,00	-36.914,25	69.102,07



ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE Chã Grande

Reservas Matemáticas em 31/12/2016

Base de dados em 31/12/2016

PLANO DE CONTAS

2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		45.257,38
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação		45.257,38
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos		0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.06	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 45.388.381,47
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 50.431.534,96
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 5.043.153,49
2.2.7.2.1.03.06	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 85.707.114,38
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 94.151.812,93
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 13.353.577,94
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 15.675.939,32
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-9415181,29
2.2.7.2.1.04.05	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização		-R\$ 101.050.238,49
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 101.050.238,49
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00



ANEXO V – ANÁLISE DE CENÁRIOS – META ATUARIAL

A meta atuarial é uma das principais premissas utilizadas na avaliação atuarial. Esta representa um percentual de rentabilidade financeira que deve ser obtido durante o período de acumulação das reservas matemáticas, que vai se somar ao valor das contribuições aportadas e constituir os valores necessários para garantir os benefícios dos servidores no momento da aposentadoria. Essa premissa deve ser considerada em benefícios calculados pelo regime de capitalização financeira.

O estabelecimento da meta atuarial é uma peça chave do planejamento financeiro do regime de previdência e do ente municipal. Como a formação das reservas matemáticas é dada pelo aporte de contribuição e pela rentabilidade obtida pelos investimentos, quanto maior a rentabilidade obtida pelos investimentos do regime previdenciário, menor será os valores das contribuições que devem ser aportadas tanto pelo servidor como pelo ente federativo e vice versa. Consequentemente, quanto maior o percentual da meta atuarial, menor o percentual do custo normal.

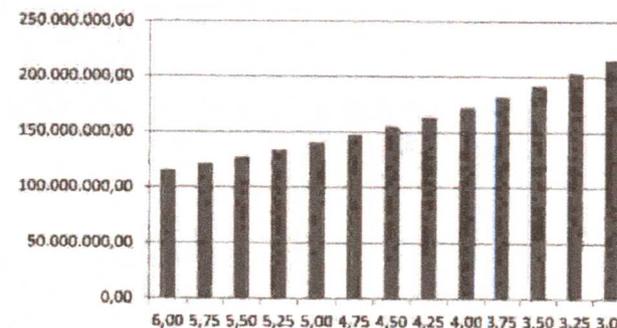
Contudo, o estabelecimento de uma meta atuarial elevada deve ter aderência em rentabilidade históricas e com perspectivas futuras de rentabilidade. Não deve-se estabelecer uma meta atuarial elevada somente para obter percentuais menores de custo normal, pois se a meta atuarial não for obtida, os valores que não foram obtidos pela rentabilidade financeira deverão ser financiados pelo ente federativo.

Essa seção em específico tem como intuito demonstrar o impacto da meta atuarial nas reservas matemáticas do regime de previdência. Para obter esse objetivo, foram simuladas algumas metas atuariais e listadas as suas respectivas reservas matemáticas.

TABELA – VARIAÇÃO DA META ATUARIAL E SEU IMPACTO NAS RESERVAS:

META ATUARIAL (%)	PROVISÕES	ATIVOS	RESULTADOS
6,00	115.553.830,63	14.503.592,14	-101.050.238,49
5,75	121.067.484,17	15.095.379,85	-105.972.104,32
5,50	126.956.749,24	15.725.560,40	-111.231.188,83
5,25	133.253.115,86	16.397.277,31	-116.855.838,55
5,00	139.991.139,66	17.113.976,05	-122.877.163,62
4,75	147.208.777,38	17.879.436,82	-129.329.340,56
4,50	154.947.762,77	18.697.811,22	-136.249.951,55
4,25	163.254.028,26	19.573.663,37	-143.680.364,89
4,00	172.178.178,39	20.512.016,02	-151.666.162,37
3,75	181.776.021,78	21.518.402,35	-160.257.619,43
3,50	192.109.169,71	22.598.924,22	-169.510.245,49
3,25	203.245.710,10	23.760.317,67	-179.485.392,43
3,00	215.260.967,35	25.010.026,75	-190.250.940,60

RESERVAS MATEMÁTICAS VS META ATUARIAL



Observa-se que, se a meta atuarial da política de investimentos for fixada em 3,00% (três por cento ao ano), teremos uma variação de R\$ 99.707.136,72, resultado atuarial do regime de previdência para uma meta atuarial de 6,00% (seis por cento) que é normalmente utilizada.





Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO X





LEI Nº 628, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Altera o texto da Lei Municipal nº 448/2005, para modificar as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Chã Grande/PE.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os incisos I e II do art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº 448, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

I – Para o Município: 13,5% (treze vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto.

II – Para os segurados ativos, inativos e pensionistas: 13,5% (treze vírgula cinco por cento) incidente sobre os subsídios, proventos e pensões que superarem o teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40, § 18, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o art. 1º desta Lei, permanece devida a contribuição previdenciária estabelecida pela Lei nº 448 de 13 de outubro de 2005

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, PE, 10 de fevereiro de 2015.


DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

ANEXO XI



GUIAS DE RECOLHIMENTO

E

COMPROVANTES DE PAGAMENTO AO RPPS



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etcc.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4c32-b3a8-0a23e661ccab

Nota de Empenho

Número: 209/2017
Emissão: 19/01/2017

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	Modalidade:
Categoria: Comum	Número:
Compra Direta:	Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTU	Ação: 2.37 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GE
Un. Orçam.: 4001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO	Despesa: 798 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Função: 12 - Educação	Elemento: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Detalhamento: 99 - outras despesas de exercícios anteriores
Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURI	Fonte recurso: 2 - Impostos e Transferência MDE

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 1.571,44
Saldo Atual: R\$ 562,42

Valor deste empenho: R\$ 1.109,02

Importa este empenho o valor de: um mil e cento e nove reais e dois centavos

Favorecido

Credor: 20 - C.H.Á.P.R.E.V.
Endereço:
Cidade:
CNPJ: 07.811.658/0001-22
Banco:Fone:
CEP:
Agência: C/C:

Objeto Resumido

VLR. EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÁPREV, RELATIVO A FOLHA DA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEZEMBRO/2016

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:					R\$ 0,00
Desconto:					R\$ 0,00
Valor deste empenho:					R\$ 1.109,02
Total de retenções indicadas a efetuar:					R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:					R\$ 1.109,02

Ordenador da Despesa

Obriga-se o departamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: 19/01/17

Assinatura Autorizada

Recibo

Recibo - empenho já processado

Data: 19/01/17

Recebido por:

Janyferraz Silva

CPF:

Tesouraria

Pagamento Efetuado

Emissão nº:

Conta Corrente

33766

Banco:

Assinatura



Banco do Brasil

Conta corrente 3376-6

Creditado

Nome I P S M CHA GRANDE

Agência 1771-X

Conta corrente 9710-1

Valor 1.189,02

Data Nesta data

Assinada por JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA

19/01/2017 16:39:03

JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

19/01/2017 16:58:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.



Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande

CNPJ: 07.811.658/0001-27

Usuário: fisco Chave de Autenticação Digital 1472-4637-625 Página 1/1



Aviso de Movimento - Pagamento de restos a pagar

Data de Movimento: 19/01/2017

Sequência: 729

Sequência estornada:

Empenho: 707/2016

Aviso de Liquidação: 665

Ordem de Pagamento:

Órgão Orçam.: 90000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Un. Orçam.: 90001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 37 - Obrigações Patronais

Valor: R\$ 922,86

Elemento: 17 - Obrigações Patronais

Detalhamento: 79 - Outros encargos patronais

Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios

Id-Usr: 01.00

Importa este movimento o valor de: novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos.

Credor: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHA GRANDE

Endereço: AV SÃO JOSE, 81 - CENTRO

Cidade: Chã Grande - PE

Fone:

CPF/CNPJ: 07.811.658/0001-27

CEP: 55.636-000

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS DESCONTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2016

Conta contábil: 15 - B.B REPASSE MUNICIPAL C/C 13.856-8

Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: TRANSFERENCIA

Despesa paga em conformidade com os documentos abaixo

Documento fiscal	Valor Documento fiscal	Valor
Folha de Pagamento 14 - 2017/2016	R\$ 922,86	

	Movimentos Contábeis	
	Debitos	Creditos
Patrimoniais		
7.1.1.4.04.01.02 - RPPS - Restos a pagar	922,86	922,86
Orçamentário		
6.2.2 - SERVIÇOS SAZONAIS A PAGAR	922,86	922,86
Control		
6.4.1.1.01 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	922,86	922,86

Histórico: 94008 - Pagamento de Restos a pagar

Complemento: REFERENTE A AO PAGAMENTO A CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS DESCONTADO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO AUXÍLIO DE SAÚDE DA FOLHA DE DEZEMBRO DE 2016

Tesoureiro

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAUIERO BELFORT DIAS
 Acesse em: https://eicce.ice.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento=e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande

CNPJ nº 13.072.001/0001-90

Usuário: jtm

Chave de Autenticação Digital
1426-1307-400

Página
1 / 1



Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAJUIERO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 685ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

Aviso de Movimento - Pagamento de restos a pagar

Data de Movimento:

Sequência: **728**

Sequência estornada:

Ordem de Pagamento:

Empenho: 0001/2016
Órgão Orçam: 0001 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Un. Orçam: 0001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 300 - Contribuições Patronais

Aviso de Liquidação: 664

Valor: **R\$ 31.504,48**

Fonte recurso: 0001 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Id-Usr: 0100

Importa este movimento pelo valor de: R\$ 31.504,48 (Trinta e uma mil e quarenta e oito centavos)

Credor: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHA GRANDE
Endereço: RUA JOSE B1 CENTRO
Cidade: Chã Grande - PE
CPF/CNPJ: 11.658/0001-22

Fone:
CEP: 55.636-000
C/C:

Agência:

Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 1030
Objeto resumido: INQUILÍPTO EMPENHO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS DE SCNTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REFERENTE A DEZEMBRO DE 2016

Documento bancário: DEBITO EM CONTA

Conta contábil: 4.101.0001 - Contribuição Patronal
Categoria bancária: ativamente Arrecado

Despesa paga em valores de: R\$ 31.504,48

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
0001/2016/0001-90	R\$ 31.504,48		

Movimentos Contábeis

Patrimônio	Debitos	Movimentos Contábeis		Creditos
		Patrimônio	Orçamentário	
31.504,48		31.504,48		31.504,48
			31.504,48	
		31.504,48	31.504,48	

Histórico: Pagamento de Restos a pagar
Complement: 0001/2016

Tesouraria

EMPENHO



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Agência: 1771-X
 Conta corrente: 13806-8

Creditado

Nome: J P S M CHA GRANDE
 Agência: 9771-X
 Conta corrente: 9710.1
 Valor: 32.427,34
 Data: Nesta data

Aprovada por	JB519549 MARCELO FERREIRA LIMA FALCAO	18/01/2017 12:11:23
	JB519181 ADONES SOARES CASTRO	18/01/2017 12:59:15

Transação efetuada com sucesso por: JB519181 ADONES SOARES CASTRO.



Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande

Usuário: MARIA DULCINEIA Chave de Autenticação Digital: 1975-1187-139 Página: 1 / 1



Aviso de Movimento - Lançamento contábil

Data de movimento: 31/01/2017

Sequência: 411
Sequência estornada:
Guia:

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAUJEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://eic.ce.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23c661ccab

Evento: 10005 - Baixa de retenções/consignações de encargos(saldo do exercício anterior) sem vínculo ao emp Valor: R\$ 1.434,37

Importa esta movimento o valor de: um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos

Débito

Conta contábil: 14 - 2.1.8.8.1.01.99 - CIA PREV - FMIAS
Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios
Id-Uso: 0.1.00
Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Crédito

Conta contábil: 1 - 1.1.1.1.1.19.02 - B.B. - F.M.A.5 - 12.511-3
Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios
Id-Uso: 0.1.00
Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.8.8.1.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	1.434,37	1.1.1.1.1.19.02 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL	1.434,37
Control		Control	
8.2.1.1.1.02 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	1.434,37	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.434,37

Histórico: Lançamento Contábil

Complemento: REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE DE SEGURADO DO CHÁPREV DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SCPV, RELATIVO A DEZEMBRO/2016

Complemento anexo.

19.01.17

Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande



Usuário: MARIA DULCINEIA | Chave de Autenticação Digital: 1241-9409-344 | Página: 1 / 1

Aviso de Movimento - Lançamento contábil

Data de movimento: 19/01/2017

Sequência: 409
Sequência estornada:
Guia:

Evento: 10005 - Baixa de retenções/consignações de encargos(saldo do exercício anterior) sem vínculo ao empe Valor: R\$ 783,54

Importa este movimento o valor de: setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos

Débito

Conta contábil: 14 - 2.1.8.8.1.01.99 - CHA PREV - FMAS
Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios
Id-Usu: 0.1.00

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Crédito

Conta contábil: 1 - 1.1.1.1.1.19.02 - B.B. - F.M.A.S - 12.511-3
Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios
Id-Usu: 0.1.00

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.8.8.1.01.99 - OUTROS CONSIGNATARIOS	783,54	1.1.1.1.1.19.02 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL	783,54
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.02 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	783,54	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	783,54

Histórico: Lançamento Contábil

Complemento: REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTE SEGURADO DO CHÁPREV DA FOLHA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO A DEZEMBRO/2016

Tranferência anua sequêcia 411

19.01.17

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce/ce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e85e19cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande



Usuário: MARGA DULCEIRA Chave de Autenticação Digital: 1795-6485-036 Página: 1/1

Aviso de Movimento - Lançamento contábil

Data de movimentar: 19/01/2017

Sequência: 410

Sequência estornada:

Guia:

Evento: 10005 - Balanço de retenções/consignações de encargos (saldo do exercício anterior) sem vínculo ao emp Valor: R\$ 292,68

Importa este movimento o valor de: duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos

Débito

Conta contábil: 14 - 2.1.8.8.1.01.99 - CHA PREV - F.M.A.S

Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios

Id-Us: 0.1.00

Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Crédito

Conta contábil: 1 - 1.1.1.1.1.19.02 - B.B. - F.M.A.S - 12.511-3

Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios

Id-Us: 0.1.00

Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.8.8.1.01.99 - OUTROS CONSIGNATARIOS	292,68	1.1.1.1.1.19.02 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL	292,68
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.02 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	292,68	8.2.1.1.1.1 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	292,68

Histórico: Lançamento Contábil

Complemento: REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTE DE SEGURADO DO CHÁPREV DA FOLHA DO CREAS, RELATIVO A DEZEMBRO/2016

Transf. Margá Dulceira Assis 411

19.01.17

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAULIEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://eicce.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab

Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande



Usuário: MARGA DULCEIRA Chave de Autenticação Digital: 1795-6885-036 Página: 1/1

Aviso de Movimento - Lançamento contábil

Data de movimento: 19/01/2017

Sequência: **410**

Sequência estornada:

Guia:

Evento: 10005 - Baixa de retenções/consignações de encargos(saldo do exercício anterior) sem vínculo ao emp. Valor: **R\$ 292,68**

Importa este movimento o valor de: duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos

Débito

Conta contábil: 14 - 2.1.8.8.1.01.99 - CHA PREV - F.M.A.S

Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios

Id-Usa: 0.1.00

Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Crédito

Conta contábil: 1 - 1.1.1.1.1.19.02 - B.B. - F.M.A.S - 12.511.3

Fonte recurso: 1 - Recursos Próprios

Id-Usa: 0.1.00

Categoria bancária: 104 - Lançamento Avisado

Documento bancário: CONFORME EXTRATO

Movimentos Contábeis

Débito		Crédito	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.8.8.1.01.99 - OUTROS CONSIGNATARIOS	292,68	1.1.1.1.1.19.02 - DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL	292,68
Controla		Controla	
8.2.1.1.3.02 - COMPROMISSA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	292,68	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	292,68

Histórico: Lançamento Contábil

Complemento: REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTE DE SEGURADO DO CHÁPREV DA FOLHA DO CREAS, RELATIVO A DEZEMBRO/2016

Transf. Margá Dulceira Área Assinatura 411

19.01.17

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAUIEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://eicce.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85cd9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23c661ccab

Nome do Banco PMCG - FPM
Número da Agência 1771-X
Número da Conta Corrente 3378-E

Nome do Credenciado I P S M CHA GRANDE
Número da Agência 1771-X
Número da Conta Corrente 9710-1
Valor 2.510,59

Data Nesta data
Assinada por JB502191 EGILDO GOMES DA SILVA
JB494281 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB494261 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.

Transferência entre contas diversas

Ch... ..

19/01/2017 16:37:05
19/01/2017 16:58:34





Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e85ed9cb-6ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab



ANEXO XII





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
 AVENIDA SÃO JOSÉ, 101 - CENTRO
 11049806/0001-90 Exercício: 2016



CONSOLII



EMPENHOS DE A

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CAUIEIRO BELFORT DIAS
 Acesse em: <https://cctc.pe.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=documento:e85899bb-0ba9-4e32-b3a8-0a23e661ccab>

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	EMPENHADO			
								Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fis. Grupo	Fis. Código
Cod: 5		C.H.A.P.R.E.V.		CNPJ/CPF 07.811.658/0001-22							
EXTRA ORÇAMENTÁRIA											
10/03/2016	00276 /000	EX	7020	990054			REPASSE CHÁPREV				
					PROC LICIT:		001	001	01	00	0,00
REPASSE ENTRE ENTIDADES COD:740 FOI EXCLUIDO!											
30/12/2016	00894 /000	EX	7020	990054			REPASSE CHÁPREV				
					PROC LICIT:		001	001	01	00	206.000,00
Transferencia entre entidades. REFERENTE A APORTE FINANCEIRO											
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA										206.000,00	
TOTAL DO FORNECEDOR										206.000,00	
TOTAL GERAL										206.000,00	



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 068/2020

Chã Grande, 06 de Outubro de 2020.

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio à Vossa Excelência o Processo T.C. 17100016-0, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Daniel Alves de Lima, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBE em 06-10-2020

às: 10:00

José dos Santos

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO N° 001/2020.

Chã Grande, 08 de Outubro de 2020.

A Excelentíssima Senhora Maria Celia Lira Santos
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2016 – Processo T.C. 17100016-0

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange as contas do gestor do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Daniel Alves de Lima.

Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Janilson José dos Santos
JANILSON JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Recebido
08/10/20
mp*



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Ofício Circular de nº 005/2020

Chã Grande, 03 de Novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor vereador

Severino Manoel da Silva

Cumprimentando-o Cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar ao ilustre colega que no dia 05 de Novembro do corrente ano às 10:00 hrs realizará na Câmara Municipal reunião referente à nossa Comissão para juntos debatermos assuntos de nosso total interesse.

Sem mais para o momento, a oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Janílson José dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camarachagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Ofício Circular de nº 005/2020

Chã Grande, 03 de Novembro de 2020.

Ilustríssima Senhora vereadora

Maria Celia Lira Santos

Cumprimentando-o Cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar ao ilustre colega que no dia 05 de Novembro do corrente ano às 10:00 hrs realizará na Câmara Municipal reunião referente à nossa Comissão para juntos debatermos assuntos de nosso total interesse.

Sem mais para o momento, a oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Janílson José dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Recebi em
03/11/2020
Maria Celia Lira Santos



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 017/2020.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, que obtinha como gestor responsável o Senhor Daniel Alves de Lima.

RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 18 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram à UNANIMIDADE da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando à esta Edilidade a Rejeição das Contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande que tinha como gestor o Defendente Daniel Alves de Lima (Processo TC nº 17100016-0), qual seja:

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/04/2019,

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40;

CONSIDERANDO a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

CONSIDERANDO a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO que os excessos com despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Chã Grande iniciaram-se durante o exercício financeiro de 2013 e mantiveram-se elevados por 13 (treze) quadrimestres, sem que tenha ocorrido a devida redução dos percentuais gastos;

CONSIDERANDO a recorrente extrapolação do limite de despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o RPPS em desequilíbrio atuarial;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento para amortização de déficit atuarial;

CONSIDERANDO que o conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal;

CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA não atende à legislação;

CONSIDERANDO que as numerosas impropriedades, associadas ao vício relativo ao não recolhimento das verbas previdenciárias do RGPS e o não cumprimento dos limites previsto para a Despesa Total com Pessoal, configuram cenário que justifica a rejeição das contas em apreço;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a rejeição das contas do(a) Sr(a). Daniel Alves De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar a razoabilidade na fixação dos limites para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual;
2. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
3. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
6. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após devidamente notificado, o senhor Daniel Alves de Lima apresentou defesa, contestando as irregularidades inicialmente alegadas, entretanto, o Tribunal de Contas manifestou-se pela rejeição das referidas contas.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Daniel Alves de Lima, não vislumbrou-se robustez em sua tese, não elidindo qualquer irregularidade, ratificando os termos do Processo TC nº 17100016-0 que manifestou Parecer Prévio pela Rejeição de suas Contas do Exercício de 2016 na gestão da Prefeitura Municipal de Chã Grande, evidenciando desta forma, que a defesa não foi capaz de demonstrar a prestação de contas referendada, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função julgante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. DANIEL ALVES DE LIMA, ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2016, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE REJEITOU AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Rejeição das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2016/PMCG, com a devida publicação do Decreto Legislativo, se aprovadas as contas deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

com placar. Já se for reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor responsável conforme os arts. 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

Para constar, eu, Vereadora **MARIA CELIA LIRA SANTOS**, Relatora, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Chã Grande 05 de Novembro de 2020.

Janilson José dos Santos
JANILSON JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Maria Célia Lira Santos
MARIA CELIA LIRA SANTOS

RELATORA

AUSENTE
SEVERINO MANOEL DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, DE 05 DE Novembro DE 2020.

REJEITA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO GESTOR SR. DANIEL ALVES DE LIMA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 17100016-0.

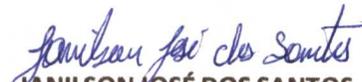
A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Daniel Alves de Lima, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 17100016-0.

Art. 2º O placar da votação foi de 2 votos a favor da aprovação das contas e 9 votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 05 de Novembro de 2020.


JANILSON JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


MARIA CELIA LIRA SANTOS
RELATORA

SEVERINO MANOEL DA SILVA
MEMBRO

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaipava, Casa Paulo Vianna de Veneuz.

Nos 05 dias do mês de novembro de 2016 às 10:30 horas, realizou-se no Gabinete do Vereador Jamilson José dos Santos, Reunião referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Itaipava, que obteve como gestor Sr. Manoel o Sr. Daniel Alves de Lima. Estiveram presentes na Reunião os Vereadores: Jamilson José dos Santos, Maria Elia Leira Santos, restando a ausência do Vereador Severino Manoel da Silva. Dando início a Reunião o senhor presidente nomeou a Vereadora Maria Elia Leira Santos Relatora e Severino Manoel da Silva - membro. Em seguida a Relatora inicialmente mencionou as motivações que levaram a unanimidade da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a este Casa de leis, emitir as contas referentes ao exercício de 2016. E diante da argumentação utilizada pelo Sr. Daniel Alves de Lima não vislumbramos se em uma tese, qualquer irregularidade atingindo os termos do processo TC n: 17-100016.0. O que, por isso, que a Casa não foi capaz de demonstrar a prestação de contas requerida. Por isso a Relatora desta Comissão decidiu manter em todos os termos o parecer prévio expedido

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Logo assim o Sr. Paulo de Sá
o voto da maioria o Sr. Paulo de Sá
delegou em caráter de Poder Provisório
do Tribunal de Contas que represente os
Contas em julgamento, ficando assim
assentado por esta Comissão de Finanças
e Orçamento. Ou Maria Renovation Copellu
Santos a servidora presente até o Assino
do Sr. Paulo de Sá e Sr. Paulo de Sá.

Ata da Comissão de Justiça e Regulação
da Câmara Municipal de Vila Rica, P. S. C.
Paulo Viana de Queiroz.

Nos 12 dias do mês de novembro de 2020
às 10:30 horas, realizou-se no Gabinete do
vereador Ademar Batista dos Santos, reunião
referente à execução do Poder para a pres-
tação de contas do exercício financeiro de 2016
da Prefeitura Municipal de Vila Rica, que
obteve como Gestor o Sr. Daniel Alves de
Jesus. Estiveram presentes os vereadores: Ademar
Batista dos Santos,IVALDO FERREIRA DA CRUZ e
registrando a ausência do vereador Sérgio
Leuz Magalhães. Dando início a reunião o
Sr. Paulo de Sá nomeou o vereadorIVALDO
FERREIRA DA CRUZ - PLATEAU e Sérgio Leuz Mag-
alhães - membro. Logo após o relato, foi
analisado o projeto de Decreto Legislativo da
Comissão de Finanças e Orçamento no qual
foi de acordo com o Poder Provisório exercido
pelo Tribunal de Contas do Estado de Perma-
nência, nos autos do processo TC 117/1000



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 087/2020

Chã Grande, 05 de Novembro de 2020.

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 17 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio à Vossa Senhoria o Processo T.C. nº 17100016-0, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Daniel Alves de Lima, para que seja apresentado o azado parecer, sobre a proposição emitida pela Comissão de Finanças e Orçamento que analisou os termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo em tela.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Recelhi em
05/11/2020*

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 002/2020.

Chã Grande, 06 de Novembro de 2020.

ÀO Excelentíssimo Senhor,
Relator da Comissão de Justiça e Redação
INALDO FERREIRA DA CRUZ

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2016 – Processo nº T.C. 17100016-0

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange às contas do gestor no exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Daniel Alves de Lima.

Remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

Recebi
As 10:20
06/11/20



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Ofício Circular de nº 005/2020

Chã Grande, 10 de Novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor vereador

Sergio Luíz Magalhães

Cumprimentando-o Cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar ao ilustre colega que no dia 12 de Novembro do corrente ano às 10:00 hrs realizará na Câmara Municipal reunião referente à nossa Comissão para juntos debatermos assuntos de nosso total interesse.

Sem mais para o momento, a oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademir Batista dos Santos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Ofício Circular de nº 005/2020

Chã Grande, 10 de Novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor vereador

Inaldo Ferreira da Cruz

Cumprimentando-o Cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar ao ilustre colega que no dia 12 de Novembro do corrente ano às 10:00 hrs realizará na Câmara Municipal reunião referente à nossa Comissão para juntos debatermos assuntos de nosso total interesse.

Sem mais para o momento, a oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademir Batista dos Santos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebi em 20/11/20
Inaldo Ferreira da Cruz



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 030/2020.

MATÉRIA:

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que rejeita as contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, que obtinha como gestor responsável o Senhor Daniel Alves de Lima, de acordo com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 17100016-0.

RELATÓRIO:

Nos termos art. 17 do Regimento Interno desta Casa e após o presente Projeto de Decreto Legislativo ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Chã Grande/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 17100016-0, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, de responsabilidade do Senhor Daniel Alves de Lima.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir com os pareceres e ata do julgamento, conforme determinado pelo art. 78 da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 78. Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Então, através da análise feita no presente Projeto de Decreto Legislativo, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020.

Para constar, eu, Vereador INALDO FERREIRA DA CRUZ, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Chã Grande, 12 de novembro de 2020.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

INALDO FERREIRA DA CRUZ

RELATOR

AUSENTE
SERGIO LUÍZ MAGALHÃES
MEMBRO

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Logo assim além de validar o voto da maioria o senhor presidente elegerá em caráter pro tempore o senhor presidente do Tribunal de Contas que substitua os Contas em julgamento, ficando assim mantido por este Comissão de Finanças e Orçamento. Ou Maria Renivanie Cordeiro Santos a servidora presente até o Assinatura. Maria Celeste Santos - Juiz de Direito.

Ata da Comissão de Justiça e Regulação da Câmara Municipal de Uruçuí, Casa Paulo Viana de Uruçuí.

Por 12 dias do mês de novembro de 2020 às 10:30 horas, realizou-se no Gabinete do vereador Ademar Batista dos Santos, reunião referente à execução do Poder para a prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Uruçuí, que se realizou como segue: Sr. Edmundo Alves de Lima. Estiveram presentes os vereadores: Ademar Batista dos Santos,IVALDO FERREIRA DA CRUZ e registrando a ausência do vereador Sérgio Luiz Magalhães. Dando início a reunião o senhor presidente nomeou o vereadorIVALDO FERREIRA DA CRUZ - PLATER e Sérgio Luiz Magalhães - membro. Logo após o relato, foi analisado o projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento no qual foi de acordo com o Poder Provisorio exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo TCM: 171000.

16-0, considerando ainda que a matéria consta
neste no Projeto de Decreto Legislativo sob Consulta
está em perfeitas condições para aprovação, em
Matéria que meu parecer favorável ao Projeto
de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças
e Orçamento de nº: 002/2020. Acompanhando
assim o meu voto o Senhor Presidente da
Comissão de Justiça e Redação declarou o
voto favorável ao citado projeto de decreto
leído assim aprovado por esta Comissão
de Justiça e Redação. Em nome Renúncia
Apino Santos e demais presentes etc e assim
fez. ~~Assim~~ ~~3~~ ~~de~~ ~~Santos~~, ~~fulo~~ ~~Henri~~ ~~da~~ ~~ruiz~~



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 088/2020.

Chã Grande, 18 de Novembro de 2020.

Ao Senhor Daniel Alves de Lima,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 17100016-0 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou irregular as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete à análise do caso em epígrafe.

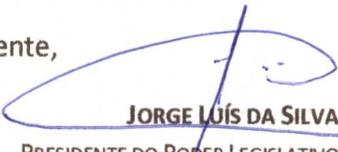
Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Chã Grande a rejeição das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2016, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 09 de Dezembro de 2020, às 20 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com


em 20/11/2020

20/11/2020





Ofício nº 02/2020.

Chã Grande, 09 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

JORGE LUÍS DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Assunto:

Exmo. Sr.,

Cordialmente, vimos por meio do presente solicitar a suspensão do julgamento da prestação de contas da Prefeitura de Chã Grande/PE, cuja apreciação está designada para a sessão de 09.12.2020, tendo em vista que tenho interesse em participar do ato, mas me encontro acometido com COVID-19 e cumprindo quarentena e, por isso, impossibilitado de comparecer presencialmente perante o Legislativo local na presente data.

Atenciosamente,



DANIÉL ALVES DE LIMA

PROCOLO GERAL EM
09/12 de 2020
Às 10:40hs
RECEBIDO



Maria Renivânia Carolino Santos
Secretária Administrativa
Portaria 003/2017

Chã Grande, 08 de dezembro 2020.

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins e direito que o Sr. Daniel Alves de Lima, deu entrada no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, no dia 23 de novembro do corrente para atendimento, no ato da consulta foi suspeito caso COVID-19, o mesmo fazendo o teste PCR (Naso Faringe), para detectar o vírus desde então o mesmo encontra se em isolamento domiciliar aguardando resultado do Laboratório LACEN.

Sem mais para o momento, certos de vosso entendimento.


Edjane Trajano
Coordenador da
Vigilância Epidemiológica



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Estadual de Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública " Dr. Milton
Bezerra Sobral " LACEN PE

Rua João Fernandes Vieira, S/N Soledade, Recife-PE
 CNPJ: 10.572.048/0013-61
 Telefone: (81)3181-6417



Requisição 200122000567	Origem SECRETARIA DE SAÚDE DE CHA GRANDE	Data de Cadastro 26/11/2020
Paciente DANIEL ALVES DE LIMA	Cartão Nacional de Saúde	Idade 65 ANO(S)
Requisitante HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	Município CHA GRANDE	Sexo MASCULINO
		Profissional de Saúde JOSE SANTOS / 16589

COVID-19

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Registro Interno: FIO260221710

Data da Coleta: 26/11/2020 10:20

Data do Recebimento: 07/12/2020

Material: Swab Nasofaringe

Amostra Única

Kit: Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP) (Bio Manguinhos)

Resultado: Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 7º dia após o início dos sintomas. Resultado NÃO DETECTÁVEL em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Observações:

EXAME REALIZADO E LIBERADO PELO LABORATÓRIO FIOCRUZ E TRANSCRITO PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE PERNAMBUCO DR MILTON BEZERRA SOBRAL LACEN-PE

Exame conferido, realizado e liberado no laboratório externo UNIDADE DE APOIO AO DIAGNOSTICO DA COVID 19 FIOCRUZ por THAYS MIRANDA DE ALMEIDA (CRBM nº 6019) em 08/12/2020.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

OFÍCIO N° 012/2021.

Chã Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor Daniel Alves de Lima,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 17100016-0 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou irregular as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete à análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Chã Grande a rejeição das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2016, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 17 de Fevereiro de 2021, às 20 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com

Recebido
15/01/2021


Andresson Gicilio da Silva, Luciano Maria de Melo
Maldinieneis das Luz, Maria Rêta Leite Santos, Jamilson José da Silva

Ata da 6ª (sexta) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período da Câmara Municipal de Itá Grande, Casa Paulo Viana de Queiroz.

Nos 17 dias do mês de fevereiro de 2021 às 20:00 horas, realizou-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itá Grande sito a Av: São José, 36 outro a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período sobre a presidência do Vereador Jorge Luis da Silva, havendo o número legal de Vereadores o senhor presidente deu por aberta a presente sessão pedindo a leitura da Casa que se lê em trecho da Lei da Graduação. Em seguida convidou o 2º Secretário da Casa para fazer a chamada dos senhores Vereadores presentes e assim listou: Gulcinide Maria de Melo, Geltrudes Ferreira de Lima, José Flaviano dos Santos Jorge Luis da Silva, Maldo Ferreira da Cruz, Maria Elia Leite Santos, Waldemar Soares dos Santos, Severino Manuel da Silva, Ademir Batista dos Santos, Andresson Gicilio da Silva, Jamilson José dos Santos Peço, após convidou o primeiro Secretário da Casa para fazer a leitura da ata anterior a referida etc. foi lida e post. em votação sendo aprovada por unanimidade e posteriormente assinada por todos os Vereadores presentes. Em

voto, pela aprovação ou rejeição do parecer
 anterior emitido pelo Tribunal de
 contas do estado de Pernambuco que por
 sua vez aprovou as contas do gestor
 Daniel Alves de Lima, da Prefeitura Muni-
 cipal de Ilhéus Grande, relativo ao exercício
 financeiro de 2026. Como preleitura o art:
 76 do parágrafo único do art: 79 do regi-
 mento interno desta casa, no caso de jul-
 gamento das contas do Município, o pro-
 cesso de votação será público e em
 ordem alfabética, do nome dos Vereadores
 nesse momento dando início ao julgamento
 cada Vereador responderá "sim" ou "não"
 no sentido de aprovar as contas, mas tendo
 o parecer prévio do Tribunal do Tri-
 bunal de contas, ou responderá "não"
 se votar no sentido de aprovar as
 contas, rejeitando o parecer prévio do
 Tribunal de contas. Dando início a
 votação, Como vota o Vereador Ademi-
 Batista dos Santos? Anderson Aguiar da
 Silva, Gilvan Pereira de Lima,IVALDO
 FERREIRA DA CRUZ, Jamilson José dos Santos
 Nesse momento o senhor presidente
 convidou o primeiro Secretário da Casa
 para assumir a Presidência para que
 ele possa exercer o seu voto. Como
 vota o Vereador Jorge Luis da Silva?
 Voltando a assumir o seu lugar, Como
 vota: José Flavino dos Santos, Juvenal
 Maria de Melo, Maria Elza Leira Santos,
 Severino Manuel da Silva, Nelson So-
 arez dos Santos, em seguida a votação

O senhor presidente proferiu assim o resultado do julgamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que reprovou as contas do gestor da Prefeitura Municipal de Ibiá Graça, relativas ao exercício de 2016. Obtendo 9 (nove) votos pela aprovação, e 2 (dois) votos pela rejeição. Sendo os votos contrários dos Vereadores: Sr. Manoel da Silva, José Laurino dos Santos. Ficando então aprovadas as contas julgadas que manteve todos os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julga regulares as contas do Prefeito Gestor e conseqüentemente, fica aprovado o projeto de Decreto Legislativo que reprovava as contas julgadas nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o art. 85 do Regimento Interno e do art. 77 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o senhor presidente proferiu a palavra aos senhores Vereadores Sr. Pito no livro de Exposições Pessoais Usou da palavra: Janifael José dos Santos, Gilvan Pereira de Lima, Não houve mais nenhum parlamentar a usar da palavra. O senhor presidente deu por encerrada a sessão de 2021 no dia 24 de fevereiro de 2021 no horário regi-

m
 tis
 Cu
 ra
 dos
 Sr
 Jma
 Jza
 ni
 M
 M
 20
 de
 9
 0
 2
 1
 de
 a
 1
 de
 pa
 M
 M
 M
 M
 M
 M
 M



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador José Davino dos Santos

OFÍCIO N° 02/2021

Chã Grande, 17 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.,

JORGE LUÍS DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande/PE

Nesta

Assunto: envia voto – processo de julgamento de prestação de contas municipal do exercício de 2016.

Exmo. Sr.,

Com os cordiais cumprimentos, segue em anexo manifestação a respeito do feito em epígrafe.

Atenciosamente,

JOSÉ DAVINO DOS SANTOS
JOSÉ DAVINO DOS SANTOS

Vereador



Maria Renivalva
Maria Renivalva Catolino Santos
Secretária Administrativa
Portaria 003/2017



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador José Davino dos Santos

VOTO

Ref.: Processo TCE-PE nº 171000160.

Objeto: Julgamento das contas municipais do exercício de 2016.

EMENTA: Processo de julgamento de prestação de contas do Município e do Ex-Prefeito. Irregularidades sanáveis. Manifestação pela aprovação das contas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de julgamento de prestação de contas do Município de Chã Grande sobre o exercício de 2016 e do seu então ordenador de despesas, o Sr. Daniel Alves de Lima, apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC nº 171000160, pelo qual se recomenda a rejeição das contas.

Passo, pois, a lançar voto sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a devida análise da documentação, entendo que as contas em questão devem ser aprovadas por este Legislativo, afastando o opinativo da Egrégia Corte de Contas Estadual no caso.

O Parecer Prévio exarado pelo TCE/PE indica que teria havido falhas na elaboração da LOA do exercício altercado, por esta não ter atendido às normas de regência. Todavia, com a devida vênia, diante das meras irregularidades apontadas, tal fator não tem o condão de por si acarretar na rejeição das contas, já que afrontaria o princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, pacífica é a jurisprudência sobre a matéria:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O ATO ILÍCITO. **MERA IRREGULARIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO.** 1. A declaração da existência, ou não, da prática de atos de improbidade, em casos como o presente, não reclama o reexame de fatos ou provas. Com efeito, o juízo que se impõe restringe-se ao enquadramento jurídico, ou seja, à consequência que o Direito atribui aos fatos e provas que, tal como delineados pelas instâncias ordinárias, dão suporte à condenação. 2. A decisão agravada, em momento algum, alterou as premissas estabelecidas pela origem; ao invés, limitou-se a asseverar que, segundo o arcabouço fático delineado, não restou comprovada prática de ato de improbidade administrativa, porquanto inexistente nexo de causalidade direto entre a conduta perpetrada pelo recorrente (solicitação de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador José Davino dos Santos

patrocínio) e a contratação direta da empresa. 3. A existência de meras irregularidades administrativas não enseja a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992. A razão para tanto é que "a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé; e por isso, necessário o dolo genérico na conduta do agente" (REsp 1512047/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 30/06/2015). 4. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1561858 RS 2012/0195745-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 03/05/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/05/2018)

Ademais, a grave crise econômica e financeira experimentada pelo Município naquele exercício terminou por acarretar o aumento do passivo perante o RGPS, o que um fato inequívoco a ser levado em consideração, de acordo com o art. 22 da LINDB.

De fato, em que pese o aumento de gastos com pessoal ter ocorrido naquele exercício, não houve o aumento deliberado do quantitativo de servidores municipais ou majoração indevida de vantagens remuneratórias para os servidores públicos.

Tal fato se deu sobremaneira pela elevada queda de receitas experimentadas na ocasião, além de que os recursos foram destinados ao serviço público essencial de educação.

Esse panorama, portanto, afasta a pecha de ilegalidade e má-fé na conduta do ordenador de despesas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura de Chã Grande e do seu então ordenador de despesas, o Sr. Daniel Alves de Lima, referentes ao exercício de 2016 (Processo TCE-PE nº 171000160).

É como voto.

Chã Grande, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DAVINO DOS SANTOS
JOSÉ DAVINO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

OFÍCIO Nº 01/2021

Chã Grande, 17 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.,

JORGE LUÍS DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande/PE

Nesta

Assunto: envia voto – processo de julgamento de prestação de contas municipal do exercício de 2016.

Exmo. Sr.,

Com os cordiais cumprimentos, segue em anexo manifestação a respeito do feito em epígrafe.

Atenciosamente,


SEVERINO MANUEL DA SILVA

Vereador




Maria Renivalva Caroline Santos
Secretária Administrativa
Portaria 003/2017



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

VOTO

Ref.: Processo TCE-PE nº 171000160.

Objeto: Julgamento das contas municipais do exercício de 2016.

EMENTA: Processo de julgamento de prestação de contas do Município e do Ex-Prefeito. Irregularidades sanáveis. Manifestação pela aprovação das contas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de julgamento de prestação de contas do Município de Chã Grande referente ao exercício de 2016 e do seu então ordenador de despesas, o Sr. Daniel Alves de Lima, alvo do parecer exarado pelo TCE/PE no processo TC nº 171000160.

É, em síntese, o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Muito embora o Parecer do TCE/PE tenha recomendado a rejeição das aludidas contas, entende-se que esta Augusta Casa deve aprová-las.

Procedendo a uma análise conjugada da documentação carreada aos autos com os argumentos defensivos aivados pelo então ordenador de despesas, tem-se que as irregularidades apontadas no opinativo da Corte de Contas não ostentam, ao nosso sentir, robustez para ensejar a rejeição das aludidas contas.

Isso porque, como bem frisado na peça defensiva, **em função das peculiaridades do caso concreto**, a situação de crise econômica e financeira pela qual passaram os entes públicos naquele exercício, não sendo diferente com o Município de Chã Grande/PE, levou a uma situação de comprometimento das receitas e das ações executadas pela Municipalidade.

Tal fator, a nosso juízo, é obrigatória consideração à luz do caso concreto, como determina o art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Esse panorama, portanto, afasta a pecha de ilegalidade e má-fé na conduta do ordenador de despesas, conforme sedimentado entendimento jurisprudencial:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA - DESPESAS EMPENHADAS SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO - OFENSA AO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)- DOLO OU MÁ-FÉ - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INOCORRENTE. I - Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp nº 1.065.588/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido), é indispensável a comprovação dos elementos subjetivos para tachar uma conduta como administrativamente ímproba, razão pela qual imprescindível a comprovação do dolo nas hipóteses dos arts. 9º e 11 e, no mínimo, a culpa nas do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), impedindo-se, assim, a possibilidade de punir com base tão-somente na conduta do mau administrador ou em meras suposições, eis que não se admite a responsabilização objetiva do agente público em nosso ordenamento jurídico. II - Indemonstrada a má-fé ou o dolo no ato administrativo praticado pelo prefeito ao contrair despesas sem a correspondente fonte de receita, impossível sua punição com base na Lei de Improbidade Administrativa, notadamente quando, além da queda na arrecadação prevista, comprovado que os gastos foram efetivados no custeio de serviços públicos essenciais. (TJ-MG - AC: 10182110002736001 MG, Relator:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data de
Publicação: 02/03/2020)

Assim, no caso concreto, é curial a aprovação das contas em questão.

III - CONCLUSÃO

Face o exposto, manifesto voto pela aprovação das contas da Prefeitura de Chã Grande e do seu então ordenador de despesas, o Sr. Daniel Alves de Lima, referentes ao exercício de 2016 (Processo TCE-PE nº 171000160).

É o voto.

Chã Grande, 17 de fevereiro de 2021.


SEVERINO MANUEL DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REJEITA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO GESTOR SR. DANIEL ALVES DE LIMA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 17100016-0.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Daniel Alves de Lima, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 17100016-0.

Art. 2º O placar da votação foi de 2 votos a favor da aprovação das contas e 9 votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 18 de FEVEREIRO de 2021.

JORGE LUIS DA SILVA
PRESIDENTE

